SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 23 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2824

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2020

Contrato Administrativo nº. 234/2020
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**.
Contratada: PÚBLICA SEVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ nº. 04.804.931/0001-01**.
Objeto: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de solução de software de gestão administrativa e financeira para o Consórcio Público Intermunicipal - CIMCERO.
Valor: R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).
Vigência do Contrato: 06 de outubro de 2020 a 05 de outubro de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05 e Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 06 de outubro de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:FE2AB588

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 229/2020 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2019

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 229/2020
Contrato Administrativo nº. 189/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 01.266.058/0001-44.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Prestação de serviços de locação de sistema G-MUS e Assessoria.
Valor Estimado: 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).
Vigência do Contrato: 07 de outubro a 06 de dezembro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 21 de setembro de 2020.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:2BC1AFD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 308/20

Portaria n.º 308/2020/GAB De 19 de outubro de 2020

*"Exonera e posteriormente N*omeia o Sr. RONY CHARLES NEGRI, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*"*.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1°- **EXONERAR** o Sr. **RONY CHARLES NEGRI,** inscrito no CPF/MF n.º 023.204.552-64, do Cargo em Comissão de **Assessor de Direção Escolar,** da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2º- **NOMEAR** o referido servidor para exercer o cargo em comissão de **Analista Nível I**, do Departamento Financeiro, deste município de Alta Floresta D´Oeste – RO.
Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 19 de outubro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:7105DBE0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 309/20

Portaria n.º 309/2020/GAB De 19 de outubro de 2020

*"*Nomeação do Sr. Mauricio Paulo de Almeida Junior, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*"*.

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **Mauricio Paulo de Almeida Junior**, inscrito no CPF/MF n.º 007.544.362-76, para exercer o cargo comissionado de **Diretor de Esporte e Cultura**, da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 19 de outubro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:6524375D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 310/20

Portaria n.º 310/2020 De 22 de outubro de 2020

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA SRA. IVANIR MARIA DEOTI."

CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, Art. 125 da Lei Municipal 885/2008.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 781/2020,
RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 90 dias sem prejuízo da remuneração, à servidora Sra. **IVANIR MARIA DEOTI**, concursada e nomeada no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 22 de outubro de 2020.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:3AEFE680

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 08/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 08/2020

O Secretário Municipal da SEMIE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente inexigibilidade de Licitação nestes termos:
Processo nº789/2020
Modalidade: Inexigibilidade.
Inexigibilidade. Nº 08/2020
Data da Homologação: 22/10/2020
Objeto Homologado: LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS, aravés de adesão à ata de registro de preços nº 110/2020, pregão eletrônico nº 45/2020, processo administrativo n. 2033/2020, que fora registrado pelo Município de Pimenta Bueno/RO, tal contratação tem como objetivo realizar manutenção das linhas vicinais do município. Os recursos utilizados serão do CONVÊNIO Nº 051/2020/FITHA-RO.

Fornecedor: CONSTRUTORA MCB EIRELI
Total Homologado - R$ 268.900,00(duzentos e sessenta e oito mil e novecentos reais)

ALTA FLORESTA, 22 de Outubro de 2020

LUCIANO DUARTE
Secretário Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:3D1D9C0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020/SEMUSA
O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais, Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado concernente ao Edital nº 002/2020, apresentado pela Comissão devidamente designada através da Portaria nº 266/GP/2020, para o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, para preenchimento de vagas visando suprir as necessidades de contratação de pessoal em caráter temporário para enfrentamento da Pandemia do Covid19, considerando os termos do Processo Administrativo nº. 505/2020, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação imediata, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, concomitante com a Lei Municipal nº 012/98, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados da listagem constante no edital de Publicação do Resultado Final nº 005/2020.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de Outubro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:3E066C7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 907/2020/SEMED

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1-907/SEMED/2020, a despesa com *"*AQUISIÇÃO DE**MATERIAIS DE CONSUMO/CONSTRUÇÃO**, PARA O ATENDIMENTO DAS ESCOLAS: EMEIEF OSVALDO DE ANDRADE, EMEIEFP. ANGELO SPADARI EEMEIEFROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES*"*, por intermédio de **Adesão a Ata de Registro de Preço** nº 020/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, realizada através do Pregão Eletrônico nº

051/2020, Processo Administrativo nº.1-176/SEMOSP/2020, em favor das empresas: **VENDER MAIS SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA**- CNPJ: 33.171.322/0001-52, no valor de R$ 5.390,72 (cinco mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos), e **E A.W.A. IMPACTOS EIRELI** - CNPJ: 24.681.482/0001-50, no valor de R$ 43.387,00 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais), o que totaliza R$ **48.777,72 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM:
____/____/____

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:F51BE266

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2020/SEMOSP

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2020/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Alto Paraiso/RO através da sua secretaria Municipal de Educação- SEMED comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 020/2020/SEMOSP, originária do Pregão Eletrônico nº051/2020/SEMOSP, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11 de agosto de 2020, edição Nº 2773, Desta Prefeitura Municipal de Alto Paraiso/RO, cujo objeto é o "**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO originária do P.E. 051/2020/SEMOSP.**
VIGÊNCIA DA ATA: 10/08/2021
DETENTORES DOS ITENS: VENDER MAIS SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA- CNPJ: 33.171.322/0001-52, itens: 1 e 3 no valor de R$ 5.390,72 (cinco mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos), e **A.W.A. IMPACTOS EIRELI** - CNPJ: 24.681.482/0001-50, itens: 4 e 6 no valor de R$ 43.387,00 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais), o que totaliza R$ **48.777,72 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Alto Paraíso/RO, 20 de outubro de 2020.

ADRIANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
Secretária Municipal de Educação

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:685286A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, adjudica e homologa a despesa por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 1-924/SEMAGRI/2020, cujo objeto é a "**REVISÃO DE GARANTIA DE 100 HORAS DO TRATOR AGRICOLA DE PNEU LS PLUS CHASSI 9BLP08001JG000380 (TOMBAMENTO 13590***"* no valor de R$ 2.695,00 **(**dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais) em favor da empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita sob o CNPJ: 12.753.213/0001-73, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI.

Homologado na Forma da Lei Em:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:FE557892

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de**Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 1-887/SEMOSP/2020, cujo objeto é a**REVISÃO DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN, PLACA QTA4H15 - (TOMBAMENTO 15022)**,no valor total de**R$1.010,92 (hum mil, e dez reais e noventa e dois centavos),**em favor da empresa**: BURITI CAMINHOES LTDA,**CNPJ:84.652.296/0001-15, para atender aSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM:

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:D7D8C818

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso RO, adjudica e homologa a despesa por meio de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 1-1081/SEMAGRI/2020, cujo objeto é a**REVISÃO DE GARANTIA DE 300 HORAS DO TRATOR AGRICOLA DE PNEU LS PLUS CHASSI 9BLP08001JG000295 (TOMBAMENTO 13591**novalor de R$ $ 2.000,00**(**dois mil reais) em favor da empresa**MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,**inscrita sob oCNPJ: 12.753.213/0001-73, para atender as necessidades daSecretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio SEMAGRI.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM:

Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:AC40BB90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Local: Casa dos Conselhos
Data: 06/10/2020
Horário: 15h00min

Ata da 9ª (NONA) reunião ordinária do **Conselho Municipal de Assistência Social** de Ariquemes/CMAS realizada em **06 de outubro de 2020** às 15h00min horas, realizada na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, conforme edital de convocação 012/2020: **1)** Leitura da ata

anterior; **2)** Repasse financeiro Casa da Criança; **3)** Outros. Verificado o quórum às 15h20min e justificada a ausência da presidente Patrícia da Silva Costa, representante da SEMDES, a presidência passa a ser conduzida pela vice presidente Elineide Ferreira Oliveira, representante da Associação Desmond Tutu que agradece e dá início a reunião, contando com a presença de **07 instituições** representadas: Clevenilson Coutinho de Castro – **SEMED** (suplente); Laura Braganhol Rodrigues – **SEMGOV** (titular); Marcia Regina Silveira – **SEMSAU** (titular); Elineide Ferreira Oliveira – **TUTU** (titular); Alice Nascimento Gouvêa – **TUTU** (suplente); Ana Claudia de Andrade – AMAAR (titular); Elizeu dos Santos Ayres – **PARÓQUIA** (suplente); Edilene Lucena de Abreu – **C.C.F.A** (titular) e Marco Antonio Lazaretti do Prado Secretário Executivo.
1 - A vice-presidente, senhora Elineide, apresenta a pauta do dia, pergunta se algum conselheiro gostaria de colocar alguma pauta em discussão, não havendo manifestação ela solicita ao secretário executivo o senhor Marco Antonio Lazaretti do Prado que faça a leitura da Ata da última reunião, no qual foi lida e **aprovada** por todos os presentes.
2 - A presidente da mesa e relatora da Comissão faz uma breve explanação à respeito do projeto da Casa da Criança em seguida faz a leitura do parecer **028/CMAS/2020**, relativo ao Projeto Prevenção e Saúde II da Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis – **CNPJ 04.702.918/0001-33**, referente à compra de Equipamentos de Proteção Individual, no valor de **R$ 6.009,26** (Seis mil e noventa e nove Reais e vinte e seis centavos); após analise dos conselheiros o plenário **aprova** o repasse por unanimidade
Às 15h35min a presidente faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, secretário executivo deste CMAS, leio e assino a presente ata, juntamente com a presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 29. Observando que os representantes da: **SEMSAU, SEMED e SEMGOV** participaram na forma virtual**.**
Aprovaram esta ata:

Conselheiro Titular

LAURA BRAGANHOL RODRIGUES
SEMGOV

MARCIA REGINA SILVEIRA
SEMSAU

ANA CLAUDIA DE ANDRADE
AMAAR

EDILENE LUCENA DE ABREU
CCFA

Conselheiro Suplente

CLEVENILSON COUTINHO DE CASTRO
SEMED

ALICE NASCIMENTO GOUVÊA
TUTU

ELIZEU DOS SANTOS AYRES
Paróquia

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário Executivo

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:DFAD6625

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 034/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARIQUEMES -RO
RESOLUÇÃO Nº 034/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao "Projeto Acolher/Mãos que Acolhem" da Associação Anglicana Desmond Tutu".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata da **4ª Reunião Extraordinária**, realizada em 22 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o parecer **029/2020/CMAS** favorável da Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes - CMAS.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$ 26.675,52** (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco Reais e cinquenta e dois centavos) por um período de 08 meses, para repasse financeiro, referente a contratação de um profissional da área de psicologia, conforme projeto apresentado, da Associação Anglicana Desmond Tutu, **CNPJ 13.887.321/0001-00;** recurso oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publique-se,

PATRÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente do CMAS
Decreto 15.925/19

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:B0EA1667

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo nº 7638/2020
Processo origemnº 4395/2020
Interessado: SEMSAU
Assunto: Recurso Administrativo
Recorrente:GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADMINISTRATIVO. MULTA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA. RECURSO IMPROCEDENTE. "Pelo exposto e com fundamentos remissivos ao parecer jurídico nº 1018/2020, conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial, reformando a decisão do Secretário Municipal de Saúde (fls. 44/50), permanecendo apenas a sanção de advertência."

Ariquemes, 22 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:2EF06B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0142/2020/PREGÃO/SML/PMA PROC. ADM. N º 1-11897/2020/SEMDES MODO DE DISPUTA - ABERTO LICITAÇÃO EXCLUSIVA A ME/EPP/MEI LICITAÇÃO SIMPLIFICADA – LEI FEDERAL Nº 13.979/2.020 ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/20

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas com entrega imediata, com finalidade de atender famílias em vulnerabilidade social causada em decorrência do novo Coronavírus, tendo como unidade orçamentaria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, com o valor total estimado em R$ 43.102,71 (quarenta e tres mil cento e dois

reais e setenta e um centavos). A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio da Pregoeira designado pelo Decreto nº. 16.613 de 09 de Julho de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 0142/2020** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 23/10/2020 até às 09h00min do dia 03/11/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 03/11/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras/pt-br** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras/pt-br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2022/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 22 de outubro de 2020.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira/SML

Publicado por:
Alessandra Francielli Borges da Silva
Código Identificador:13A531A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 034/2020

Processo nº 10.826/2019
PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST
2) CONSTRUTORA ROYALES LTDA

OBJETO: Aditivar o prazo da conclusão da obra estabelecidos no Contrato 034/2020 Que tem como objeto a aquisição de materiais de sinalização vertical e horizontal complementares nas vias urbanas do Município de Ariquemes, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 10.826/2019.**

PRAZO: 45(quarenta e cinco) dias a partir da data 08/10/2020.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.826/2019.

Ariquemes/RO, 14 de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Interveniente

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:2EA090F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020/CPLMS PROCESSO N.º 1740/SEMOSP/2020 - SRP

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM) , na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (Saco de cimento 50 kg e tijolos)**,valor prévio total R$ **525.500,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**. Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 10/11/2020** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 22 de outubro de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:DDBA3264

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2020/CPLMS PROCESSO N.º 1629/SEMA/2020

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE) , na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de materiais de consumo (elétrico e decorativo).** Valor prévio total R$ 36.484,94 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Início da sessão pública virtual será às **12h00min do dia 06/11/2020** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 22 de outubro de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Daiane da Costa
Código Identificador:E5F89D58

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO: 1- 1441/2017

Objeto: Abertura de Sindicância para apurar fatos de uso indevido de veículo público.

Foi encaminhado a este Gabinete o referido processo para conhecimento e apreciação quanto relatório conclusivo da Comissão Processante.

O processo em questão trata-se sindicância para apurar fatos relacionados ao uso indevido do veículo placa NDN 0027, sendo a mesma conduzida pelo servidor Fernando Tomaz Ribeiro, no transporte de gramas para o servidor Raul Ribeiro Neto.
Diante do exposto, **decido pela advertência do servidor Raul Ribeiro Neto** pelo uso indevido do veículo público para fins particulares, bem como após a ciência do servidor supracitado quanto a advertência proferida, e não tendo mais a acrescentar no processo, autorizamos o arquivamento do mesmo.

Buritis, 21 de outubro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CD899482

GABINETE DO PREFEITO
ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR: RAUL RIBEIRO NETO
FUNÇÃO: VIGILANTE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela presente fica a Vossa Senhoria advertida de acordo com a **Lei 021/97**, **artigos 100, 101, 110 inciso I,** e **artigo 112**, pela inobservância de dever funcional, conforme relatório de conclusão do Processo Administrativo 1441/2017 emitido pela Comissão Processante.

"Artigo 100 – *deveres do servidor:*

(...)
(...)
III. Observar as normas legais e regulamentares;
VII Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público. (grifo nosso)

Artigo 101- Ao servidor é proibido:
IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento de dignidade da função pública.

"Artigo 110 – *São penalidades disciplinares:*

I – *Advertência*;

"Artigo 112 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 101, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave".

Buritis, 21 de outubro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estou Ciente Em_____/_____/_____

RAUL RIBEIRO NETO
Servidor

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0D72992D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/GAB/PMB/2020 BURITIS, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1390/19.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Heidiane Nascimento Feitosa,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sobre o n. 978.953.342-04 do **cargo de Coordenadora de Programas de Piscicultura – SEMAGRI.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F63219F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10664 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.1491

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$68.283,36 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

770 26.782.1008.2173.0000MANUTENÇÃO DO FITHA 2017 68.283,36
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0614
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
002050 CONV.FITHA RECUP. ESTRADAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 68.283,36

Fontes de Recurso
6 14 68.283,36

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 21 de outubro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3605820D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10665 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$29.303,39 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

602 10.301.1003.2026.0000MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% 29.303,39
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020201CHEFIA DE GABINETE

492 99.999.1001.2241.0000 MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES -29.303,39
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 21 de outubro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:105DEB4D

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/PMB/2017

"TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 806/SEMUSA/2017 E CONTRATO 046/PMB/2017. "

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CENTRO MÉDICO GENESIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.337.445/0001-27, com sede na Rua Cabixi, 1176, Setor 02, Buritis/RO, daqui adiante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. JULIO RICARDO CASTRO PEREZ, boliviano, solteiro, empresário, portador a Cédula de identidade estrangeiro, RNE V678354-0/CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 543.718.802-15, residente e domiciliado na cidade de Buritis/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017/PMB** do **PROCESSO Nº 806/SEMUSA/2017**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço ao contrato e processo supracitados, compreendendo o período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **07.11.2020** até **06.11.2021**, o valor total anual estimativo é de **R$ 231.904,50** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o certame licitatório desse processo, aditamento realizado conforme solicitação, por meio do memorando nº 1511/SEMUSA/2020 acostado as fls. 5.791/5.792 ao apêndice "A" Volume X deste processo nº 806/2017.

Cláusula Segunda – Deverá ser observado que as despesas referentes ao **exercício de 2020**, ou seja, de **07.11.2020 até 31.12.2020**, encontram-se com **saldo estimativo de R$ 15.225,89** (quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), para utilização até 31.12.2020, na **Nota de Empenho nº 05/2020**, Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50, Ficha nº 207, datado de 02.01.2020, cópia acostada a fl. 5.640, valor total do empenho é de **R$ 101.999,98** (cento e um reais, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Parágrafo único. O **restante das despesas, ou seja, de 01.01.2021 até 07.11.2021**, poderão ser empenhados a partir do respectivo exercício, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira - As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta – As condições omissas do presente Termo Aditivo de prazo e valor sem reajuste de preço, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de prazo e valor sem reajuste de preço, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis/RO, 20 de outubro de 2020.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

CENTRO MÉDICO GENESIS LTDA - ME
CNPJ Nº 18.337.445/0001-27
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/PMB/2017

PROCESSO Nº 806/2017-SEMUSA
APENSO "A" – VOLUME XX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CENTRO MÉDICO GENESIS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DO PREÇO PELO PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO: R$ 231.904,50

NOTA DE EMPENHO: **05/2020**
SALDO ESTIMATIVO PARA UTILIZAÇÃO DE 07.11.2020 ATÉ 31.12.2020: R$ 15.225,89

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.99
FICHA: 207

VIGÊNCIA: 06.11.2021

RONALDI RIDRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E9639260

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/PMB/2018

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - ME**, CNPJ N° 12.105.187/0001-77, situada à Avenida Porto Velho, 702, Setor 01, Município de Buritis, Estado de Rondônia, nesse ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, empresária, portador do RG nº 261.019 SSP/SP e CPF nº 220.465.422-15, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Oeste, 2343, Jardim Paraná, Cep.: 76.871-468, Ariquemes -RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/PMB/2018 DO PROCESSO Nº 1-1322/2018-SEMUSA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto **prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço**, ao processo supracitado, compreendendo o período de **12** (**doze**) **meses**, ou seja, de **01.10.2020** até **31.10.2021**, conforme previsto no item 7 do termo de referência e na cláusula nona do contrato, com **valor total de R$ 263.143,88** (duzentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme memorando nº 1288/SEMUSA/PMB/2020 acostado as fls. 1563 a 1565 deste processo.

Cláusula Segunda. Fica empenhada as despesas no exercício de 2020, conforme a seguir descrito:

Nota de Empenho nº 2111/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77, Ficha: 534, totalizando o valor de **R$ 3.470,40** (três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme a fl. 1586;
Nota de Empenho nº 2112/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 534, totalizando o valor de **R$ 5.570,00** (cinco mil, quinhentos e setenta reais), conforme a fl. 1587;
Nota de Empenho nº 2113/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.305.1003.2032 – 3.3.90.39.77, Ficha: 631, totalizando o valor de **R$ 3.713,60** (três mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), conforme a fl. 1588;
Nota de Empenho nº 2114/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 534, totalizando o valor de **R$ 2.430,88** (dois mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), conforme a fl. 1589;
Nota de Empenho nº 2115/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 534, totalizando o valor de **R$ 4.313,60** (quatro mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos), conforme a fl. 1590;
Nota de Empenho nº 2116/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 534, totalizando o valor de **R$ 3.113,60** (três mil, cento e treze reais e sessenta centavos), conforme a fl. 1591;
Nota de Empenho nº 2117/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 534, totalizando o valor de **R$ 3.796,32** (três mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme a fl. 1592;
Nota de Empenho nº 2118/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.77, Ficha: 207, totalizando o valor de **R$ 4.096,32** (quatro mil, noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme a fl. 1593;
Nota de Empenho nº 2119/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2088 – 3.3.90.39.77, Ficha: 214, totalizando o valor de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), conforme a fl. 1594;
Nota de Empenho nº 2120/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77, Ficha: 207, totalizando o valor de **R$ 2.712,88** (dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), conforme a fl. 1595;
Nota de Empenho nº 2121/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77, Ficha: 534, totalizando o valor de **R$ 1.175,00** (mil, cento e setenta e cinco reais), conforme a fl. 1596;
Nota de Empenho nº 2122/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 534, totalizando o valor de **R$ 1.175,20** (mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme a fl. 1597;
Nota de Empenho nº 2123/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 534, totalizando o valor de **R$ 2.922,42** (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme a fl. 1598; e
Nota de Empenho nº 2124/2020, unidade orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77, Ficha: 534, totalizando o valor de **R$ 1.748,28** (mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme a fl. 1599.

Parágrafo único. O restante das despesas poderá ser empenhado de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria de origem, no respectivo exercício.

Cláusula Terceira. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta. As condições omissas do presente Termo, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 20 de outubro de 2020.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

INVIOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - ME
CNPJ/MF n° 12.105.187/0001-77
Representante Legal

Testemunhas:
_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/PMB/2018

PROCESSO N° 1322/2018-SEMUSA *"Filhote"*
PROCESSO N° 1023/2018-SEMUSA "*Mãe*"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: INVIOLÁVEL BURITIS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO

NOTA DE EMPENHO Nº 2111/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77
Ficha: 534
Valor empenhado: R$ 3.470,40

NOTA DE EMPENHO Nº 2112/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 534
Valor empenhado: R$ 5.570,40

NOTA DE EMPENHO Nº 2112/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.305.1003.2032 – 3.3.90.39.77
Ficha: 631
Valor empenhado: R$ 3.713,60

NOTA DE EMPENHO Nº 2114/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 534
Valor empenhado: R$ 2.430,88

NOTA DE EMPENHO Nº 2115/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 534
Valor empenhado: R$ 4.313,60

Nota de Empenho nº 2116/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 534
Valor empenhado: R$ 3.113,60

Nota de Empenho nº 2117/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 534
Valor empenhado: R$ 3.796,32

Nota de Empenho nº 2118/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.77
Ficha: 207
Valor empenhado: R$ 4.096,32

Nota de Empenho nº 2119/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2088 – 3.3.90.39.77
Ficha: 214
Valor empenhado: R$ 1.500,00

Nota de Empenho nº 2120/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77
Ficha: 207
Valor empenhado: R$ 2.712,88

Nota de Empenho nº 2121/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 3.3.90.39.77
Ficha: 534
Valor empenhado: R$ 1.175,00

Nota de Empenho nº 2122/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 534
Valor empenhado: R$ 1.175,20

Nota de Empenho nº 2123/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 534
Valor empenhado: R$ 2.922,42

Nota de Empenho nº 2124/2020
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2036 – 3.3.90.39.77
Ficha: 534
Valor empenhado: R$ 1.748,28

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 263.143,88

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.10.2021

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CEE50114

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

AVISO DE AGENDAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/CPL/CABIXI /RO

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pelo Decreto nº 235, de 25 de novembro de 2019, neste ato representada pelo Sr. Presidente informa aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços referente ao **Processo Administrativo nº.:** 782/2020/SEMAS destinado a contratação de empresa especializada para Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com área total 163,12 m², localizado na Rua Xavantes, s/nº, centro na zona urbana do município de Cabixi/RO, com recursos do Convênio Estadual nº 180/PGE-2020, **ocorrerá no dia 23 de outubro de 2020 as 08h00min** na Sala de Abertura de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cabixi, sito Av. Tamoios nº 4031- Centro de Cabixi/RO. Demais informações estarão disponíveis em: www.cabixi.ro.gov.br; cpl_cabixi@hotmail.com ou (69) 3345-2553.

Cabixi, 22 de outubro de 2020.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente CPL
Dec. 235/2019

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:C6AEB51B

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 063/2020

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME.

ADITIVO Nº 063/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **DM CONTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 21.441.323/0001-90 com sede na Av. Cuiabá, n° 3052, Bairro Jardim Clodoaldo município de Cacoal doravante designada **ADITANTE**, neste ato representado pelo Senhor **DAVID ANTUNES LOPES**, portador da Identidade/RG nº 444.600 SSP/MS e do CPF-MF nº 407.656.601-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, Processo Administrativo nº 575/2018, licitado através da Tomada de preço Nº. 005/2018 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO, PRAZO E VALOR
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto aditivar o Contrato nº 060/2018, no valor de R$ 66.904,64 (Sessenta e seis mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) planilhas anexas.

ELEMENTOS DA DESPESA
Clausula Terceira – A dotação orçamentária do contrato:
0500 – Secretaria Municipal de Saúde:
0501 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto atividade – 1.009 – Ampliação e Reforma do HPP
Elemento de despesas:
44.90.51 – Obras e instalações.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 22 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:0CF789A4

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO Nº 064/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI.

ADITIVO Nº 064/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 761/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.519.558/0001-01 com sede à Av. Benno Luiz Graebim, 4339, Jardim das Oliveiras no município de Vilhena-RO doravante denominada **ADITADA**, neste ato representada por seu administrador Wdson Gutierizz de Oliveira Alves, CPF n°973.585.092-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, Processo Administrativo nº 761/2020, licitado através da Tomada de preço Nº. 004/2020 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 045/2020 (Tomada de Preços nº 004/2020), por um período de 30 (trinta) dias a contar do dia 01 de novembro de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Terceira – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 22 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

SUPORTE SERV. DE CONS. E ENG. EIRELI
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB – RO 6248
Dec. Municipal Nº 247/2019

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:CDDBDD3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

Registro de Preço para eventual e futura aquisição de gênero alimentícios tipo Leite Pasteurizado,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com o valor total estimado em **R$38.880,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 48/2020,** tipo**MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. **Envio das propostas poderá ser feito até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública**. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 11/11/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites**: https://licitanet.com.br/ e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Mais informações, através do e-mail **pregao.cacaulandia@gmail.com** ou **cpl2@cacaulandia.ro.gov.br.**

Cacaulândia, 22 de outubro de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:E4FD757F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cacoal através da Excelentíssima Prefeita Municipal, em exercício, MARIA APARECIDA SIMÕES, tem a honra de convidá-los para participarem da Audiência Pública Municipal de apresentação do projeto referente a Lei Anual de Orçamento 2021 (LOA/2021), a ser realizada no dia 27/10/2020 (terça-feira), às 18h30min, **a mesma será realizada de modo virtual, sendo transmitida ao vivo**, a ser transmitia através do canal oficial da Câmara municipal de Cacoal no site do youtube (https://www.youtube.com/channel/UCYv6hTp-HST8ihLolbp3lgg),

de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.
"Audiência Pública, um instrumento da democracia. PARTICIPE!"

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita de Cacoal em Exercício

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:09FFDB24

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 054 /CMSC/2020

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme Lei nº 2.272/PCM/2008 e regimento interno.

CONSIDERANDO que esse Conselho é um órgão colegiado permanente e deliberativo conforme lei 8142/90 e Resolução n. 453/2012, Lei n. 2.272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.442 de 16 de setembro de 2020 a qual divulga o resultado da Fase de Avaliação do programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2019 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

CONSIDERANDO a transferência dos recursos de que trata a portaria no valor total de R$ 104.985,20 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais com vinte centavos), conforme detalhamento de ordem bancária do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO apresentação da Proposta de utilização de excesso de arrecadação no valor de R$ 104.985,20 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais com vinte centavos), para atender a SEMUSA, de acordo com o demonstrativo apresentado no pleno do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos recursos no valor R$ 104.985,20 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais com vinte centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO 21 de outubro de 2020.

Conselheira:
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Resolução nº 050/CMS/2020, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA - Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:63ED1151

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 053 /CMSC/2020

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2020, no uso de suas a competências regimentais e atribuições legais conforme Lei nº 2.272/PCM/2008 e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que esse Conselho é um órgão colegiado permanente e deliberativo conforme Lei n. 8.142/90 e Resolução n. 453/2012, Lei n. 2.272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.

CONSIDERANDO a Portaria n. 430 de 19 de março de 2020 a qual institui incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária á saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das UBS no país para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a transferência dos recursos de que trata a Portaria nº 430/2020 no valor total de R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) conforme detalhamento da ordem bancária do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos recursos vinculadas ao atendimento na realização das ações de saúde no enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19 no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) de que trata a Portaria n. 430/2020 de acordo com o demonstrativo apresentado no pleno do CMS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO 21 de outubro de 2020.

Conselheira:
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Resolução nº 053/CMS/2020, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA - Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:96F2FF2D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº.052 /CMSC/2020

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2020, no uso de suas a competências regimentais e atribuições legais conforme Lei nº 2.272/PCM/2008 e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que esse Conselho é um órgão colegiado permanente e deliberativo conforme Lei n. 8.142/90 e Resolução n. 453/2012, Lei n. 2.272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.

CONSIDERANDO a Portaria n. 2.358 de 2 de setembro de 2020 a qual institui incentivo de custeio em caráter excepcional e temporário ´para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID -19.

CONSIDERANDO a transferência dos recursos de que trata a Portaria nº 2.358/2020 e seus anexos I, II, III no valor total de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) conforme detalhamento da ordem bancária do Fundo Municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos recursos vinculadas ao atendimento na realização das ações de saúde no enfrentamento ao Coronavírus-COVID 19 de que trata a Portaria 2.358/2020) de acordo com o demonstrativo apresentado no pleno do CMS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO 21 de outubro de 2020.

Conselheira:
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Resolução nº 052/CMS/2020, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA - Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BCA46903

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 051/CMSC/2020

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme Lei nº 2.272/PCM/2008 e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que esse Conselho é um órgão colegiado permanente e deliberativo conforme Lei n. 8.142/90 e Resolução n. 453/2012, Lei n. 2.272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.222/GM/MS de 25 de Agosto de 2020 a qual institui em caráter temporário e excepcional Ações Estratégicas de Apoio a Gestação, Pré Natal e Puerperio e o Incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO a transferência dos recursos de que trata a portaria e seus anexos I, II e III no valor total de R$ 136.340,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta reais) em 24 de setembro de 2020, conforme detalhamento de ordem bancária do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO apresentação da Proposta de utilização de excesso de arrecadação no valor de R$ 136.340,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta reais) para atender a SEMUSA, de acordo com o demonstrativo apresentado no pleno do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos recursos no valor de R$ 136.340,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO 21 de outubro de 2020.

Conselheira:
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

Homologa a Resolução nº 051/CMS/2020, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA - Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BD69468D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020 PROCESSO N° 4174/GLOBAL/2020 ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E DE AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e outro. Valor prévio R$ 480.470,18**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **06/11/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 22 de outubro de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7E5B409A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0671/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 13/10/2020, o(a) senhor(a) VALDECIR JUIZ AYRES JUNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 931125/SSP/RO, de 04/08/2004, e do C.P. F. n.º 84336668272, para exercer o cargo de Chefe de Seção da Zoonose, a ser lotado(a) no(a) Centro de Controle de Zoonoses.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 13/10/2020, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 19 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CEA6D055

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0670/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 19/10/2020, a Portaria nr.º 0061/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) GRACIELE DIAS BRUNEL, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 000943369/SESDEC/RO, de 11/11/2004, e do C.P.F. n.º 86098080259, para exercer o cargo de Diretor de Vigilância Epidemiológica.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 19/10/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 16 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6C54F418

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL - FUNCCAL E O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	4291/2020
b) Licitação Nrº :	118/2020
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação	09/10/2020
e) Objeto Homologado	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.637.690/0001-45
LOTE: 04
VALOR HOMOLOGADO - R$ 56.004,00
Fornecedor: ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ/CPF: 36.656.877/0001-82
LOTES: 09, 16, 17, 19, 22
VALOR HOMOLOGADO – R$ 307.628,20

Fornecedor: KMEIH E SERPA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.527.632/0001-70
LOTES: 01, 02, 03, 05, 23
VALOR HOMOLOGADO – R$ 600.920,93

Fornecedor: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 34.770.156/0001-73
LOTES: 06, 07, 08
VALOR HOMOLOGADO – R$ 117.665,70

Fornecedor: LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/CPF: 13.201.732/0001-91
LOTES: 10, 18, 24
VALOR HOMOLOGADO – R$ 4.531,73
Fornecedor: PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ/CPF: 28.055.727/0001-95
LOTES: 11, 14, 15
VALOR HOMOLOGADO – R$ 285.300,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 1.372.050,56

CACOAL, 09 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercicio

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal de Saúde

MARCELO MARINS BORBA
Fundação Cultural de Cacoal – FUNCCAL

WELITON NUNES SOARES
Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:02AEACB2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0678/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 08/10/2020, a Portaria nr.º 0493/PMC/2020 que nomeou o(a) senhor(a) KAROLAINE FABEM DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1427693/SSP, de 23/07/2014, e do C.P.F. n.º 04096522295, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 08/10/2020.

CACOAL - RO, quarta-feira, 21 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:18C660A9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0679/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 20/10/2020, o(a) senhor(a) KENIDY DONDONI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1060434/SESDEC/RO, de 15/05/2007, e do C.P.F. n.º 01329821297, para exercer o cargo de Diretor de Vigilância Epidemiológica, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 20/10/2020, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 21 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A87F14E7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO 5357/ORDINÁRIO/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, CELIA ALVES CALADO HOSSEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	5357/2020
b) Licitação Nrº :	158/2020
c) Modalidade :	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação :	22/10/2020
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES (INTERNO E EXTERNO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS UNIDADES DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.

f) Fornecedor e Itens declarado Vencedor:

Fornecedor: COMBATE LTDA - EPP
CNPJ: 07.529.101/0001-01
ITEM: 1
Valor Total: R$ 78.980,19 (Setenta e oito mil novecentos e oitenta reais e dezenove centavos);

Valor Total Homologado – R$ 78.980,19 (Setenta e oito mil novecentos e oitenta reais e dezenove centavos).

Cacoal/ RO, 22 de Outubro de 2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 7.281/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:146FB751

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ºPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 38/2020.
PROCESSO Nº 1455/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E AVES).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **COMÉRCIO DE CARNES OLSEN E OLSEN LTDA - EPP – CNPJ *00.753.966/0001-08***
ITENS ;
LOTE 1: R$ 17,84;
LOTE 2: R$ 29,01;
LOTE 3: R$ 22,52;
LOTE 4: R$ 22,52;
LOTE 5: R$ 22,99;
LOTE 6: R$ 17,06;
LOTE 7: R$ 17,06;
LOTE 9: R$ 7,31;
LOTE 14: R$ 29,46;
LOTE 15: R$ 29,46;
LOTE 16: R$ 21,83;
LOTE 17: R$ 36,18.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **106/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2020.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:786BE64E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 38/2020.
PROCESSO Nº 1455/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E AVES)..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **EVANDRO WALTER - EPP – CNPJ *10.692.108/0001-46***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 8: R$ 7,30;
LOTE 10: R$ 6,84
LOTE 11: R$ 8,90;
LOTE 12: R$ 9,90
LOTE 18: R$ 18,50;
LOTE 19: R$ 9,45
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **107/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F0ABD0C1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 79/2020.
PROCESSO Nº 3351/2020
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL NATURAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **TOMIAZZI & MASQUIETO LTDA – CNPJ *11.757.527/0001-81***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 6,03
3	R$ 6,81
TOTAL:	74.806,77

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **108/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E76569ED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 79/2020.
PROCESSO Nº 3351/2020.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL NATURAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **EVANDRO WALTER - EPP – CNPJ *10.692.108/0001-46***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
2	R$ 0,74
TOTAL:	4.514,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **109/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preço

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:16C360AE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 186/2019
PROCESSO ADM. N. 4546/2019
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DE CACOAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***03.817.702/0001-50***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
01-R$ 3.142.884,64
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **47/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1BF8E03E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 30/2020.
PROCESSO Nº 1161/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO CPII SACO 50KG..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP – CNPJ *26.915.509/0001-58***
ITENS E VALORES REALINHADOS:

ITEM	Valor registrado	Valor realinhado
Lote 01	R$ 31,45	R$ 36,62
Lote 02	R$ 31,45	R$ 36,62

Obs.: A íntegra do Termo de Realinhamento da Ata de Registro de Preços n. **53/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Coordenação de Registro de Preço

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:48030E95

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°54/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 33/2020
PROCESSO ADM. N. 7624/2020
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS DE ARES CONDICIONADOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**SST COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n. ***21.080.462/0001-36***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$	Item	Valor Unit. R$
1	R$ 54,08	26	R$ 58,17
2	R$ 44,53	27	R$ 55,44
3	R$ 41,35	28	R$ 52,26
4	R$ 59,76	29	R$ 148,14
5	R$ 39,08	30	R$ 142,25
6	R$ 37,26	31	R$ 130,42
7	R$ 33,63	32	R$ 121,34
8	R$ 37,26	33	R$ 110,43
9	R$ 33,63	34	R$ 109,52
10	R$ 82,25	35	R$ 97,25
11	R$ 82,25	36	R$ 90,43
12	R$ 80,89	37	R$ 94,07
13	R$ 76,34	38	R$ 94,07
14	R$ 76,34	39	R$ 74,44
15	R$ 74,98	40	R$ 87,25
16	R$ 74,98	41	R$ 83,16
17	R$ 69,07	42	R$ 85,89
18	R$ 129,97	43	R$ 129,97
19	R$ 120,88	44	R$ 171,77
20	R$ 97,93	45	R$ 136,78
21	R$ 91,12	46	R$ 127,69
22	R$ 85,89	47	R$ 115,43
23	R$ 67,26	48	R$ 109,97
24	R$ 58,17	49	R$ 103,16
25	R$ 58,17	50	R$ 72,71
TOTAL:	244.990,00		

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**54/2020**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020.

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:14FF5197

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 182/2019
PROCESSO ADM. N. 8172/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICADOS E LATICÍNIOS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EVANDRO WALTER - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***10.692.108/0001-46***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 5: R$ 9,01
TOTAL: R$ 30.760,14

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **11/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020.

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D393ECF0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 182/2019
PROCESSO ADM. N. 8172/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICADOS E LATICÍNIOS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EZEQUIAS MUNIZ LOIOLA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***19.813.206/0001-69***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: R$ 3,39; LOTE 2: R$ 3,39
LOTE 3: R$ 3,71;LOTE 4: R$ 4,98
LOTE 6: R$ 10,60;LOTE 7: R$ 10,47
LOTE 8: R$ 11,99;LOTE 9: R$ 4,90
LOTE 10: R$ 9,42;LOTE 11: R$ 3,89
LOTE 12: R$ 15,59;LOTE 13: R$ 27,29
LOTE 14: R$ 5,73.
TOTAL: R$ 304.904,49
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **12/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020.

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:87A88F00

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 173/2019
PROCESSO ADM. N. 7030/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **CORDEIRO E BATISTA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.344.554/0001-58***.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 1: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3,81

LOTE 10: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3,40

LOTE 14: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 4,79

LOTE 17: COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 14,78

LOTE 18: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 14,78

LOTE 24: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 57,42

LOTE 25: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 6,99

LOTE 61: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 6,32

TOTAL: R$ 248.206,97
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **13/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020.

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7FFD0DC7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 173/2019
PROCESSO ADM. N. 7030/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***63.615.058/0001-60***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 2: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

LOTE	Valor Unit. R$	LOTE	Valor Unit. R$
2	R$ 4,00	27	R$ 6,35
3	R$ 4,00	29	R$ 14,00
4	R$ 4,00	30	R$ 10,00
5	R$ 4,00	32	R$ 10,00
6	R$ 2,50	36	R$ 15,70
7	R$ 3,80	42	R$ 2,45
8	R$ 4,40	43	R$ 4,10
9	R$ 5,50	44	R$ 22,20
11	R$ 4,00	48	R$ 9,39
12	R$ 2,85	55	R$ 7,35
15	R$ 5,55	57	R$ 25,00
16	R$ 5,55	68	R$ 30,77
20	R$ 1,50	71	R$ 9,69
23	R$ 2,48		

TOTAL: R$ 329.254,16
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **14/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020.

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:08C7D51F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 173/2019
PROCESSO ADM. N. 7030/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.662.140/0001-77***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Lote	Valor Unit. R$
33	R$ 9,17
35	R$ 4,59
37	R$ 7,27
38	R$ 5,17
39	R$ 20,57
40	R$ 7,61
41	R$ 17,74
46	R$ 5,15
47	R$ 4,27
53	R$ 7,38
58	R$ 6,99
62	R$ 5,05
65	R$ 4,63
66	R$ 2,25

TOTAL:R$ 13.350,29
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **15/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020.

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B3BB5964

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 173/2019
PROCESSO ADM. N. 7030/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **JESSICA APARECIDA HUHN 03156335223** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***28.517.413/0001-67***.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 13: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 10,15

LOTE 19: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2,28

LOTE 21: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1,97

LOTE 22: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3,58

LOTE 26: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3,27

TOTAL: 87.701,77
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **16/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020.

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3F6E1152

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.176/2019
PROCESSO ADM. N.21/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES - TROFÉUS E MEDALHAS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***28.493.685/0001-74***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 11,98
3	R$ 15,52
4	R$ 15,34
5	R$ 13,70
6	R$ 20,95
9	R$ 10,42
TOTAL	R$34.879,90

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**2/2020**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020.

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:98E5292E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°5/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN. 176/2019
PROCESSO ADM. N.21/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES - TROFÉUS E MEDALHAS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **SC BRINDES LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.507.452/0001-90***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
2	R$ 12,09
7	R$ 13,99
8	R$ 12,82
10	R$ 134,87
15	R$ 134,89
16	R$ 168,96
17	R$ 275,70
18	R$ 275,97
TOTAL:	R$51.344,55

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**5/2020**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020.

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DB3AC2F1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°6/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN. 176/2019
PROCESSO ADM. N. 21/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES - TROFÉUS E MEDALHAS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **Z. DE OLIVEIRA SERVICOS E COMERCIO**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***24.162.193/0001-45***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
12	R$ 153,49
13	R$ 149,38
14	R$ 142,71
TOTAL:	13.367,40

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**6/2020**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de Outubro de 2020.

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preços em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:08B6E644

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2020.

Processo nº 01837/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Aquisição de Materiais de Construção e Serviços para Conserto do Telhado da Sede da Prefeitura Municipal.

Valor Total: R$ 31.108,41 (trinta e um mil cento e oito reais e quarenta e um centavos).

Prazo de Entrega: Imediato após a solicitação da Secretaria, ou máximo de 01 (um) dia, conforme Termo de Referência, item 06.1.

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade, conforme Termo de Referência, item 05.2.

Orçamento: 020202.04.122.0002.2008.0000 – Atividades da Secretaria de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.36/39 – Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.00 001.002 – Recursos Livres, Fichas: 036/039.

Contratada: 1) FORTE & CLEMENCIO LTDA, CNPJ: 16.585.503/0001-06, no valor de R$ 3.147,16 (três mil cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), referente a aquisição de materiais para construção;

2) J. DE A. PINTO MATERIAIS DE CONSTRUCOES, CNPJ: 02.366.476/0001-76, no valor de R$ 10.961,25 (dez mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente a aquisição de materiais para construção;

3) D. C. BRAZ & CIA LTDA, CNPJ: 20.602.045/0001-43, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), referente a prestação de serviços para conserto;

Fundamento: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 22 de outubro de 2020.

HURANDIRA KHAN DANIEL DE SOUZA
Secretário de Municipal de Administração – Port. Nº159/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:C8CB8C63

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 041/2020
PROCESSO N. 0004.001269/2020-59/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: PORTO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ n° 07.087.243/0001-58

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE PACAÁS NOVOS EM EXECUÇÃO A PROPOSTA Nº 11478.4390001/18-01, conforme a proposta apresentada pela contratada no Processo Administrativo 0004.001269/2020-59 e descrito no Termo de Referência/Projeto Básico.

VALOR: R$ 131.463,82 (cento e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme consta no termo de adjudicação.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos para a entrega dos itens/serviços, contados a partir da ordem de serviços.

GESTOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2020: Função Programática: Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: 020205.10.301.0010.2243 0000- Construção da Academia da Saúde Pacaás Novos, Elemento de Despesas: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte De Recursos: 0.2.28 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo, Ficha: 510; e, 020205.10.301.0010.2243 0000- Construção da Academia da Saúde Pacaás Novos, Elemento de Despesas: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte De Recursos: 0.1.02 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo, Ficha: 511.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:1AA891B5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 212, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.572,26(setenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.122 Administração Geral
02.02.05.10.122.0010 Saúde para Todos
02.02.05.10.122.0010.2241 Enfrentamento da Emergência COVID19
Ficha: 432 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 71.572,26
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 027 – Transferência de Recursos do SUS - Custeio
Código de Aplicação 004.099 – Outros Recursos do SUS

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos previstos através da Portaria nº 2.222/GM/MS de 25 de agosto de 2020, ,Portaria nº 2.405 de 16 de setembro de 2020 e Portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020 que trata de transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, destinado ao custeio das ações de saúde relacionada ao Enfrentamento da circulação do COVID 19, conforme especificação abaixo:

Conta de recebimento	Data de recebimento	Valor	Portaria
15171-8	25/09/2020	R$ 10.000,00	2.405 de 16 de setembro de 2020*
15171-8	25/09/2020	R$ 325,00	2.222/GM/MS de 25 de agosto de 2020.
15171-8	25/09/2020	R$ 9.600,00	2.222/GM/MS de 25 de agosto de 2020.
15171-8	30/09/2020	R$ 7.280,00	2.222/GM/MS de 25 de agosto de 2020.
15171-8	01/10/2020	R$ 44.367,26	2.516 de 21 de setembro de 2020.
Total		R$ 71.572,26	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:380E9EBE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 213, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.112,86 (um mil cento e doze reais e oitenta e seis centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20 Agricultura
02.02.08.20.122 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002.2238 Manutenção das Atividades de Meio Ambiente
Ficha: 450– 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 1.112,86
Fonte de Recurso 0.3 – Recursos do Tesouro – Exercício Anterior
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.106 – Cessão Onerosa

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.23 Comercio e Serviço
02.02.08.23.695 Turismo
02.02.08.23.695.0020 Apoio ao Turismo
02.02.08. 23.695.0020.2018 Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo
Ficha: 454– 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 199,86
Fonte de Recurso 0.3 – Recursos do Tesouro – Exercício Anterior
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.106 – Cessão Onerosa

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.20 Agricultura
02.02.08.20.122 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002 Administração Geral
02.02.08.20.122.0002.2238 Manutenção das Atividades de Meio Ambiente
Ficha: 451– 3.1.90.13.00 Contribuições Patronais 913,00
Fonte de Recurso 0.3 – Recursos do Tesouro – Exercício Anterior
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.106 – Cessão Onerosa

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F83C4AAE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº 029, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 029, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT a servidora LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS e dá outras providências.

A Superintendente do IPECAN- Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 007/2017-GP-PMCNR e em conformidade com a Lei Municipal nº 839 de 31 de Maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT, no valor correspondente á 25%, nos termos da

Lei Complementar nº. 069/2018, Art. 40, § 1º, alínea B e D, a servidora LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS, Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

IZOLDA MADELLA
Superintendente Do IPECAN
Port. Nº. 007/2017-GP-PMCNRO

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:F05BB8D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE LIBERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2020

Processo Administrativo: 1271-1/2020

OBJETO: LIBERAÇÃO para Aquisição de Material de Consumo (PNEUS E ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS) através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 005/2020 – Pregão Eletrônico SRP: 007/2020 – Processo: 178-1/2020, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, em favor da**:**

LICITANTE DETENTORA:

Empresa: UCHOA COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME
CNPJ: 34.781.021/0001-03
Requisição 008 A – Item da Ata: 11
Material de Consumo
Valor Total R$: 5.357,94 (Cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento **REQUISIÇÃO 009** é de R$: **5.357,94 (Cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).**

ADJUDICA OBJETO: Liberação da **ATA DE SRP N° 005/2020**, em favor da empresa detentora da ata: **UCHOA COMERCIO DE PNEUS LTDA – ME/ CNPJ: 34.781.021/0001-03**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 212/09 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **22 de Outubro de 2020.**

BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES
Presidente da CPL – Gerenciador do SRP
Decreto: 4.979 – 22/07/2020

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:F64EADBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, por meio da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural em sede da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988. , na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO EDITAL tem Este procedimento é autorizado por meio do Processo Administrativo que será regido conforme o art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

As inscrições ocorrerão exclusivamente através do e-mail:projcandeiasaldirblanc@gmail.com.
O Edital estará disponível gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, na aba PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, (https://www.transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/) sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendamadequados.

Este edital se fundamenta especialmenteno Decreto nº 5.028 de 14 de agosto de 2020, que "Regulamenta em âmbito Municipal, a Lei Federal n° 14.017/2020 e dá outrasprovidências".

DO OBJETO E CONDIÇÕES OBJETIVAS DEPARTICIPAÇÃO

Fomentar projetos de curta duração desenvolvidos por grupo e/ou coletivos culturais para fazer parte de programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, nos termos deste edital.
Os projetos deverão ser realizados em meio ao contexto da pandemia do COVID 19, com execução de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento dos recursos, devendo se enquadrar em uma das categorias.
Serão contemplados até 42 (Quarenta e dois) projetos totalizando o montante de R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), conforme descrito no edital.

Origem da licitação	Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Modalidade:	ChamadaPública nº. 2/2020.
Processo Adm. N°:	1384-1/2020
Objeto:	Fomentar projetos de curta duração desenvolvidos por grupo e/ou coletivos culturais para fazer parte de programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, nos termos deste edital (recursos da lei 14.017/2020 - ALDIR BLANC).
Período de inscrição	De 23/outubro de 2020 a 11 de novembro de 2020.
Fundamentação Legal	Lei 8.666/93 / Lei 13.019/2014
Origem da licitação	Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Modalidade:	ChamadaPública nº. 2/2020.
Processo Adm. N°:	1384-1/2020
Objeto:	Fomentar projetos de curta duração desenvolvidos por grupo e/ou coletivos culturais para fazer parte de programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, nos termos deste edital (recursos da lei 14.017/2020 - ALDIR BLANC).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, **cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br**, Av:Tancredo Neves – 1781-Bairro União – Candeias do Jamari – RO -CEP: 76.860-000 – Fone (69) 3230-1330.

Candeias de Jamari-RO, 22 de outubro de 2020

BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES
Presidente da CPL
Dec: 4.979/2020

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:4A29DD7E

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI ° 1.168 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR BEJIM

DENOMINA DE ONESINA PANTOJA O CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

Considerando, a lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, da união, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumento públicos, e da outras providencias.

Considerando "o valor histórico, cultural e regional da senhora Onesina Pantoja, VOVÓ GINOCA".

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI** aprovou e eu sancionei a seguinte.

LEI:

Art. 1°. - Fica denominada de **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO ONESINA PANTOJA.**

Art. 2°. - Fica o poder executivo responsável pela colocação da placa com a denominação.

Art.3°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:D9826DD8

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações contidas no Processo nº 1065-1/2019, da Secretaria Municipal De Educação- SEMED , Despacho da Secretaria Municipal de Educação, fl. 10, Parecer da Procuradoria Geral do Município, e com fulcro no art. 13 da Lei Federal 4.320/64, bem como da legalidade do processo, bem como ser defeso o enriquecimento sem causa do Município eis que o a entrega do material fora realizado na forma proposta, conforme se verifica dos autos em apreço, entende por bem e por direito RECONHECER A DIVIDA, referente à **Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)**, no valor de R$18.341,00 (dezoito mil, trezentos e quarenta e um mil reais), em favor da empresa: SUPERMERCADO 7 DE SETEMBRO – CNPJ 07.838.371/0002-77.

Publique-se.

Candeias do Jamari, 22 de outubro de 2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito de Candeias do Jamari

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:5E5D1C5F

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 178/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651/2015 E Decreto 1.932 de 10 de Julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias intermunicipal com pernoite aos servidores abaixo relacionados para o Município de Ouro Preto nos dias 26 e 27 de Outubro, com finalidade de Acompanhamento de um jovem ate a Comunidade Terapêutica Padre Fiovo para dependentes químicos .

ALINE RODRIGUES PESSOA– CAD. 10243 – ASSESSOR OP. ADM. DO CREAS Valor da diária– R$ 171,00 x 2 = R$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)
DANIELE BOTELHO MACHADO – CAD.10255 – DIRETOR DE DPT. PSICOLOGIA - Valor da diária– R$ 171,00 x 2 = R$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)
FREDSON DA CONCEIÇÃOLUZ – CAD. 10996 – ASSESSOR OPERACIONAL NI - Valor da diária– R$ 171,00 x 2 = R$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:CD6C9D77

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO DECRETO Nº 5122 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 E DA SUA PUBLICAÇÃO.

Matéria Publicada no diário oficial do Estado de Rondônia no dia 22/10/2020, Edição 2823.
ONDE SE LÊ: - Art 1º Auricelia Pereira Alves

LEIA-SE: - Art 1º **Alricelia** Pereira Alves

Art.2º - Este entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Justificativa: A errata dar-se pelo fato de erro material .

I – Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari, 22 de outubro de 2020.

THAINARA ANDRADE OLIVEIRA
Matricula – 10947
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:51D1F8B6

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 997-1/2020

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. LUCIVALDO FABRÍCIODE MELO, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Credenciamento de Leiloeiro para Realização de Leilão Publico de Bens Moveis/Imóveis Inservíveis á Administração, referente ao Processo: 997-1/2020 da Secretaria Municipal de Administração SEMAD **– Objeto: Leilão Municipal de Bens Moveis/imóveis inservíveis.**

LISTA DOS LICITANTES CLASSIFICADOS POR FORMA DE SORTEIO :

1º Marcus Allain de Oliveira Barbosa
2º Deonizia Kiratch
3º Vera Maria Aguiar de Aguiar
4º Francisco Portela Aguiar
5º Vera Lucia de Souza
6º Evanilde Aquino Pimentel

Candeias do Jamari 22 de Outubro de 2020.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Andrade de Oliveira
Código Identificador:83A89CE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.764, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de gratificação por representação efetivo, junto aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a necessidade de promover o equilíbrio financeiro do município;
Considerando o elevado gasto com pessoal, em percentual acima ao permitido pela lei de responsabilidade fiscal, ante a necessidade de controle das despesas com pessoal prevista no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000;
Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;

DECRETA:
Art. 1º Ficam suspenso o pagamento de gratificação por representação efetivo a partir de 1 de Outubro de 2020, junto aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo nominados:

Item	Nome	Mat.	Cargo	Cargo a nomear	Instituição
01	RoseleiLuzia Tonet	202.924	Professor "D"	Vice gestora escolar	E.M.E.F.Irmãs Juliani dos S. Marcos
02	Eulinda da Silva	200.718	Professor "A"	Supervisora Escolar	E.M.E.F.Irmãs Juliani dos S. Marcos
03	Valter Santos da Silva	202.302	Professor "A"	Supervisor Escolar	E.M.E.I.E.F.AnaPaula Marques

Art. 2º - Determine-se ao Secretários Municipal de Educação e Chefes de Setores reordenamento da escala de trabalho de seus servidores para o fim de suspender quaisquer fatos geradores da obrigação de concessão de Horas Extraordinárias.
Art. 3º - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais.
Art. 4º Fica suspenso por tempo indeterminado a concessão de benefícios salariais que trata esse Decreto, abrangendo aqueles já concedidos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 Outubro de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretario Municipal Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:71A8730B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.765, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede a cedência da servidora municipal Marli Gutteres da Silva Justini ao IDARON e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede a cedência a servidora **Marli Gutteres da Silva Justini,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, de **01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme solicitado através do oficio nº 3786/2020/GOV-RED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Outubro de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal.

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9F6EFA4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.765, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede a cedência da servidora municipal Marli Gutteres da Silva Justini ao IDARON e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede a cedência a servidora **Marli Gutteres da Silva Justini,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, de **01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme solicitado através do oficio nº 3786/2020/GOV-RED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Outubro de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal.

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C35E33D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.772, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera a servidora Maurina dos Reis silva de Souza do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerada, a partir de 01 de Outubro de 2020, a servidora **Maurina dos Reis silva de Souza** do cargo de **Chefe de Seção - CC11 - SEMUSA,** nomeada através do Decreto nº 1.460, de 07 de Novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 20 de Agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOSEANE SOUZA DA SILVA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Olinda Silva Ferreira
Código Identificador:2CB1B278

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.773, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta Feriado no Município de Chupinguaia e da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:

Art. 1º Decreta Feriado no dia 28 de Outubro de 2020, do dia do Servidor Publico no Município de Chupinguaia.
Art. 2º Os efeitos do presente decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 20 de Outubro de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olinda Silva Ferreira
Código Identificador:3E414466

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.774, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera a servidora Marislaine Rodrigues de Souza do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerada, a partir de 20 de Outubro de 2020, a servidora **Marislaine Rodrigues de Souza** do cargo de **Assistente de Secretaria Escolar - CC12 – SEMUSA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 20 de Agosto de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Olinda Silva Ferreira
Código Identificador:BF75DD29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.775, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.045/2017, Art.102- Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal (UPF), que será atualizada com base na inflação oficial do período, consoante à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo, ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atualização monetária dos tributos federais, a critério do Secretário Municipal de Fazenda.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 102, da Lei Nº 2045, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF), passa a vigorar com o valor de R$ 29,83 (vinte nove reais e oitenta e três centavos).
Art. 2º Para atualização do valor de R$ 29,83 (vinte nove reais e oitenta e três centavos (Vinte e oito reais e setenta centavos), em vigor no exercício de 2021, adotou-se a variação do índice médio utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Art. 3º Para atualização do valor de que trata o art. 1º, considerou-se o período de 06 de outubro de 2019 a 05 de outubro de 2020.
Parágrafo único. O índice de correção adotado corresponde ao fator acumulado de 1.0388795 utilizado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal Chupinguaia (RO), 20 de Outubro de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Olinda Silva Ferreira
Código Identificador:ED093C9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.229, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA O RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DE ÁREA IMÓVEL URBANA DESTINADA À ABERTURA DE VIA PÚBLICA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, e **Eu**, **sanciono e promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargos, a seguinte área imóvel urbana:

I - 01 (uma) área de 2.702,40m², caracterizada como parte da quadra nº 15/31, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Como encargos do donatário, o Município de Colorado do Oeste compromete-se a instituir uma via pública sobre a área doada, ligando a Rua Bororó à Rua Guaicurus, com extensão de 225,20m e largura de 12,00m, abrangendo assim uma área de 2.702,40m².

Art. 3º - A nova via pública criada será denominada de "Rua Terezinha Ribeiro Martins".

Art. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 04 de agosto de 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:0D7642E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.230, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 27.090,00** (Vinte e Sete Mil e Noventa Reais), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos Próprios: sendo através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 11 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:E11D334A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.231, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Colorado do Oeste – RO, autorizado a **Celebrar Convênio** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, Declarada de **"Utilidade Pública"** através da **Lei nº 660, de 18 de agosto de 1995**, inscrita no **CNPJ sob nº 84.568.823/0001-08**, com sede na Rua Goiás, nº 4267, Bairro Centro, nesta Cidade de Colorado do Oeste – RO.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o presente artigo terá como objetivo único e exclusivo o repasse de recursos visando o apoio e incentivo ao ensino, com a cedência de professores, e profissionais de apoio, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, além de complementação na alimentação escolar dos estudantes, manutenção com combustível, óleo lubrificante, peças e engraxe para dar continuidade aos benefícios prestados por esta entidade aos alunos matriculados na Escola de Ensino Especial Marcos Aritana que depende de parcerias para realizar seus programas e serviços.

Art. 2º - Os dispêndios orçamentários necessários à realização desta despesa serão na **Institucional:** 07.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, nas **Funcionais Programáticas:** 12.361.0013.2.045 e 12.361.0025.2.045 – Atividades da Educação Especial, consignados na **LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020** (Lei nº 2.173, de 30 de dezembro de 2019).

Art. 3º - O repasse e a prestação de contas do referido Convênio será efetuado em conformidade com as Cláusulas e Condições a serem estipuladas quando da Celebração deste entre as partes e de acordo com o disposto no **artigo 116** da **Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações, bem como com o disposto no **artigo 11** da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020** (Lei nº 2.172, de 12 de dezembro de 2019), e aqueles previstos nos exercícios orçamentários futuros.

Art. 4º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 12 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FFA5FAC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.232, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.111, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Os valores do crédito tributário do IPTU nos lançamentos dos anos de 2021 a 2024 seguirão as fórmulas com os seguintes critérios limitadores:

I – Para o ano de 2021:
CREDIPTU21 = IPTU18 + ((IPTU21 - IPTU18) x 44%)

Onde:
CREDIPTU21 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2021

IPTU21 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei

IPTU20 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2020

IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

II – Para o ano de 2022:
CREDIPTU22 = IPTU18 + ((IPTU22 - IPTU18) x 60%)

Onde:
CREDIPTU22 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2022

IPTU22 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei

IPTU21 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2021

IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

III – Para o ano de 2023:
CREDIPTU23 = IPTU18 + ((IPTU23 - IPTU18) x 80%)

Onde:
CREDIPTU23 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2023

IPTU23 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei

IPTU22 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2022

IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

IV - Para o ano de 2024:

CREDIPTU24 = IPTU18 + ((IPTU24 - IPTU18) x 100%)

Onde:
CREDIPTU24 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2024

IPTU24 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei

IPTU23 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2023

IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.208, de 30 de abril de 2020.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 12 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:42DA195E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.233, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 256.239,24** (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos Próprios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (inciso II, do artigo 5º), que está sendo repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, neste Exercício de 2020, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

II – Recursos Próprios: através de "Transposição e Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 2.120.987,39** (Dois Milhões, Cento e Vinte Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos Próprios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (incisos I e II, do artigo 5º), que está sendo repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, neste Exercício de 2020, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

II – Recursos do FNAS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

III – Recursos do FNS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID 19);

IV – Recursos Próprios: através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (inciso I, do artigo 5º), que está sendo repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, neste Exercício de 2020, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:5C584EA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.234, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS ZONAS URBANA, DE EXPANSÃO

URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regulamenta a proibição da realização de queimadas nas Zonas Urbana, de Expansão Urbana e Rural no Município de Colorado do Oeste – RO, tendo por objetivo cumprir o princípio da função sócio ambiental da propriedade e manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitado as competências da esfera estadual e federal.

I – **Conceito de Zona Urbana:** é o**espaço ocupado por uma Cidade**, caracterizado pela edificação contínua e pela existência de infraestrutura urbana, que compreende ao conjunto de serviços públicos que possibilitam a vida da população;
II – **Conceito de Zona Rural:** é o espaço compreendido no campo, é uma região não urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental;
III – **Conceito de Zona de Expansão Urbana:** é o espaço ocupado por uma Cidade, destinado ao Setores industrial, comercial, chacareiro e de loteamento habitacional aprovado pelos órgãos competentes.

§ 1º - Considera-se para efeito do caput deste artigo, queimadas toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estagio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.

§ 2º - É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóvel situado no Município de Colorado do Oeste eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

§ 3º - Enquadra-se, para os fins desta Lei, as queimadas de qualquer material orgânico ou inorgânico, matos, galhos, ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 2º - Ficam sujeitos às penalidades nesta Lei de forma solidária:

I – O autor material ou mandante da queimada;
II – O possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel ou área;
III – O proprietário do terreno que tenha concorrido para a ocorrência do fato;
IV – Qualquer pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, concorrer para o início da propagação do fogo ou da queimada.

Parágrafo Único – Caso identificado mais de um infrator a que se refere o inciso IV deste artigo será aplicado às penalidades de que trata esta Lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

Art. 3º - O proprietário ou possuidor do imóvel concorrerá para a ocorrência dos fatos nos seguintes casos:

I – Nos imóveis situados na Região Central Urbana da Cidade:

a) Não manter o fechamento do seu terreno através da construção de muro de fecho de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetro) de altura ou construção de mureta de alvenaria com altura mínima de 0,40cm (quarenta centímetros) acima do solo e restante sendo complementado com alambrado até altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
b) Não manter o imóvel adequadamente limpo, com vegetação nunca superior a 0,30cm (trinta centímetros) de altura e desprovidos de quaisquer resíduos que possam tornar-se nocivo à vizinhança.

II – Nos imóveis situados na Região Periférica Urbana da Cidade:

a) Não manter o fechamento do seu terreno através da construção de cerca ou de muro de fecho de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetro) de altura ou construção de mureta de alvenaria com altura mínima de 0,40cm (quarenta centímetros) acima do solo e restante sendo complementado com alambrado até altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
b) Não manter o imóvel adequadamente limpo, com vegetação nunca superior a 0,30cm (trinta centímetros) de altura e desprovidos de quaisquer resíduos que possam tornar-se nocivo à vizinhança.

III – Nos imóveis situados nas Áreas Rurais e de Expansão Urbana será aceito, para fins de consideração de fechamento do imóvel, a utilização de cerca.

§ 1º - Na hipótese de ação/infração cometida por menor ou incapaz, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis, nos termos da legislação civil.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E AGRAVANTES

Sessão II
Das Infrações

Art. 4º - Constitui infração ambiental:

I – Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação ou limpeza de terrenos;
II – Incineração de lixos ou detritos.

§ 1º - excetuam-se das disposições no caput deste artigo:

I – As medidas mitigadoras próprias utilizadas pelos órgãos competentes quando da ação de combate a incêndios;
II – O uso do fogo controlado como prática fitossanitária.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou ocupante de imóvel ou área objeto de tutela desta Lei, em caso de necessidade de corte de vegetação nativa ou de árvores isoladas, com o objetivo de eliminar condições propícias a incêndios, deverá requerer todas as autorizações e licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes.

Sessão II
Das Penalidades

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e diplomas correlatos, ensejará aos infratores a imposição de multa pecuniária expressa em unidade padrão fiscal – UPF, nas seguintes proporções equivalentes à área queimada:

I – Área até 10m2: 08 (oito) UPF;
II – Área entre 10,01m2 a 50m2: 16 (dezesseis) UPF;
III – Área entre 50,01m2 a 100m2: 32 (trinta e duas) UPF;
IV – Área entre 100,01m2 a 500m2: 64 (sessenta e quatro) UPF;
V – Área entre 500,01m2 a 1.000m2: 128 (cento e vinte e oito) UPF;
VI – Área entre 1.001m2 a 5.000m2: 200 (duzentas) UPF;
VII – Área entre 5.001m2 a 10.000m2: 300 (trezentas) UPF;
VIII – Área superior a 10.000m2: 500 (quinhentas) UPF.

§ 1º - O registro da ocorrência feito pela Polícia Ambiental ou Corpo de Bombeiros é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2º - Os valores arrecadados pelas multas aplicadas deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - A entrega do auto de infração poderá ser realizada por uma das seguintes alternativas:

I – Diretamente aos infratores, quando for possível a identificação e a localização dos mesmos;
II – Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ter ciência do auto de infração através de carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou o auto de infração deverá ser publicada uma única vez no Diário Oficial do Município de Colorado do Oeste considerando-se efetivada a autuação após 15 (quinze) dias da publicação, prazo este para interposição de recursos.

Art. 7º - É legitimado a fazer denúncia de queimas de resíduos ao órgão ambiental municipal qualquer cidadão, sendo mantida, sob sigilo, sua identidade no momento da fiscalização e na apuração das infrações ambientais.

Seção III
Das Agravantes

Art. 8º - Na hipótese do infrator se recusar a recompor o dano ambiental, ou de qualquer dano se furtar à convocação nesse sentido, estará sujeito à aplicação cumulativa equivalente a 03 (três) vezes o valor correspondente sobre a área queimada prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º - Havendo reincidência de ações descritas nesta Lei, no mesmo exercício, a multa de natureza infracional será cobrada em quádruplo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo as providências ser adotadas pelas vias próprias, dentre as quais a lavratura do boletim de ocorrência e comunicação à Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e outros respectivos órgãos ambientais na esfera estadual e federal.

Art. 10 - Na hipótese de queimadas em área de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas, na Zona Urbana, de Expansão Urbana e Rural do Município, a penalidade prevista aos infratores será agravada em 05 (cinco) vezes sobre o valor correspondente à metragem do dano ambiental constatado.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 11 - Da lavratura do auto de infração caberá defesa à autoridade imediatamente superior àquela que o lavrou.

§ 1º - O prazo fixado para interposição da defesa ou recurso é de 15 (quinze) dias, que serão contados da data da ciência do interessado, em dias corridos, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º - Do despacho proferido em grau de defesa, caberá recurso ao Titular da Secretaria Municipal a que pertence à autoridade que analisou a defesa, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º - O despacho do Titular da Secretaria Municipal em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal, encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 4 - Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos em Lei.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente normal.

Art. 12 - A defesa e o recurso serão interpostos por requerimento dirigido à autoridade que deles deva conhecer mencionando o número do processo em que foi proferido o despacho recorrido.

Parágrafo Único – O requerimento referido neste artigo será autuado no mesmo procedimento administrativo da decisão proferida.

Art. 13 - A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interpostos:

I – Fora do prazo;
II – Por quem não seja legitimado;
III – Após o encerramento da instância administrativa.

Art. 14 - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei será da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo deverá comunicar de ofício à Procuradoria Geral do Município acerca do fato, para averiguar o dano difuso ocorrido e a necessidade de adoção de medidas judiciais para repará-lo, que remeterá cópia do expediente ao órgão do Ministério Público local para a adoção das providências na esfera criminal.

Art. 16 - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:ABC459CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.235, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 228.288,08** (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Oito Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos de Convênio: através de "Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Termo Aditivo de Ampliação de Metas do Convênio nº 022/19/FITHA, firmado em 16 de julho de 2019, entre o Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Ampliação de Meta Física na estruturação do sistema de manutenção de vias públicas rurais e urbanas "aquisição de 24 (vinte e quatro) metros de tubos de chapa metálica D+2,0m e 10 (dez) metros de tubos de chapa metálica D+0,80m", bem como a devolução de saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira, referente ao Convênio nº 134/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Conservação e Restauração de Pavimento Asfáltico (Tapa-Buraco Micro Revestimento a Frio em Vias Urbanas no Município);

II – Recursos de Convênio: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Convênio nº 185/PGE-2020, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas;

III – Recursos do FNS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, alterada pela Portaria nº 2.027, de 7 de agosto de 2020;

IV – Recursos Próprios: através de "Transferência e Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 3.259.389,20** (Três Milhões, Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos de Convênio: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente aos Convênios nº 182 e 184/PGE-2020, ambos celebrados entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, um tendo como Objeto: Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o outro tendo Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para a Climatização do Centro de Convivência do Idoso, respectivamente, bem como referente ao Convênio nº 112/2020/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Pavimentação Asfáltica em CBUQ com Drenagem.

II – Recursos Próprios: sendo através de "Transposição e Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 1º DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:317EA3C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.236, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADO NO LOTE URBANO Nº 8, QUADRA Nº 53, SETOR D, NA AVENIDA RIO MADEIRA, NO BAIRRO MINAS GERAIS, DE "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS FRANCISCO EMÍDIO DE ALMEIDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Lote Urbano Nº 8, Quadra Nº 53, Setor D, na Avenida Rio Madeira, no Bairro Minas Gerais, de **"UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS FRANCISCO EMÍDIO DE ALMEIDA".**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 1º DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:EDBB9D20

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.237, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA CLINICA MUNICIPAL DE FISOTERAPIA, LOCALIZADA NA RUA MATO GROSSO, 4336 LOTE URBANO Nº 02, QUADRA Nº 22, SETOR B, BAIRRO CENTRO, DE "CLÍNICA MUNICIPAL DE FISOTERAPIA ALESSANDRO D'ORAZIO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica denominada a Clinica Municipal de Fisioterapia, localizada na Rua Mato Grosso, 4336, Lote Urbano nº 02, Quadra nº 22, Setor B, Bairro Centro, de **"CLÍNICA MUNICIPAL DE FISOTERAPIA ALESSANDRO D'ORAZIO".**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 1º DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:54099A59

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.238, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.225, DE 20 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **RETIFICA** o **ANEXO ÚNICO**, da **Lei nº 2.225, de 20 de julho de 2020**, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial, no que se refere ao **Código da Fonte de Recursos** da **Ficha de Código: 640**, constante da página 02, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Onde se lê "**114**", leia-se "**614**".

Art. 2º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 20 de julho de 2020**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:BC2A729D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.239, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.233, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - RETIFICA a **página 03** do **ANEXO ÚNICO**, da **Lei nº 2.233, de 24 de agosto de 2020**, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial, no que se refere à sequencial dos **Códigos das Fichas**, passando a vigorar conforme **página 01** do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - RETIFICA a **página 04** do **ANEXO ÚNICO**, da **Lei nº 2.233, de 24 de agosto de 2020**, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial, no que se refere aos valores das **Fichas** com **Códigos: 608** e **633**, no que se refere ao **Código e Descrição da Natureza da Despesa** da **Ficha de Código: 641**, bem como, no que se refere à exclusão da **Ficha de Código: 609**, passando a vigorar conforme **página 02** do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 24 de agosto de 2020**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:41C3613F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.240, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.235, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - RETIFICA o **ANEXO ÚNICO**, da **Lei nº 2.235, de 1º de setembro de 2020**, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial, no que se refere ao **Código e Descrição do Projeto/Atividade** das **Fichas de Códigos: 674** e **677**, constantes da página 02 do **ANEXO ÚNICO**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Onde se lê "**2.084 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PBVA (Idosos, Projovem e PETI)**", leia-se "**1.040 – Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**".

Art. 2º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 1º de setembro de 2020**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:08196C61

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 426.856,86** (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos Próprios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (inciso II, do artigo 5º), que está sendo repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, neste Exercício de 2020, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

II – Recursos do FNAS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente às Portarias nº 369, de 29 de abril de 2020 e nº 378, de 7 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 177.000,00** (Cento e Setenta e Sete Mil Reais), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes dos Recursos conforme segue

especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos Próprios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (inciso II, do artigo 5º), que está sendo repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, neste Exercício de 2020, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

II – Recursos do FNAS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente às Portarias nº 369, de 29 de abril de 2020 e nº 378, de 7 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

III – Recursos do FNS: através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID 19);

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:758865BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.242, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, **Aprovou**, e **Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Ficam aprovados e estipulados os seguintes valores de subsídios para os agentes políticos, Vereadores do Município de Colorado do Oeste – Estado de Rondônia:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIOS – R$
Vereador Presidente	5.700,00
Vereador Vice-Presidente	4.750,00
Vereador 1º Secretário	4.370,00
Vereador 2º Secretário	4.180,00
Demais Vereadores	3.800,00

Art. 2º - Os valores estipulados nesta Lei, referente aos subsídios dos Vereadores, deverão ser pagos somente se estiverem dentro dos limites legais, observando o disposto no artigo 29-A, inciso 1º, artigo 29 parágrafo IV alínea "b", parágrafo VI alínea "b", artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e artigo 18 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limitam os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal só poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, assegurada à revisão geral, conforme prevê os artigos 20 e 21 da Lei Orgânica Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores corresponderá a, no máximo a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe o artigo 1º "caput" e inciso VI, letra "b" da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica constando no Orçamento Geral vigente.

Art. 7º - Os efeitos pecuniários dessa Lei passam a vigorar **a partir de 1º de janeiro de 2021**.

Art. 8º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:75C130EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.243, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, consoantes com o disposto no artigo 20 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, inciso VI do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e alterações e inovações trazidas pelo artigo 1º, inciso VI, letra "b", (A/C), artigo 2º, § 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e artigo 39, § 4º da Constituição Federal, **Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Ficam aprovados e fixados os seguintes subsídios para os agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Colorado do Oeste – Estado de Rondônia:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIOS – R$
Prefeito Municipal	15.390,00
Vice-Prefeito Municipal	7.695,00
Secretário Municipal	3.750,00

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais só poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, assegurada á revisão geral, conforme prevê os artigos 20 e 21 da Lei Orgânica Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e

Constituição Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica constando no Orçamento Geral vigente.

Art. 4º - Os efeitos pecuniários dessa Lei passam a vigorar **a partir de 1º de janeiro de 2021**.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:C85EF423

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.244, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 6.610,24** (Seis Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos), necessário para a ***"Suplementação"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos de Convênio: através de "Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64), sendo devolução de saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira, ao Órgão Concedente, referente ao Convênio SICONV nº 865142/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa/DPCN e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Aquisição de Veículo Utilitário "TIPO VAN", com a finalidade de atender aos usuários do SUS (pacientes) que se deslocam a tratamento especializado até o polo regional de saúde do Município de Vilhena ou em alguns casos aos Municípios de Cacoal e Porto Velho – RO.

Art. 3º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:16ACD93C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.246, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 679.165,64** (Seiscentos e Setenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos Próprios: sendo através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

II – Recursos do FUNDEB: sendo através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 220.000,00** (Duzentos e Vinte Mil Reais), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos do FNS (COVID-19): sendo através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID 19).

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:63957CE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 166, DE 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei Municipal nº 1.233 de 06 de Abril de 2005**, **Alterada pelas Leis Municipais nº 1.248 de 17 de Agosto de 2005** e

1.713, de 17 de Abril de 2013, e de conformidade com a **Lei Federal nº 8.142, de 19 de Setembro de 1990**;

CONSIDERANDO, a Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, realizada no dia 30 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR o **Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS** do cargo de membro Titular representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC** junto ao **Conselho Municipal de Saúde de Colorado do Oeste – RO**, **Constituído** através do **Decreto nº 191/2009 de 16 de Fevereiro de 2009** e **Alterado** através dos Decretos nº 354/2010, de 26 de Abril de 2010; 604/2011, de 18 de Novembro de 2011; 098, de 25 de Março de 2013; 127, de 23 de Abril de 2013; 261, de 22 de Outubro de 2013; 109, de 20 de Maio de 2014; 201, de 19 de Agosto de 2014; 171, de 1º de Julho de 2015; 051, de 29 de Fevereiro de 2016; 213, de 25 de Agosto de 2016, 101, de 21 de Março de 2017, 250, de 24 de Agosto de 2017, 132, de 29 de junho de 2018 e 192, de 30 de agosto de 2019, que passará a ser representada pelo seu respectivo membro substituto, a Suplente **Sra. SILVANA COSTA GOMES**.

Art. 2º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE JULHO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:905E1051

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168, DE 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E ENFRENTAMENTO À CRISE PROVOCADA DIANTE DA DECLARADA "PANDEMIA" DO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 046, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, realizada no dia 30 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o membro representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS **Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS** pela **Sra. MADALENA GOMES LIMA DOS SANTOS**, junto ao **Comitê de Acompanhamento e Enfretamento** à crise provocada diante da declarada **"Pandemia" do Coronavírus (COVID-19)**, instituído através do **Decreto nº 046**, de 23 de março de 2020 e alterado através dos **Decretos nº 072**, de 8 de abril de 2020 e **078**, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE JULHO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:E7F2B92C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.230, de 11 de agosto de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 27.090,00** (Vinte e Sete Mil e Noventa Reais), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos Próprios: sendo através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 11 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:3FDE341B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.233, de 24 de agosto de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 256.239,24** (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos Próprios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (inciso II, do artigo 5º), que está sendo repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, neste Exercício de 2020, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

II – Recursos Próprios: através de "Transposição e Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:E3577DCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.233, de 24 de agosto de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 2.120.987,39** (Dois Milhões, Cento e Vinte Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos Próprios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (incisos I e II, do artigo 5º), que está sendo repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, neste Exercício de 2020, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

II – Recursos do FNAS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

III – Recursos do FNS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID 19);

IV – Recursos Próprios: através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (inciso I, do artigo 5º), que está sendo repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, neste Exercício de 2020, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:61E5971F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A IMUNIDADE AO CORTE DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o **artigo 70**, **da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012**, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o **artigo 24**, **da Lei Municipal nº 2.197, de 30 de março de 2020**, que dispõe sobre a Instituição do Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas como imune de corte as árvores relacionadas abaixo, conforme segue:

I – 03 (três) exemplares arbóreos da espécie paineira (ceiba speciosa), localizados nos lotes 11, 14 e 18, da Quadra 59, do Setor "C";
II – 01 (um) exemplar arbóreo da espécie cajazeira (spondias mombin), localizado no lote 17, da Quadra 59, do Setor "C";
III – 01 (um) exemplar da espécie mogno (swietenia macrophylla), localizado na Praça dos Imigrantes, sendo este de domínio público.

Art. 2º - Fica proibido o corte ou poda das espécies arbóreas relacionadas neste Decreto.

Art. 3º - A erradicação ou remoção de uma árvore decretada imune ao corte, somente poderá ser realizada, em situação de risco à segurança e com a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, mediante solicitação que será apreciada com base em laudo ou justificativa técnica.

Art. 4º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:0DE16C7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas pelo **artigo 4º, inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.173 de 30 de dezembro de 2019)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 135.638,90** (Cento e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Noventa Centavos), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos do SUS através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:B7082200

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais lhes são conferidas pela **Lei nº 2.235, de 1º de setembro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 228.288,08** (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Oito Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênio: através de "Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Termo Aditivo de Ampliação de Metas do Convênio nº 022/19/FITHA, firmado em 16 de julho de 2019, entre o Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Ampliação de Meta Física na estruturação do sistema de manutenção de vias públicas rurais e urbanas "aquisição de 24 (vinte e quatro) metros de tubos de chapa metálica D+2,0m e 10 (dez) metros de tubos de chapa metálica D+0,80m", bem como a devolução de saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira, referente ao Convênio nº 134/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Conservação e Restauração de Pavimento Asfáltico (Tapa-Buraco Micro Revestimento a Frio em Vias Urbanas no Município);

II – Recursos de Convênio: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Convênio nº 185/PGE-2020, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas;

III – Recursos do FNS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, alterada pela Portaria nº 2.027, de 7 de agosto de 2020;

IV – Recursos Próprios: através de "Transferência e Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 1º DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:281C45C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.235, de 1º de setembro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 3.259.389,20** (Três Milhões, Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênio: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente aos Convênios nº 182 e 184/PGE-2020, ambos celebrados entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, um tendo como Objeto: Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o outro tendo Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para a Climatização do Centro de Convivência do Idoso, respectivamente, bem como referente ao Convênio nº 112/2020/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Pavimentação Asfáltica em CBUQ com Drenagem.

II – Recursos Próprios: sendo através de "Transposição e Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 1º DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:096B82D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 193, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.173 de 30 de dezembro de 2019)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 308.000,00** (Trezentos e Oito Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

I – Recursos Próprios: através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

II – Recursos do FNS: através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID 19);

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:953629EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 195, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 158, DE 20 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas **pela Lei nº 2.238, de 16 de setembro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o **ANEXO ÚNICO**, do **Decreto nº 158, de 20 de julho de 2020**, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no que se refere ao **Código da Fonte de Recursos** da **Ficha de Código: 640**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Onde se lê "**114**", leia-se "**614**".

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 20 de julho de 2020**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FA013F1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 181, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.239, de 16 de setembro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a **página 02** do **ANEXO ÚNICO**, do **Decreto nº 181, de 24 de agosto de 2020**, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no que se refere à sequencial dos **Códigos das Fichas**, no que se refere aos valores das **Fichas** com **Códigos: 608** e **633**, no que se refere ao **Código e Descrição da Natureza da Despesa** da **Ficha de Código: 641**, bem como, no que se refere à exclusão da **Ficha de Código: 609**, passando a vigorar conforme o **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 24 de agosto de 2020**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:C32FBC3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 197, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 186, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.240, de 16 de setembro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o **ANEXO ÚNICO**, do **Decreto nº 186, de 1º de setembro de 2020**, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no que se refere ao **Código e Descrição do Projeto/Atividade** das **Fichas de Códigos: 674** e **677**, constantes da **página 01** do **ANEXO ÚNICO**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Onde se lê "**2.084 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PBVA (Idosos, Projovem e PETI)**", leia-se "**1.040 – Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**".

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 1º de setembro de 2020**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:73B1FF72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.241, de 25 de setembro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 426.856,86** (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos Próprios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (inciso II, do artigo 5º), que está sendo repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, neste Exercício de 2020, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

II – Recursos do FNAS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente às Portarias nº 369, de 29 de abril de 2020 e nº 378, de 7 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:6C7BC188

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 199, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.241, de 25 de setembro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 177.000,00** (Cento e Setenta e Sete Mil Reais), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos Próprios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (inciso II, do artigo 5º), que está sendo repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, neste Exercício de 2020, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

II – Recursos do FNAS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente às Portarias nº 369, de 29 de abril de 2020 e nº 378, de 7 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

III – Recursos do FNS: através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID 19);

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:7B175AF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.244, de 7 de outubro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 6.610,24** (Seis Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos), necessário para a ***"Suplementação"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênio: através de "Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64), sendo devolução de saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira, ao Órgão Concedente, referente ao Convênio SICONV nº 865142/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa/DPCN e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Aquisição de Veículo Utilitário "TIPO VAN", com a finalidade de atender aos usuários do SUS (pacientes) que se deslocam a tratamento especializado até o polo regional de saúde do Município de Vilhena ou em alguns casos aos Municípios de Cacoal e Porto Velho – RO.

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:76F18770

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o **Decreto Estadual nº 24.649, de 2 de janeiro de 2020**, que dispõe sobre o Estabelecimento do Calendário dos Feriados do Poder Executivo para os meses de janeiro a dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O **PONTO FACULTATIVO** referente ao **"Dia do Servidor Público"** que anualmente é comemorado no **dia 28 de outubro**, neste ano será transferido para o **dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira)**.

Art. 2º - **EXCETUAM-SE** do disposto no *caput* do artigo 1º, os **Órgãos Municipais prioritários** cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenham serviços essenciais à população, dentre os quais destacasse: **Hospital Municipal "Dr. Pedro Granjeiro Xavier**" e **Serviço de Coleta de Lixo**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:382C5656

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 208, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 NAS UNIDADES E FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para encerramento do Exercício Financeiro de 2020, as unidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, deverão desenvolver ações em busca do equilíbrio fiscal do Município de Colorado do Oeste – RO.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 2º - Ficam definidas as datas-limites, constantes do **Anexo Único deste Decreto**, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2020.

§1º - A perda dos prazos dispostos no **Anexo Único**, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação e do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§2º - Entende-se por Unidade Gestora como a Unidade Orçamentária ou Administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 3º - A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Fundos ao Tribunal de Contas do Estado –TCE, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos as Unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Compete ao Setor de Contabilidade a Consolidação das Contas do Município, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município, previstos na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

§1º - Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por consolidação de contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI, das unidades gestoras integrantes da Administração Pública Municipal, bem como de seus Fundos.

§2º - Os titulares das unidades, ordenadores de despesa e contador são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 5º - A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento, o Regime de Competência e, ainda, por tratar-se de encerramento de exercício, o disposto no artigo 21em diante da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2020 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitadas às disponibilidades financeiras

correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar na Fonte "0100 – Recursos Ordinários", promovendo o cancelamento, até 30 de novembro de 2020, dos Empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.

§2º - A inscrição prevista no *caput* como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e à indicação expressa, pelo contador e pelo ordenador da Unidade Gestora, de que se trata de despesa cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§3º - A indicação e a comprovação previstas no § 2º deverão ser protocoladas no Setor de Contabilidade, até 20 de dezembro de 2020, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no SCPI, ressalvados os casos excepcionais.

§4º - Os saldos de Restos a Pagar "Processados" e de Restos a Pagar "Não Processados", correspondente à Fonte de Recursos Ordinários – 00, que não dispuserem de saldo financeiro em 31 de dezembro de 2020, deverão ser contingenciados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, à conta de dotação orçamentária correspondente da respectiva Unidade Gestora Responsável, constante da Lei Orçamentária Anual de 2021.

§5º - A verificação e o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do saldo financeiro das Unidades Gestoras Responsáveis, para fins de cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, serão realizados pelo Setor de Contabilidade por meio do SCPI e/ou conciliações bancárias em 1º de fevereiro de 2021.

§6º - Com a finalidade de atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, as unidades orçamentarias, SEMAF, GABINETE, SEMPLAD, SEMOSP, e SEMELT, que não estão obrigados a prestar contas separadamente, será considerado o saldo evidenciado no SCPI, em 31 de dezembro de 2020 da Prefeitura.

§7º - Os saldos de Restos a Pagar "Não Processados" inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 31 de outubro de 2020, pela Unidade Gestora Responsável, sob pena de bloqueio de atividades no SCPI até a regularização, exceto as unidades dispostas no § 6º deste artigo.

§8º - Ficam excetuados do procedimento previsto no parágrafo anterior os restos a pagar relativos a convênios e operações de crédito, desde que devidamente justificados à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§9º - Os saldos de Restos a Pagar "Processados" e de Restos a Pagar "Não Processados", inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2015 terão validade até a data de 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2020.

§10 - As despesas relativas às diárias, suprimentos de fundos e ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar".

§11 - Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2020, conforme as datas-limites definidas no **Anexo Único**.

§12 - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

Art. 7º - As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, referentes aos serviços de saúde e educação, devem ser pagas até o final do primeiro trimestre de 2021, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 77, incisos II e III dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio do Setor de Contabilidade:

I – autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar"; e
II – orientar as unidades sobre a observância do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 que trata do Princípio da Anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, e determinação do Tribunal de Contas no atendimento ao art. 1º da Lei Complementar 101 de 2000, que dispõe sobre o equilíbrio financeiro das contas públicas.

§1º - As despesas inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", em conformidade com o artigo 5º deste Decreto, **serão liquidadas e pagas** com observância ao disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos seguintes prazos:

I – até 31 de março de 2021 para as despesas da Educação e Saúde; e
II – até 30 de junho de 2021, para as demais despesas.

§2º - Transcorridos os prazos previstos no § 1º deste artigo sem que tenha havido o cancelamento dos "Restos a Pagar" pela unidade ou fundo, caberá à Controladoria-Geral do Município – CGM fazê-lo integral e automaticamente.

§3º - Observados a ordem cronológica dos pagamentos e os prazos a que se refere o § 1º deste artigo, os "Restos a Pagar Processados", referentes ao último exercício financeiro encerrado, serão contabilizados em contas financeiras do passivo e deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2021.

§4º - Os pagamentos a serem efetuados em face do cancelamento referido no § 2º deste artigo serão atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§5º - A liquidação das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar Processados deverá observar as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

§6º - As Notas de Empenho com saldos remanescentes relativos às naturezas e ou elementos de despesas com códigos de classificação 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.51 – Obras e Instalações e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente deverão ser devidamente justificados, caso contrário, serão anulados automaticamente.

§7º - As Notas de Empenhos do Tipo Estimativas com saldos remanescentes deverão ser anuladas, não devendo permanecer para o exercício seguinte **despesas Não Processadas** relativos às naturezas e ou elementos de despesas com códigos de classificação 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 9º - A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade a relação de precatórios que aguardam a inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício, até o dia 15 de janeiro de 2021.

Art. 10 - Os bens móveis, imóveis e os almoxarifados geral e setorial, deverão ser inventariados fisicamente, por comissões especiais.

§1º - As comissões especiais de que trata *caput* deste artigo deverão ser constituídas por meio de portarias dos titulares das respectivas unidades e publicadas no Diário Oficial do Município, observando o seguinte:

I – segregação de funções;
II – capacitação técnica específica;
III – adequação do grau de instrução;
IV – comprometimento; e
V – compostas por servidores públicos efetivos ou por ocupantes de cargo em comissão.

§2º - Na constituição da comissão inventariante sempre que possível deverá ser evitada a recondução da totalidade dos membros que compunham comissão anterior, sendo recomendável manter pelo menos um de seus membros e nenhum servidor poderá ocupar a presidência da comissão em períodos subsequentes.

§3º - As publicações das portarias de que trata o §1º deste artigo deverão ocorrer até o dia 31 de outubro de 2020.

§4º - Após a publicação de que trata o §3º deste artigo, cópia das portarias deverão ser encaminhadas à Controladoria Interna do Município.

§5º - Os titulares das respectivas secretárias deverão informar, por meio de circular, para todas as suas unidades:

I – o período de duração do inventário, constando a data de início e de término;
II – o caráter de urgência e prioridade das atividades vinculadas ao inventário;
III – a obrigatoriedade de franquear a unidade e os bens patrimoniais existentes;
IV – o impedimento de movimentar bens entre as unidades do órgão e entidade no período de duração do inventário; e
V – o impedimento de distribuição de material permanente no período de duração do inventário salvo nos casos emergenciais devidamente autorizados pelo dirigente da unidade e com comunicação imediata ao Presidente da Comissão Inventariante.

§6º - O relatório conclusivo da Comissão Inventariante dos inventários dos bens móveis e imóveis dos almoxarifados de cada unidade deverá ser encaminhado a Controladoria Interna do Município e Contabilidades até o dia 30 de dezembro de 2020.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e os demais unidades da Administração Municipal deverão comunicar Contabilidade e ao órgão de Controle Interno até o dia 15 de janeiro de 2021 por meio de documentação comprobatória qualquer ato fortuito que possa comprometer o fechamento do exercício financeiro de 2020.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Eleitoral** estabelecem uma série de limites e regras específicas, dedicadas especialmente às condutas **adotadas no último exercício de mandato**. Ciente da importância dessa tarefa e investido em sua missão de orientar e controlar a gestão dos recursos públicos, o de Controle Interno já realizou reunião com todos os envolvidos na execução orçamentaria e gestores, com o intuito de auxiliar os administradores e evitar a ocorrência de qualquer erro ou irregularidade.

I – proibido contrair despesas nos últimos oito meses de mandato, sem disponibilidade de caixa; e
II – o que é vedado no artigo 42 não é o empenho de despesas contraídas antes dos oito meses finais, mas sim o reconhecimento de um novo compromisso por meio de contratos, ajustes ou outros instrumentos, sem que haja disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento.

O "limite" a ser observado é o de 'disponibilidade de caixa', considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que estas despesas possam ser saldadas é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a 'ordem cronológica das obrigações' (Lei nº 8.666, de 1993, artigo 5º e 92).

Assim, ao assumir uma obrigação de despesa por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um 'fluxo de caixa' que levará em consideração 'os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício' (artigo 42, parágrafo único, LRF).

O Controle Interno por meio do sistema SCPI acompanha a liquidez financeira a partir do mês de abril até dezembro do último de mandato, apurando a liquidez do mês de referência avaliado e projetando-a de acordo com os saldos de dotações a empenhar e receitas previstas a realizar, conforme a seguinte fórmula:

Apuração por Órgão do 2º ao 5º Bimestre do último ano de mandato
Disponibilidade Financeira no final do período
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar
(=) Liquidez do Período (superávit, déficit ou equilíbrio)

(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar
(=) Liquidez projetada (superávit, déficit ou equilíbrio)

Para verificação quanto ao cumprimento do artigo 42 da LRF, no mês de dezembro, será comparada a situação de disponibilidade financeira com a posição calculada no mês de abril. Caso a situação financeira passe de superavitária ou equilibrada para deficitária, o Gestor, a princípio, poderá ter incorrido em descumprimento do artigo 42. Idêntico raciocínio se aplicará àquele que promover um aumento da situação deficitária anteriormente apurada. Em resumo, será aplicada pelo Controle Interno a seguinte memória de cálculo no último bimestre do último ano de mandato:

Apuração por órgão dos últimos 08 (oito) meses de mandato (In)
Disponibilidade Financeira em 30/04
(-) Saldo de Restos a Pagar até 30/04
(-) Empenhos Liquidados a pagar até 30/04
(=) (In) Disponibilidade Líquida em 30/04

Apuração por órgão no 6º bimestre do último ano de mandato
(In) Disponibilidade Financeira em 31/12
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31/12
(=) (In) Disponibilidade Líquida em 31/12

Comparação entre a disponibilidade liquida de 31/12/XX e 30/04/XX (Aumento/Diminuição em %)
Recursos com vinculação específica, como os provenientes de convênios, FUNDEB, FNDE, SUS, FNAS, e COVID, não devem ser considerados disponíveis para pagamento de despesas de natureza diversa.

Só devem ser contabilizadas despesas empenhadas e liquidadas nos últimos oito meses do mandato. Não se incluem compromissos que se realizarão fisicamente somente nos anos seguintes, como, por exemplo, uma ***obra plurianual que possui alocação de recursos em mais de um orçamento***. Neste caso, não há obrigação de prover

recursos financeiros para pagar a parcela que será executada com dotação do orçamento seguinte.

O cancelamento de empenhos aptos a pagamento (liquidados) é prática irregular, pois distorce os resultados contábeis e enseja retificação da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - O Setor de Contabilidade fica obrigado a prestar informações à Controladoria Interna do Município, por meio de Relatório de Conformidade Contábil – RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Parágrafo Único – A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará validação dos resultados processados pelo SCPI.

Art. 14 - Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos Fundos serão processados pelo SCPI e instruções de encerramento da Empresa locadora do Sistema.

Parágrafo Único – Os titulares de Órgãos e unidades, ordenadores de despesa e contador (a) são diretamente responsáveis pelos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Colorado do Oeste deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2021, o Balancete Mensal e o Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2020, o inventário dos bens patrimoniais e a relação dos bens adquiridos no exercício.

Art. 16 - Fica o Setor de Contabilidade autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades da Administração Direta e Fundos, até o dia 27 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – Os ajustes contábeis efetuados pelo Setor de Contabilidade não eximem de responsabilidade do Contador (a) da Unidade Orçamentária sobre a certificação dos registros contábeis efetuados, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos das Unidades abrangidos por este Decreto.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18 - Compete à Controladoria Interna do Município a elaboração de relatório e certificado de auditoria que acompanharão as contas municipais, em cumprimento ao disposto no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

Art. 19 - Compete ao Controle Interno, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Adm., Planejamento e Finanças

TERTULIANO PEREIRA NETO
Controlador Interno

ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

I – 31 de outubro de 2020: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos do § 5º do artigo 6º deste Decreto;
II – 20 de novembro de 2020: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro – 00, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, educação e saúde;
III – 30 de novembro de 2020: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto os referentes aos gastos com pessoal, sentenças judiciais e casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
IV – 30 de novembro de 2020: cancelamento pelas Unidades Gestoras dos Empenhos da Fonte 00, nos termos do § 1º do artigo 4º deste Decreto;
V – 20 de dezembro de 2019: data-limite de protocolo no Setor de Contabilidade, pela Unidade Gestora responsável, da comprovação da disponibilidade financeira e indicação expressa das despesas cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, para fins de inscrição como Restos a Pagar não processados, nos termos do artigo 6º deste Decreto;
VI – 22 de dezembro de 2020: liquidação de despesas do exercício;
VII – 30 de dezembro de 2020: entrega, à Setor de Patrimônio dos relatórios inerentes aos inventários de bens imóveis e móveis;
VIII – 31 de dezembro de 2020: prescrição quinquenal dos Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro de 2015;
IX – 31 de março de 2021: prazo para liquidação total dos Restos a Pagar relativos aos dispêndios com educação e saúde;
X – 31 de julho de 2021: prazo para liquidação total das demais despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados;
XI – 30 de dezembro de 2021: prazo-limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2020;
XII – 30 de dezembro de 2020: verificação da exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental (CASO HÁ CONVENIO EMPENHADO QUE NÃO RECEBEU RECURSO), ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 11 do artigo 6º deste Decreto;
XIII – 5 de Janeiro de 2021, Promover a alteração dos cartões de assinaturas nos estabelecimentos bancários em que a Prefeitura mantém conta corrente, bem como das assinaturas digitais necessárias para o encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas, via internet em conformidade ao inciso III, artigo 6º da Decisão Normativa nº 01/2016-TCE-RO;
XIV – 6 de janeiro de 2021 (segunda feira): disponibilização dos extratos de conta e aplicação financeira, para contabilização dos rendimentos relativos ao mês de Dezembro/2020, que se estenderá até o dia 15 de janeiro de 2021, bem como toda a movimentação de pagamentos realizados no mês de dezembro de 2020;
XV – 6 de janeiro de 2021: entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa e dívida passiva;
XVI – 15 de janeiro de 2021: disponibilização, no Sistema Contabilidade Pública Integrado – SCPI, de dados relativos à Receita Orçamentária, bem como as transferências para os Municípios, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV, do artigo 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
XVII – 21 de janeiro de 2021: encaminhamento, ao Poder Legislativo, do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para fins de elaboração

do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
XVIII – 30 de janeiro de 2021: encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Demonstrativos Gerenciais de Aplicação das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde de Dezembro do Exercício anterior, em atendimento ao IN nº 22/2007-TCE-RO;
XIX – 30 de janeiro de 2021: encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Demonstrativos Gerenciais de Aplicação das Receitas do FUNDEB, Demonstrativo Gerenciais das Receitas resultantes de Imposto e Transferências Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde do mês de Dezembro do Exercício anterior, em atendimento ao IN nº 22/2007-TCE-RO.
XX – 30 de janeiro de 2021: encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Balancetes de Dezembro do Exercício anterior via SIGAP, na forma do artigo 53 da Constituição Estadual e IN nº 13/2004 e 19/2006;
XXI – 30 de Janeiro de 2021: Publicação no Diário Oficial do Município e disponibilização no Portal de Transparência dos Relatórios: Resumido de Execução Orçamentaria do 6º e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2020;
XXII – 30 de Janeiro de 2021: Encaminhamento a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do SICONF – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Publico Brasileiro dos Relatórios: Resumido de Execução Orçamentaria do 6º e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2020;
XXIII – 30 de Janeiro de 2021: Encaminhamento a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do SICONF – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Publico Brasileiro do Relatório de Matriz de Saldo Contábil referente ao mês de Dezembro de 2020;
XXIV – 30 de Janeiro de 2021: Encaminhamento ao Fundo Nacional de Educação – FNDE, SIOPE – Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Educação referente ao 6º Bimestre de 2020;
XXV – 30 de Janeiro de 2021: Encaminhamento ao Ministério da Saúde – MS, SIOSP – Sistema de Informações Sobre Orçamento Público em Saúde referente ao 6º Bimestre de 2020;
XXVI – 30 de janeiro de 2021: Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Relatório do Órgão do Controle Interno referente ao 2º Semestre de 2020, na forma da IN nº 13/2004/TCE-RO;
XXVII – 5 de fevereiro de 2021: Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia dos Relatórios: Resumido de Execução Orçamentaria do 6º e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2020;
XXVIII – 5 de fevereiro de 2021: Encaminhamento, ao Tribunal Relatório Anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade das ações ajuizadas para cobrança de Dívida Ativas e a evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança;

XXIX – Até 28 de fevereiro de 2021: Realização de Audiência Publica de Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 2º Semestre do Exercício anterior, conforme artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000;
XXX – até 5 de março de 2021: Alimentar o SIGAP, Declaração eletrônica registrando a efetiva realização da audiência publica de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 2º Semestre do exercício anterior;
XXXI – até 5 de Março de 2021: Encaminhamento à Controladoria Interna, de relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos 3 (três) exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os Programas voltados às áreas de Educação, Saúde, Segurança e Obras Públicas; e
XXXII – até 31 de março de 2021: Transmissão da Prestação de Contas Consolidada da Prefeitura, e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde do exercício anterior, para o Tribunal de Contas do Estado via SIGAP, e encaminhamento Físico a Câmara Municipal, em atendimento ao artigo 11, inciso VI, e artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Adm., Planejamento e Finanças

TERTULIANO PEREIRA NETO
Controlador Interno

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:F8FC8F14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 209, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.246, de 20 de outubro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 679.165,64** (Seiscentos e Setenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos Próprios: sendo através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

II – Recursos do FUNDEB: sendo através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:496909C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 210, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.246, de 20 de outubro de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 220.000,00** (Duzentos e Vinte Mil Reais), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos do FNS (COVID-19): sendo através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente à Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID 19).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:CBD30A4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 211, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.173 de 30 de dezembro de 2019)**;
RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 51.336,25** (Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

I – Recursos Próprios: através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente ao Auxílio Financeiro estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, artigo 5º, inciso II, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros;

II – Recursos do SUS: através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 21 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:2AF8828B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069, DE 7 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO Nº 963/2020, LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020, DE FORMA PRESENCIAL, DE MATERIAIS E BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei nº 1.995, de 6 de Julho de 2017**;

CONSIDERANDO, o disposto no **Decreto nº 215, de 14 de Julho de 2017**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** Comissão Municipal Especial de Acompanhamento do **Processo nº 963/2020**, do **Leilão Público nº 001/2020**, de forma presencial, de Materiais e Bens Móveis Pertencentes ao Patrimônio Público de Colorado do Oeste – RO, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – JOÃO BATISTA PEREIRA;
II – FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA;
III – ANDERSON MOREIRA RAMOS;
IV – MÁRCIA APARECIDA FERREIRA VERLINGUE;
V – BENJAMIN RAMOS DA SILVA.

Parágrafo Único – Nomear o **Ilmo. Sr. FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA**, para substituir o **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE JULHO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:22BEC3CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070, 7 DE JULHO DE 2020

ALTERA A PORTARIA Nº 037, DE 2 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NOMEIA SEUS MEMBROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** os membros da Comissão constituída através do **artigo 2º da Portaria nº 037, de 2 de maio de 2019**, pelos membros abaixo relacionados:

I – JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO;
II – ISAIAS ALVES DO SANTOS;
III – GENI APARECIDA DA SILVA;

IV – DONIZETE ALVES DE LIMA JÚNIOR.

Art. 2° - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE JULHO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:A2BC4C86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SEMOSP, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** o membro **Sr. ASSIS SPANHOL** pelo **Sr. RONALDO GONÇALVES GUEDES** junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** desta Administração Municipal, referente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**, constituída através da **Portaria nº 037, de 2 de março de 2018** e alterada através da **Portaria nº 358, de 22 de outubro de 2018**.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 4 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:37AAEE1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SEMOSP, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **INCLUIR** as Servidoras Sras. **CLEONICE SOUZA SILVA** e **SANDRA SOUZA BUSNELLO** como membros, junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** desta Administração Municipal, referente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**, constituída através da **Portaria nº 037, de 2 de março de 2018** e alterada através das **Portarias nº 358, de 22 de outubro de 2018** e **076, de 4 de agosto de 2020**.

Parágrafo Único – Nomear o Servidor **Sr. RONALDO GONÇALVES GUEDES** para substituir o **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:F01B7E36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Sra. ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo e Cargo Comissionado de Coordenadora Geral de Gestão e Administração, Matrícula nº 8206, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, para exercer todas as atribuições inerentes ao Cargo de Assessora Especial de Educação e Cultura, **no período de 1º a 15 de outubro de 2020**, período este em que a Titular do Cargo **Sra. ANDRÉIA DE SOUZA BARBOSA LIMA**, Matrícula nº 16102535, estará em gozo de suas férias.

Parágrafo Único – A designação de que trata o caput do artigo, será cumulativa com as atribuições que competem ao cargo que a Servidora já exerce, bem como, não será remunerada.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FF69C454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Sr. FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA**, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças**, para cumulativamente com o cargo que exerce, exercer todas as atribuições inerentes ao Cargo de Assessor Especial de Esporte, Lazer e Juventude, **no período de 14 de outubro a 13 de novembro de 2020**, período este em que o Titular do Cargo **Sr. ALMIRO DIAS DA SILVA**, Matrícula nº 043214, estará em gozo de suas férias.

Parágrafo Único – A designação de que trata o caput do artigo, será cumulativa com as atribuições que competem ao cargo que a Servidora já exerce, bem como, não será remunerada.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 13 de outubro de 2020.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 13 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:CCA44832

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA**, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 1522/2019**, que originou a **Tomada de Preço nº 04/CPLM/2020**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR**, com área de construção de **887,82m²,** localizada na **AVENIDA SANTA CRUZ C/ AVENIDA GUAPORÉ, SETOR 01, QUADRA 03**, neste município**, conforme Convênio nº 864073/2018,** celebrado entre o Município de Costa Marques e A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa MD, Departamento do Programa Calha Norte DPCN atendendo ao solicitado da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,** o referido objeto à empresa: **NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 84.632.629/0001-44,** que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de **R$ 597.217,90 (**quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos).

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 22 de Outubro de 2020.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:F32BF013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 1013/2020.
Assunto: Contratação da empresa **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, para Publicações de atos Oficiais e Legais desta Administração de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 29

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (Diário Oficial do Estado)** está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, com publicações de atos Oficiais e Legais, que compreenderão os meses de Outubro a Dezembro de 2020, conforme Justificado no Termo de Referência.

CREDOR:
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS
End. Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira
Bairro: PEDRINHAS
PORTO VELHO - RO
Cep: 76.801-470
CNPJ: 03.693.136/0001-12

OBJETO:
Despesa com mensalidades de Publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

VALOR:
O valor da contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais).

BASE LEGAL:
Lei nº 8.666/93, art. 25, que dispõe: *"é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição"*, esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de mensalidades de Publicação na Imprensa Oficial do Estado, cujo órgão existe, para tal fim.
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 1013/2020, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 22 de Outubro de 2020.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:CB44FF83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 – SRP MODO DE DISPUTA ABERTA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 476 de 20 de Agosto de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de **Registro de Preço**para Aquisição de Cesta de Alimentos para assistência e ajuda humanitária, com composição pré definida esugerida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC/MI e Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Valor estimado de R$ 57.115,00 (cinquenta e sete mil cento e quinze reais). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma

da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos, atendendo assim, as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito até às 11h29min do dia 06/11/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 11h30min do dia 06/11/2020. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 22 de outubro de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:92A21CA3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/CPL/2020

Processo nº. **674/2020.**
Fornecedor: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FREITAS LTDA.**
CNPJ: **11.179.644/0001-05.**
Valor total **R$: 600,00 (Seiscentos Reais)**
Espécie: ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO***.
Amparo Legal: Inexigibilidade de Licitação de acordo com o inciso II do art. 25, e inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93.

DESPACHO

Á
Procuradoria;

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme Termo de Referência / Projeto Básico.

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária (fl. 37).

O Processo em destaque tem como objetivo o pagamento de inscrição para participação na "CAPACITAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO SUAS – CAPACITAÇÃO ON-LINE", conforme descrito no Termo de Referência, (fls. 04 a 09) e solicitação de despesas (fl. 34).

Para atender as necessidades da SEMAS com o objeto dos autos, o dispositivo a ser aplicado é o inciso II do art. 25, e inciso VI do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, pois está devidamente autorizada pelo prefeito às (fls. 36).

Verificada a documentação, essa foi juntada aos autos (fls. 24 a 33) em atendimento as exigências legais para a contratação com o Poder Público previstas no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e 195, § 3º da Constituição Federal, restando classificada a proposta da empresa: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FREITAS LTDA,** que apresentou a proposta do objeto do Termo de Referência e solicitação de despesas no valor de R$: 600,00 (Seiscentos Reais), para participação de 03 (três) servidores no valor de R$: 200,00 (duzentos reais) cada.

O valor cobrado encontra-se às (fls. 13 a 15), sendo este o único parâmetro de preços constante nos autos. Sendo que tal documento fora juntado na fase de formalização processual pela SEMAS.

Nesse sentido, vale ressaltar que a título de eficácia do ato, conforme caput do art. 26 da lei de licitações, os autos devem ser submetidos ao chefe do poder executivo para ratificação e ainda ser publicado na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia), disponível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom.

Assim sendo, submetem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer jurídico, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 8666/93.

Cujubim/RO, 22 de Outubro de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:3A83C153

GABINETE DO PREFEITO
1° TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 151/2020

1° TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 151/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM E A EMPRESA MCC MONTE CRISTO CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cujubim, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Rua Condor, nº 2588, Setor Institucional, no município de Cujubim-RO, neste ato representada por seu Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Senhor Claudio Alves Braga, doravante denominada **Contratante** e a empresa **MCC MONTE CRISTO CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o **nº 05.646.969/001-58**, com sede na avenida rio negro n° 2365 – QD 02, lote 3/A – setor áreas especiais , município de Ariquemes CEP: 76.876-704 neste ato representada pelo seu Representante Legal, doravante denominada **Contratada.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO** dos serviços prestados através do **Contrato nº 151/2020**, cujo objeto do processo para contratação de empresa especializada na área de construção civil. para execução do projeto objeto do convênio 078/2019/PJ/DER-RO pavimentação em TSD, meio-fio e sarjeta em ruas e avenidas do município de CUJUBIM/RO, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e projeto de engenharia em anexo. pavimentação em TSD em ruas e avenidas do Municipio

DAS RAZÕES:

Considerando que a paralização do referido contrato trará economia e eficiência ao Município de Cujubim, uma vez que o valor atualmente contratado será assegurado;
Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, que dita as regras para as contratações públicas prevê a suspensão temporária de contratos administrativos, sem que haja a rescisão desse, não havendo qualquer tipo de prejuízo efetivo;
Considerando a manifestação da CONTRATADA, acostada aos autos, onde solicita a PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO temporária do Contrato Administrativo nº 012/2020;
A empresa solicita a ordem de paralisação por motivos como a pandemia que assola o mundo com o novo COVID-19 e com isso a empresa esta desmobilizada dos seus canteiros de obras.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O termo de paralização passará a vigorar a partir do dia 03 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços ficarão suspensos a partir de 03 de outubro de 2020. pelo período de 40 (quarenta dias), encerrando 13 de novembro de 2020, mediante as necessidades da Administração.

Estando as partes acordadas, assinam o presente documento em duas vias de igual teor.

Cujubim-RO, 03 de outubro de 2020.

CLOVIS AMARO DE FREITAS
Contratante

MCC MONTE CRISTO CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI
Contratada

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:A482C1F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"EXONERA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05 , o(a) Senhor(a) JOSIMAR VALENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/10/2020, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:900A0F1A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 631/2020

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores adjudicados pelo Pregoeiro e mediante Parecer Técnico da Controladoria, resolve:

HOMOLOGAR nos termos ao Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, e Art. 13, Inciso VI do Decreto Municipal nº 616/2020, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo de nº 631/2020 - VOL I

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2020.

Objeto: Aquisição de um Veículo Ambulância Tipo C Resgate e Atendimento de Urgência Pré – Hospitalar de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Data Homologação: 22/10/2020

Valor Total Homologado R$: **242.000,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Reais).**

Empresa: **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.**
CNPJ: **03.093.776/0006-04**

Cujubim – RO, 22 de Outubro de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E307118C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão,forma ELETRONICA Nº 063/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3714/SEMED/2020

O Município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados e, especialmente aos que retiram o edital da licitação, Modalidade P**REGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 063/CPL/2020**, com abertura prevista para **o dia 30 de OUTUBRO de 2020**, as 09h00min, tendo como **DESPESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITOR, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS LETIVOS,** de competência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste município de Espigão do Oeste – RO, **valor estimado para pretensa contratação é de R$ 5.929.211,40 (cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil , duzentos e onze reais e quarenta centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Educação**,** tudo conforme disposto no Edital. **PRORROGA-SE o prazo de abertura da Licitação edital 063 , para o dia 06 DE NOVEMBRO de 2020 às 09h00min HORÁRIO DE BRASILIA** . JUSTIFICATIVA: motivo este o dia 30 de outubro ser ponto facultativo no Município), visando atender os princípios da Isonomia , da Eficiência e da Economicidade. Será Publicado um Adendo modificador do edital, anexo III.

Espigão do Oeste - RO, 22 de outubro de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4462/GP/2020

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:8D54246D

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL 063/2020

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 063/2020
PROCESSO Nº 3714/SEMED/2020

O Município de Espigão do Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0002-39, representado pelo Prefeito Municipal Sr. NILTON CAETANO DE SOUZA, através da Pregoeira Sra. Zenilda Renier Von Rondon, torna público que foram feita as correções no ANEXO II-DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, visando o Princípio da Isonomia, a ampla participação dos licitantes, PASSARÁ FAZER PARTE DO ROL DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ANEXO III DO EDITAL.**

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei (**ANO/2019**), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil, e, deverão estar registrado

ou autenticado na junta comercial do respectivo Estado, conter a assinatura do administrador da empresa e do contabilista.

- Para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES, as mesmas podem substituir o disposto **acima** pela Declaração Anual Simplificada **(IRPJ).**
- Empresas criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
Quanto ao item 11 do anexo III- as exigências dos documentos deverão ser apresentada somente no ato da assinatura do contrato, porem deverá apresentar a relação explicita dos veículos bem como dos motorista e monitores.

MAIORES INFORMAÇÕES:

PREGOEIRA Srª. Zenilda Renier Von Rondon, Rua Rio Grande do Sul nº 2.705 - antigo Fórum, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste – RO, CEP 76.974-000, telefone para contato (69) 3912-8012.

Espigão do Oeste – RO, 22 de outubro 2020

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:324AF884

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 565/PGM/2020

Processo Administrativo nº 4386/2020
Interessada: SEMSAU

A Secretaria Interessada encaminhou o presente processo a esta Procuradoria, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando despesa com contratação de empresa especializada para efetuar serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Autoclave Hospitalar MARCA: Ortosintese MODELO: AC 127 N/S: 18H002226 SETOR: CME Centro Cirúrgico PAT: 30240, INSTALADO O HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, considerando que a empresa possui Carta de Exclusividade, com amparo no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93.
A Secretaria informa que a empresa Techmed Engenharia Hospitalar LTDA é a única empresa no Estado de Rondônia (Fornecedor Exclusivo) a representar comercialmente, e prestar assistência técnica dos equipamentos da marca ORTOSINTESE (autoclave), instalado no centro cirúrgico da Unidade Mista de Saúde.
A Lei 8.666/93 menciona que para aquisições de fornecedores exclusivo em que haja inviabilidade de competição a licitação será inexigível desde que comprovada à exclusividade por órgão local competente, vejamos:
Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Entendemos que a hipótese trazida pelo inciso I, do art. 25 da Lei de Licitações, conquanto não deva ser concebida de modo elástico, pois se trata de exceção à regra da licitação, porém como observado dos autos trata-se de fornecedor exclusivo no Estado de Rondônia (Declaração de exclusividade ID 11706).
Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos constantes dos autos, sendo a presente aquisição justificada, conforme possibilita o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é inexigível na forma do artigo 25, I da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a contratação de empresa especializada para efetuar serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Autoclave Hospitalar MARCA: Ortosintese MODELO: AC 127 N/S: 18H002226 SETOR: CME Centro Cirúrgico PAT: 30240, INSTALADO O HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, diretamente da empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho

• ***Adoto as razões do parecer n° 565/PGM/2020;***
• ***Autorizo a despesa com*** *contratação de empresa especializada para efetuar serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Autoclave Hospitalar MARCA: Ortosintese MODELO: AC 127 N/S: 18H002226 SETOR: CME Centro Cirúrgico PAT: 30240, INSTALADO O HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,* ***no valor de R$ 4.555,00****(quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)****, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93, diretamente da empresa*** *TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.*

• ***Publique-se.***

Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:498BFC69

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Licitação :**000161/20 - DISPENSA 45**

Aberta em 21/10/2020

Resumo do Objeto:

Processo administrativo cujo objeto visa à aquisição de material de consumo, através de dispensa de Licitação.

Comunicamos as empresas abaixo relacionadas os valores homologados: sendo o valor de **R$ 710,06 (Setecentos e dez reais e seis centavos)** junto à empresa Ramalho Figueredo Silva-ME, CNPJ: 11.166.660/0001-63, localizada à Rua Ceará, nº. 2286, Bairro: Centro, Espigão do Oeste-RO; o valor de **R$ 257,80 (Duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)** junto à empresa Loanda Produtos Minerais e Gêneros Alimentícios Ltda-ME, CNPJ: 10.785.549/0001-92, localizada à Rua Grajaú, nº. 2667, Bairro: Centro, Espigão do Oeste-RO; o valor de **R$ 68,00 (Sessenta e oito reais)** junto à empresa Pimentão Comercio de Ferragens Ltda, CNPJ: 10.785.549/0001-92, localizada à Av. Marechal Rondon, nº. 1724, Bairro: Beira Rio, Pimenta Bueno-RO; o valor de **R$ 1.449,59 (Mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** junto à empresa Oliveira Atacarejo, CNPJ: 08.309.987/0001-32, localizada à Av. Carlos Dorneje, nº. 1384-CTG, Pimenta Bueno-RO; o valor de **R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais)** junto à empresa Levi Cardoso de Souza 68405693220, CNPJ: 17.595.906/0001-07, localizada à Rua Suruí, nº. 2462, Bairro: Centro, Espigão do Oeste –RO; o valor de **R$ 130,70 (Cento e trinta reais e setenta centavos)** junto à empresa Oliveiras Supermercados Ltda, CNPJ: 09.074.723/0001-00, localizada à Av. Cunha Bueno, nº. 814, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno-RO; tudo conforme a solicitação de

despesa nº. 16/20 e demais especificações inseridas no processo administrativo nº. 155/2020.
Desse modo, o valor total da despesa homologada é **R$ 2.880,15 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e quinze centavos)**

Espigão do Oeste, 22 de Outubro de 2020.

Sem mais para o momento, firmamos mui atenciosamente.

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:2AA0DFEB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, por intermédio de seu Presidente, Vilson Ribeiro Emerich, torna pública a contratação direta por**DISPENSA DE LICITAÇÃO**com base no disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, no valor total de **R$ 2.880,15(Dois mil, oitocentos e oitenta reais e quinze centavos)**, referente à aquisição de material de consumo. Sendo o valor de **R$ 710,06(Setecentos e dez reais e seis centavos)**junto à empresa Ramalho Figueredo Silva-ME, CNPJ: 11.166.660/0001-63, localizada à Rua Ceará, nº. 2286, Bairro: Centro, Espigão do Oeste-RO; o valor de **R$257,80(Duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**junto à empresa Loanda Produtos Minerais e Gêneros Alimentícios Ltda-ME, CNPJ: 10.785.549/0001-92, localizada à Rua Grajaú, nº. 2667, Bairro: Centro, Espigão do Oeste-RO; o valor de **R$ 68,00 (Sessenta e oito reais)**junto à empresa Pimentão Comercio de Ferragens Ltda, CNPJ: 10.785.549/0001-92, localizada à Av. Marechal Rondon, nº. 1724, Bairro: Beira Rio, Pimenta Bueno-RO; o valor de **R$ 1.449,59 (Mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**junto à empresa Oliveira Atacarejo Ltda, CNPJ: 08.309.987/0001-32, localizada à Av. Carlos Dorneje, nº. 1384-CTG, Pimenta Bueno-RO; o valor de **R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais)**junto à empresa Levi Cardoso de Souza 68405693220, CNPJ: 17.595.906/0001-07, localizada à Rua Suruí, nº. 2462, Bairro: Centro, Espigão do Oeste RO; o valor de **R$ 130,70 (Cento e trinta reais e setenta centavos)**junto à empresa Oliveiras Supermercados Ltda, CNPJ: 09.074.723/0001-00, localizada à Av. Cunha Bueno, nº. 814, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno-RO; tudo conforme a solicitação de despesa nº. 16/20 e demais especificações inseridas no processo administrativo nº. 155/2020.

Espigão do Oeste, 22 de outubro de 2020.

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Erika de Oliveira Afonso
Código Identificador:53200075

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
RESOLUÇÃO 012/CME/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Resolução n.º 012 de 21 de OUTUBRO de 2020.

"Esta Resolução Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado no Sistema Municipal de Ensino de Governador Jorge Teixeira"

Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira – CME-GJT/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 959/2018 e Conforme o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.505/GP/2019 e pela Resolução nº 001/CME/2019 e;

Considerando que Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006); por meio do Decreto nº 6949/2009; assumindo o compromisso de assegurar o acesso das pessoas com deficiência a um sistema educacional;

Considerando que o inciso 3º do art. 208 da Constituição Federal/1988 e definido art. 2º § 1º do Decreto 7.611/2011; que institui o Atendimento Educacional Especializado;

Considerando que o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece regramento e paramento jurídico quanto ao tema;
Considerando que a Lei Federal nº 12.796/2013 que altera a Lei Federal nº 9.394/1996 garante o Atendimento Educacional Especializado a pessoa portadora de deficiência;

Considerando que a Lei Federal 13.146/2015 institui a inclusão da pessoa com deficiência de forma prioritária nos espaços escolares;

Considerando as Resoluções CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001 e Resolução 04 de 02 de outubro de 2009 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado;

Considerando que a Lei Federal 12.764/2012 institui Política Nacional de Proteção a pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

Considerando a Lei Municipal nº 776/2015 que estabelece o plano municipal de educação considera a pessoa portadora de deficiência como parte integrante do processo educacional;

Considerando a necessidade de fixar diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica, para alunos que apresentem Necessidades Educativas Especiais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do município de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de atualizar adequar e adaptar os novos conceitos inerentes à pessoa com Necessidades Educativas Especiais de acordo com os parâmetros do DSM-5 e o CID-10;
Considerando o Decreto Federal nº 10.502/2020 que Institui a Política Nacional de Educação Especial;

Considerando a decisão do plenário do CME – Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira em reunião realizada em 21/10/2020 conforme constam na ata pagina 19 do livro 01.

RESOLVE:
Art. 1º - A presente Resolução define as diretrizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, compreendido pelas escolas da Rede Municipal de Ensino – RME, as escolas/instituições de Educação Infantil conveniadas com a Prefeitura Municipal e os estabelecimentos de Educação Infantis privados.

Art.2º - A Educação Especializada está consubstanciada nos princípios da dignidade humana, do respeito à diversidade e a singularidade, do exercício da cidadania e do direito à educação e;
I - construção de uma Escola que propõe no projeto político pedagógico que contempla uma metodologia moderna de ensino e uma avalição que leva em consideração o sujeito e o processo educacional como um todo.

II - promoção das condições de acessibilidade ao ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação;
III - compromisso com o processo de identificação de necessidades educacionais das crianças e adolescentes garantindo o atendimento a essas necessidades nos espaços escolares; e em parceria com as políticas de atendimento da saúde, psicossocial, psicoeducacional;

Art. 3º - Os estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, os quais se referem esta Resolução são aqueles que apresentam:
I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho das atividades.

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação;

III – incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
IV - Transtornos do Neurodesenvolvimento: incluem-se os estudantes que apresentam deficiências intelectuais, leve, moderada, grave, profunda; Transtorno da Comunicação; Transtorno de Espectro Autista; Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade; ou sem Hiperatividade; Transtorno Específico da Aprendizagem; Transtornos Psicomotores; Transtornos de Tique e outros Transtornos do Neurodesenvolvimento as síndromes e psicoses;

V - Altas habilidades ou superdotação: estudantes que apresentam um potencial para desenvolver habilidades intelectuais, acadêmicas, liderança, psicomotora, artes, e criatividade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis do estudante com Necessidade de Educação Especial devem apresentar laudos de médicos especializados junto à secretaria da Escola requerendo o serviço; e para que o mesmo seja registrado no sistema de educação especializada do MEC; "censo escolar" no caso das Escolas rurais apresentarem no setor de registro escolar;

I - a Secretaria Municipal de Educação, por meio de profissionais especializados, garantir a avaliação especializada do público-alvo em apreço;

II – Na hipótese dos pais ou responsáveis não apresentar laudo médico aferindo a incapacidade do estudante cabe a Escola desenvolver procedimentos pedagógicos, psicopedagógicos e/ou psicológicos para a identificação dos estudantes sujeitos à avaliação médica especializada e fazer os devidos encaminhamento;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC juntamente com unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem providenciar em regime de urgência, ***"Sala de Atendimento Educacional Especializada com múltiplos recursos pedagógicos"*** e na elaboração do Projeto Político Pedagógico deve constar a proposta educacional que garanta o direito dos alunos com Necessidade Educacional Especializada e fazer constar no regimento da Escola;

I – as Salas de ***Atendimento Educacional Especializada*** "multifuncional" deverão obedecer às normas técnicas e padrões mínimos de infraestrutura; bem iluminadas, arejada, com ar condicionado e bem equipadas com materiais pedagógicos e lúdicos necessários ao atendimento individual ou em grupos;

II – A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC juntamente com as unidades escolares deverá providenciar meios alternativos de acompanhamento ao aluno impedido temporariamente de participar das atividades escolares por motivos de tratamento de saúde;
III – o ***Atendimento Educacional Especializado*** em Sala de Recursos Multifuncionais visa complementar a formação do aluno com vistas à sua autonomia e independência, e não substitui as salas de aulas normais em que o aluno está inserido e matriculado;

Art. 6º - A matrícula do aluno com Necessidade Educacional Especializada deverá ser feita seguindo o rito e o tramite comum da instituição escolar e em classe comum e normal do Sistema Municipal de Ensino; onde o mesmo poderá permanecer em até dois anos no mesmo nível de ensino se comprovada através de relatórios do professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE ou avalição psicopedagógicos e/ ou psicológica o seu baixo rendimento.

I - quando não houver documentos escolares regularmente expedidos, o aluno com Necessidade Educacional Especializada, deverá ser matriculado no 1º ano e submetido a processo de avaliação, reclassificação e classificação.

II – a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC deverá providenciar a comissão interdisciplinar para proceder à avaliação, reclassificação e classificação dos alunos.

Art. 7º - O currículo escolar deve contemplar estratégias diferenciadas e adaptativas de forma a contemplar a aluno com Necessidade Educacional Especializada dentro da classe comum, com base nos conteúdos com significação prática e instrumental, articulado com processos de ensino e de avaliação, de modo que favoreça a aprendizagem e a promoção;

I – a avaliação do desenvolvimento aproveitamento e desempenho escolar serão atendidas em classe regular e deverá ser contínua, cumulativa e circular respeitando-se as possibilidades e limites do aluno de acordo com a legislação em vigor;

II - os alunos com Necessidade Educacional Especializada depois de esgotadas as possibilidades de apoio e adequações necessárias, que não alcançarem os resultados de escolarização previstos no art. 32, inciso I da Lei 9.394/96, terão sua avaliação pedagógica diferenciada realizada por meio da análise de relatório descritivo.

III – os Relatórios do Atendimento Educacional Especializado e as avaliações pedagógicas, psicopedagógicas e/ou psicológicas deverão constar na pasta individual do aluno junto à secretaria da Escola devidamente assinados, ou no setor de registro da SEMEC;

IV – O Relatório Final de sua evolução no processo de ensino-aprendizagem, bem como o parecer psicopedagógico e/ou psicológico e o relatório do ***Atendimento Educacional Especializado*** (Sala de Recurso) fazem parte do processo avaliativo do aluno e da história escolar do mesmo;

Art. 8º - A formação de professores para o ***Atendimento Educacional Especializado*** dar-se-á em conformidade com a Lei nº 9.394/96 e suas alterações e outras leis ou decretos correlatos;

I – a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC deverá providenciar profissionais em nível superior que tenham especialização em Educação Especial, inclusiva ou áreas afins, para ministrar as devidas aulas; a fim de atender as necessidades e habilidades dos alunos.

A – na hipótese da ausência dos profissionais no quando efetivo a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC deve firmar convênio e parceria com poder público ou privado a fim de habilitar profissionais para o serviço de ***Atendimento Educacional Especializado***;

B – para cumprimento desse artigo levar-se-á em consideração os cursos de atualização, aperfeiçoamento com carga horária acima de 100horas por instituições reconhecidas pelo poder público; ou autorizada e indicada por este Conselho;

II – São atribuições dos Profissionais da Educação Especial que atuam no Atendimento Educacional Especializado;

A – elaborar em conjunto com os profissionais da Escola o plano educacional especial anual e submeter a o setor de Educação Especial da SEMEC para análise e aprovação;

B – definir o cronograma das atividades dos alunos,

C – fazer o registro das atividades e da presença dos alunos; e comunicar aos pais ou responsável as possíveis faltas;

D – apresentar em forma de relatório ao setor de Educação Especial da SEMEC as organizações, estratégias e metodologia pedagógicas bimestralmente;

E – apresentar no setor de Educação Especial/inclusiva da SEMEC documentos, laudos médicos de todos os alunos matriculados na AEE e as devidas avaliações;

F – elaborar e registrar na ficha de acompanhamento as evoluções do aluno;

G – zelar pela boa funcionalidade e manter a guarda dos equipamentos da sala multifuncional;
H – articular com os professores das classes comuns as diferentes modalidades de ensino;

I – auxiliar os professores das classes comuns naquilo que couber em relação ao processo pedagógico e disciplinar;

J – manter intercâmbio com os serviços psicopedagogia e/ou psicologia e Nutrição da SEMEC de saúde, assistência social;

III - os professores que atendam alunos com Necessidade Educacional Especializada em sala de aula normal "comum" terá uma carga horária de forma que viabilize a sua participação em curso de formação continuada e/ou especialização e;

A – turma com dois (02) alunos especiais quantidade máxima de aluno 20 alunos e turma acima de três (03) alunos especiais, quantidade máxima de aluno 15 alunos.

Art. 09 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC criará por meio de legislação especifica um ***"Setor responsável pela Educação Especial"*** com recursos humanos especializados e materiais necessários aos atendimentos.

I – alunos com dificuldades de aprendizagem, ou outros problemas inerentes deverão ser encaminhados pelas unidades escolares para avaliação e acompanhamentos psicopedagógico e/ou psicológico psicoterapêuticos e nutricionais;
A – o termo de encaminhamento deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis em três vias dando ciência que o aluno parecia do atendimento;

II – o atendimento psicopedagógico e/ou psicológico, psicoterapêuticos e nutricionais devem ser feito em sala apropriada individual ou em grupo de forma que resguarda o sigilo e preferencialmente das 07h30 as13h30;

III - o Atendimento Educacional Especializado – AEE será oferecido na Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar preferencialmente no turno inverso da escolarização;

IV – o Serviço de Psicopedagogia e/ou Psicologia e Nutrição da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC deverão acompanhar e avaliar quando necessário, os alunos com Necessidades Educacionais Especiais de acordo com a legislação em vigor;

V – é de ***Responsabilidade dos pais ou responsável*** conduzir o aluno Portador de Necessidade Educacional Especial e o aluno com Dificuldade de Aprendizagem até o local de atendimento e no horário combinado;

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC em relação à Educação Especial prevista nesta Resolução:

I – zelar pelo cumprimento desta resolução;

II – assegurar recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais às unidades escolares, provendo-as as condições necessárias ao Atendimento Educacional Especializado;

III – implantar em todas as Unidades Escolares polos as ***Salas de Recursos Multifuncionais*** para o Atendimento Educacional Especializado;

IV – providenciar o profissional ***"cuidador"*** para acompanhar todos os alunos com hipótese diagnóstica que necessita de algum auxílio ou suporte nos espaços escolares. O cuidador deve ser específico nos casos em que ha laudo médico solicitando o profissional acompanhado de laudo Psicopedagógico e/ou Psicológico ou Psicossocial em que ateste que o estudante não possui independência e autonomia nas atividades, alimentação, higiene, locomoção nos espaços escolares;

Art. 11 - O Atendimento Educacional Especializado - AEE é parte integrante do processo educacional, tendo como função complementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação e autonomia na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem;

I – a direção da Escola deverá distribuir a carga horária do profissional de Atendimento Educacional Especializado dentro dos limites regimentais observando sempre a legislação em vigor e sem prejuízo ao erário público, observada à necessidade dos alunos que precisam do serviço;

II - o aluno deverá ser atendido individualmente ou em grupos de até 03, observadas as particularidades e as necessidades individuais e subjetivas do aluno;

III – o atendimento poderá ser de 02 (duas) a até 04 (quatro) vezes por semana, não ultrapassando 02 (duas) horas diárias.

IV - o horário de atendimento deverá ser prioritariamente contrário àquele em que o aluno está matriculado na classe comum.

V - o cronograma de atendimento deverá ser elaborado pelo professor da Sala de Recursos, junto com o professor da classe comum;
VI – o processo avaliativo dos alunos com Necessidades Educacionais Especializadas será efetuado pelo professor titular, em conjunto com os demais profissionais que atuam em função das necessidades do aluno;

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação para análise e parecer.

I – o Decreto presidencial 10.502 de 30 de setembro de 2020 é parte integrante dos anexos desta Resolução;

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e/ou homologação revogando disposições em contrario;

MAURICIO FERREIRA BRITO
Presidente do CME

Conselheiros

ALEX SANDRO C. SOARES

ANTONIO AUGUSTO MORAIS

JUCELY MARTINS DOS SANTOS MENEZES

ELIETH OLIVEIRA MORAIS

LEONE APARECIDA CARDOSO

ZENI PINTO ANTUNES

Governador Jorge Teixeira, 21 de outubro de 2020;

Publicado por:
Mauricio Ferreira Brito
Código Identificador:D066A18C

GABINETE
TRMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

"HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 012, DE 21 DE OUTUBRO 2020 DO CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 959/2018 e pela Lei Organica Municipal e a legislação correlata;
Considerando a Resolução 001 de 10 de junho de 2019 do CME – Conselho Municipal de Educação;
Considerando a decisão plenária do CME – Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2020;

RESOLVE;
Art. 1º - Homologar a Resolução 012 de 21 de outubro de 2020 na integra do CME – Conselho Municipal de Educação; na forma do texto em anexo.

Art. 2° - Este ato de homologação entrará entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira, 22 de outubro de 2020.
‘

JANIEL PINHEIRO DAMSCENO
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Mauricio Ferreira Brito
Código Identificador:48AC3EF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, nestes termos:
1)**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 041/2020
2)**Processo:** 587–05/2020
3)**Tipo:** Menor Preço Unitário
4)**Objeto:** Aquisição de Material Penso Hospitalar para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte José Baioco.
5)**Empresa**: MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
6)**CNPJ:** 30.511.964/0001-65
7)**Valor homologado:** R$ 16.579,60 (Dezesseis Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).
8)**Empresa**: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
9)**CNPJ:**13.287.059/0001-54
10)**Valor homologado:** R$ 3.855,00 (Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais)
11)**Empresa**: DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI .
12)**CNPJ:**32.053.182/0001-55
13)**Valor homologado:** R$ 6.321,86 (Seis Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos).
14 **) Empresa**: JRP REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
15)**CNPJ:**63.772.925/0001-70
16)**Valor homologado:**R$ 2.190,00 (Dois Mil Cento e Noventa Reais)
17)**Valor total homologado: R$ 28.946,46 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)**
18)**Data da Homologação:** 22 de Outubro de 2020.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 22 de Outubro de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:F811F8F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 081/CMJ/GP/2.020

PORTARIA Nº 081/CMJ/GP/2.020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, POR 60 DIAS, PROCESSO Nº 174/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDOo recebimento da Comunicação Interna nº 007/2020 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos do Processo nº 174/2020, tendo em vista que não concluiu a fase investigatória;

CONSIDERANDOainda o artigo 136 da Lei Municipal de nº 2.228/2017;

R E S O L V E

Art. 1°- PRORROGARpor 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 064/CMJ/GP/2020, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2736, de 19 de junho de 2020, referente ao Processo nº 174/2020, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 007/2020, de 22 de outubro de 2020.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:E8E480B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 0167/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICON° 0167/PMJ/2020

PROCESSONº 5450/PMJ/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

OS SECRETARIOS MUNICIPAIS do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico acostado ao Parecer 1517 de 19/10/2020 (ID 280112)torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem comonos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002,**HOMOLOGA o Pregão Eletrônicon° 0167/PMJ/2020, e AUTORIZA aaquisição,**no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA	36.850.598/0001-55	R$ 443.552,46
Valor Total: R$ 443.552,46 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)		

Jaru/RO, 22 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário de Gabinete do Prefeito

MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:4B3F38B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 0167/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICON° 0167/PMJ/2020

PROCESSONº 5450/PMJ/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

OS SECRETARIOS MUNICIPAIS do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico acostado ao Parecer 1517 de 19/10/2020 (ID 280112)torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002,**HOMOLOGA o Pregão Eletrônicon° 0167/PMJ/2020, e AUTORIZA aaquisição,**no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA	36.850.598/0001-55	R$ 443.552,46
Valor Total: R$ 443.552,46 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)		

Jaru/RO, 22 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário de Gabinete do Prefeito

MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:73EF85DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12902/GP/2020 21 DE OUTUBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro e por anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I e III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2947/GP/2020;

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° -Abre no orçamentovigente crédito adicional especial por superávit financeiro e por anulação de dotação orçamentária na importância R$ 13.211,32 (treze mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: (+) R$ 13.211,32

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.1015.0000 Estruturação da Rede de Serv. de Proteção Social Básica
Ficha: 842
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 13.048,42
F.R.: 06 14
6Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.1015.0000 Estruturação da Rede de Serv. de Proteção Social Básica
Ficha: 843
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 162,90
F.R.: 06 14
6Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária, fonte de Recursos 06.14Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores -Transferência de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde), Fonte de Recursos STN 2.510.0000.

Anulação: (-) R$ - 13.048,42

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.1015.0000 Estruturação da Rede de Serv. de Proteção Social Básica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ - 13.048,42
Ficha:529
F.R.: 06 14
6Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Superávit Financeiro: R$ 162,90

Art. 3° -É parte deste decreto Anexo I justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal deDesenvolvimento Social - SEMDES, através da Comunicação Interna nº 994/SEMDES/2020.
Considerando que o valor do crédito adicional especial porsuperávit financeiro e anulação de dotação orçamentária será destinado para devolução do recurso financeiro proveniente do convênio n° 856187/2017, que teve por objetivo a aquisição de bens móveis (02 veículos).
Considerando que o valor supracitado é referente ao saldo remanescente do referido convênio e seus rendimentos de aplicação.
Considerando a Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016 que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit finaneiro e anulação de dotação orçamentária, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2947 de 19 de outubro de 2020.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Superávit Financeiro

Fonte de Receita	Fonte de Receita (STN)	Saldo em 31/12/2020	Disp. Financeira 2019	Valor Utilizado em 2020	Superávit do Exercício
06.14	2.510.0000	R$ 117.497,75	R$ 87.432,19	R$ 86.183,96	R$ 1.248,23

Fonte: Extrato Bancário

Anulação de dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.1015	4.4.90.52.00	06.14	R$ 13.048,42	-
0006.1015	4.4.90.93.00	06.14	-	R$ 13.048,42

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 21 de outubro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:88095397

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Jaru, localizada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, setor 02, inscrita no CNPJ nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente -**SEMINFRAM**, torna público que **REQUEREU** junto ao Departamento de Meio Ambiente a licença prévia ambiental referente a construção de Galeria tipo bueiro celular na rua Adalberto Gadelha/São Paulo no Município de Jaru/RO.

Jaru/RO, 22 de Outubro de 2020.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:186AA4E0

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Jaru, localizada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, setor 02, inscrita no CNPJ nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente -**SEMINFRAM**, torna público que **REQUEREU** junto ao Departamento de Meio Ambiente a licença prévia ambiental referente a construção de Galeria tipo bueiro celular na Rua Maranhão no Município de Jaru/RO.

Jaru/RO, 22 de Outubro de 2020.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:503C7403

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, **NOTIFICA** pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido o (a) Sr. (a) Poliana Novais Genaro, inscrito (a) no CPF/MF nº. 010.346.102-79, sobre sua condição nos autos do Processo Nº 2-8510/2020, intimando-o (a), a comparecer à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) pessoalmente ou através de seu bastante procurador (a), para que ao ter conhecimento dos autos, possa tomar as devidas providências que se achar necessário.

Os autos seguirão seu trâmite normal dentro desta entidade municipal, conforme especifica a LEI Nº 2.228 em seu Art. 47.

Jaru/RO, 19 de outubro de 2020.

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:D90CFE85

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA

NOTIFICAÇÃO Nº: 127 - 5 - 143515

Cadastro: 143515
Proprietário: SILVIA URPI SURCO PAITAN
CPF: 551.927.932-20

Sr. Contribuinte,

Informamos que seu débito com a Fazenda Pública Municipal encontra-se em aberto e após o vencimento será lançado em DÍVIDA ATIVA, para que seja oportunamente PROTESTADO e cobrado em

JUÍZO, atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora conforme Leis em vigor a seguir relacionadas:

A) Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 11 institui, que o município deve cobrar em dia seus tributos;
B)Código Civil Art. 206 Parág. 5º Inc.1 (Institui que em 5 anos prescreve a dívida se não houver pretensão de cobrança pelo município);
C)Lei Federal 6830 (Institui em seu inteiro teor, sobre a legalidade da cobrança da Dívida Ativa, através da Execução Judicial);
D)Código Tributário Nacional em seu art. 201 a qual dispõe sobre a constituição da dívida ativa tributária depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
E)Lei Complementar Municipal nº 15/2017 em seu art. 120, §2º, a qual dispõe: encerrado do prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, ou o exercício, far-se á a inscrição do débito, por sujeito passivo, acrescido da multa eventualmente prevista sem prejuízo dos juros de mora.

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** V. senhoria para que compareça à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) no Departamento de Receita, para ter conhecimento do débito relacionado aos autos nº 2-4713/2020 e tomar as devidas providências.

Jaru/RO, 22 de Outubro de 2020

Publicado por:
Leidijaine Lemes Cichoski
Código Identificador:4C5F841F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/GP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002/SEMECEL/2020
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SEMECEL
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU
OBJETO: 1.1. O presente Termo de Fomento firmado entre o MUNICÍPIO DE JARU e a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU,tem como objeto o repasse de recurso financeiro para adquirir gêneros alimentícios, no intuito de compor a merenda escolar dos alunos matriculados na unidade de ensino da associação, durante o ano letivo de 2020.
VIGÊNCIA: 13.1. O prazo de vigência deste termo de fomento será até 31 de dezembro de 2020 contado a partir de sua assinatura.
VALOR: 5.1. O valor total do presente termo de fomento é de**R$ 31.593,00**(trinta e um mil, quinhentos e noventa e três reais), que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais durante o exercício de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1. As despesas decorrentes do repasse para execução do objeto do presente termo de fomento, correrão conforme as seguintes dotações orçamentárias: **Nota de Empenho nº 618 Ficha 213**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.306.0002.2013.0003. Alimentação Saudável; 3.3.50.41.00. Contribuições; Valor:**R$ 2.354,00**(dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais). **Nota de Empenho nº 619 Ficha 214**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.306.0002.2013.0004. Alimentação Saudável; 3.3.50.41.00. Contribuições ;Valor:**R$ 636,00**(seiscentos e trinta e seis reais). **Nota de Empenho nº 620 Ficha 212;** 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.306.0002.2013.0002. Alimentação Saudável; 3.3.50.41.00. Contribuições; Valor:**R$ 1.008,00**(mil, e oito reais). **Nota de Empenho nº 621 Ficha 215**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.306.0002.2013.0005. Alimentação Saudável; 3.3.50.41.00. Contribuições; Valor:**R$ 6.464,00**(seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).; **Nota de Empenho nº 622 Ficha 216**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.306.0002.2013.0006. Alimentação Saudável; 3.3.50.41.00. Contribuições; Valor:**R$ 10.600,00**(dez mil, seiscentos reais).; **Nota de Empenho nº 623 Ficha 211**; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.306.0002.2013.0001. Alimentação Saudável; 3.3.50.41.00. Contribuições; Valor:**R$ 10.531,00**(dez mil, quinhentos e trinta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

APAE Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Jaru
CNPJ nº 05.881.016/0001-74
Representante
JOSÉ CARLOS DA SILVA BERNARDO

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:E838C0BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA

NOTIFICAÇÃO Nº: 128 - 5 - 055038

Cadastro: 055038
Proprietário: RONEI RAIMUNDO DE SOUZA
CPF: 656.529.082-20

Sr. Contribuinte,

Informamos que seu débito com a Fazenda Pública Municipal encontra-se em aberto e após o vencimento será lançado em DÍVIDA ATIVA, para que seja oportunamente PROTESTADO e cobrado em JUÍZO, atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora conforme Leis em vigor a seguir relacionadas:

A) Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 11 institui, que o município deve cobrar em dia seus tributos;
B) Código Civil Art. 206 Parág. 5º Inc.1 (Institui que em 5 anos prescreve a dívida se não houver pretensão de cobrança pelo município);
C)Lei Federal 6830 (Institui em seu inteiro teor, sobre a legalidade da cobrança da Dívida Ativa, através da Execução Judicial);
D)Código Tributário Nacional em seu art. 201 a qual dispõe sobre a constituição da dívida ativa tributária depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
E)Lei Complementar Municipal nº 15/2017 em seu art. 120, §2º, a qual dispõe: encerrado do prazo para pagamento ou, para cobrança amigável, ou o exercício, far-se á a inscrição do débito, por sujeito passivo, acrescido da multa eventualmente prevista sem prejuízo dos juros de mora.

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** V. senhoria para que compareça à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) no Departamento de Receita, para ter conhecimento do débito relacionado aos autos nº 2-1974/2020 e tomar as devidas providências.

Jaru/RO, 22 de Outubro de 2020

Publicado por:
Leidijaine Lemes Cichoski
Código Identificador:1153E1C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA, por se encontrar em local incerto e não sabido o (a) Sr. (a) GILIARD ALIARES DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº. 955.371.472-20, sobre sua condição nos autos do Processo Nº 3998/2019 de Rescisão contratual, referente ao contrato individual de trabalho por tempo determinado 310/2019, intimando-o (a), a comparecer à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) pessoalmente ou através de seu bastante procurador (a), para que ao ter conhecimento dos autos, possa tomar as devidas providências que se achar necessário.

Os autos seguirão seu trâmite normal dentro desta entidade municipal, conforme especifica a LEI Nº 2.228 em seu Art. 47.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2020.

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:6AE54FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 40/SEMECEL/2020

22 de outubro de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMECELdo Município de Jaru/RO,no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº4392/2017.

R E S O L V E

Art. 1º -APLICARa penalidade de**SUSPENSÃO**de60 (sessenta)dias ao servidor ODECHARLES MAIA DE JESUS, cargo de Vigilante, Matrícula nº2624, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL,devendo ser as penas convertidas em multa, na proporção de 50% por dia de vencimento ou de remuneração; nos termos do art. 136, inciso III.§ 6º da Lei Municipal n° 843/GP/2005, de 14 de julho de 2005 c/c artigo 124 da Lei Municipal 2.228/GP/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2020

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL.

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:7725BD92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/SEMUSA/2020

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 34/SEMUSA/2020, Objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "A" SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** com recurso proveniente da Proposta nº 19047.937000/1190-03 - Ministério da Saúde e Contrapartida do Município para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE através do Processo Administrativo nº 1232/2020. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa**: MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA,** CNPJ nº 35.774.957/0001-70, no valor total de R$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 22/10/2020

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:29692418

GABINETE DO PREFEITO
PORTATARIA N°330/2020

PORTATARIA N°330/2020 de 22 de outubro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR INTERINO

O (a) Senhor (a) ALBERTINO FERREIRA DIAS, portador (a) do CPF n°. 139.567.102-82 para o cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22/10/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**ELIOMAR PATRICIO**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/10/2020 às 13:58, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.machadinho.ro.gov.br:5659, informando o ID**19060**e o código verificador**00A5E44A**

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F2024A5B

IMPREV
REUNIÃO ORDINARIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO
ATA Nº 08/2020

Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, às 14:30 hrs, na sala de Reunião na sede do IMPREV, sito a Av. Diomero Moraes Borba Nº 2830 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, a Presidente do Comitê de Investimento Sra. Seila M. Gandra Moreti; membro do Comitê: Paulo Eduardo Moreti e eu Lago Ilhas Fontes Penafiel, secretário, com a participação do Analista de Investimentos Sr. Diego Lira, representante da empresa de Assessoria Credito e Mercado, sendo convidadas, a Senhora Juscilene Santos da Silva, Gestora Financeira deste Instituto e a Presidente do IMPREV, a Senhora Andreia da Silva Luz, onde foram observados todos os cuidados necessários para evitar o contágio do COVID-19, conforme o Decreto Municipal nº 3435 de 17 de março de 2020 e posteriores alterações.
PAUTA: Reunião através de vídeo conferência para Análise da Carteira, referente ao terceiro Trimestre do ano de 2020, e analise do cenário econômico, sendo realizada pela empresa de Assessoria

Financeira Credito e Mercado, ministrada pelo Analista Financeiro, o Sr. Diego Lira.
Após explanação do cenário econômico internacional e nacional e seus reflexos nos investimentos de renda fixa e variável, envolvendo situações trazidas pela pandemia a qual trouxe grande volatilidade a economia mundial, situações como as eleições norte americanas e a segunda onda da pandemia que vem afetando vários países. "Os mercados estão se mostrando dependentes dos estímulos monetários, a liquidez injetada na economia pelos principais agentes globais está servindo o apoio para sair da crise atual, e uma vez que os estímulos não são como os esperados, não estamos enxergando avanço" (Credito e Mercado).
Com o retorno do COVID-19 em, alguns países, a busca pela aprovação de uma vacina eficaz de combate ao vírus, segue-se de forma lenta o crescimento econômico de diversos países, "Na zona do Euro, temos a aceleração no desenvolvimento das vacinas contra o corona-vírus sendo vista como uma força tarefa pelo mundo todo, e por outro lado a contaminação do vírus novamente em acessão, em especial com a França batendo novos recordes de contaminação, assim como o Reino Unido, Espanha e Alemanha".
Conforme análise da carteira referente ao terceiro trimestre, a Carteira apresenta meta atuarial acumulada no ano e 1,30% enquanto a meta do IPCA + 5,87 a.a ficou em 5,75 %, reflexo da baixa de juros atual e os acontecimentos que afetaram a economia, e os
baixos retornos dos IMA-B. Apesar da perspectiva de juros básicos permanecendo em
patamares baixos por um período prolongado, prêmios no mercado estão menores e a deterioração do quadro fiscal faz com a palavra "cautela" seja a mais falada pelos agentes de mercado.
Nos últimos dias, a discussão mais polêmica segue em torno do Programa Renda Cidadã, criado pelo Governo Federal para ajudar na retomada da economia, através do programa de transferência de renda, o questionamento mais pertinente para os mercados, é a origem do recurso que será utilizada pelo governo para pagar o benefício ao cidadão ao brasileiro de baixa renda, sem que haja aumento nas despesas do Governo.
Conforme análise da Credito e Mercado, "As movimentações dos mercados por aqui, indicam que o risco brasil/quadro fiscal é para onde os investidores estão olhando, uma derrapada do governo nessa altura do campeonato, pode significar uma queda brusca na nossa economia, um atraso significativo na retomada econômica e uma enorme fuga de capitais".
RENDA FIXA, análise de mercado realizado pela assessoria através do panorama referente ao mês de setembro de 2020.
"Em setembro, o destaque se deu ao movimento das LFTs, espelhado pelo IMA-S, as LFTs marcadas a mercados, recuaram 0,27%, enquanto a taxa Selic rendeu 0,16% no mesmo período. No ano, a carteira do IMA-S acumula retorno de 1,81%. Tais papéis, considerados os mais conservadores pelo mercado por acompanharem a taxa Selic diária, foram impactados pelo deságio verificado nos leilões primários de setembro combinado com a sua menor atratividade diante do baixo patamar das taxas de juros".
"Já as carteiras atreladas ao IMA-B, compostas por títulos públicos indexados a inflação, o IMA B5+ (NTN-Bs com duration acima de cinco anos) teve desempenho negativo em setembro (2,60%), acumulando em 2020, perda de (4,56%). O IMA B5 (NTN-Bs até cinco anos) recuou 0,12% no mês, mas segue performando positivamente em 2020 em 4,51%.
O IRF M1+, composto por títulos prefixados com duração maior que um ano, registrou perda de (0,91%) em setembro e chega a (5,40%) no ano. O resultado mensal está relacionado ao ajuste nos preços decorrente do maior prêmio pago nos títulos prefixados na ocasião do megaleilão feito pelo Tesouro Nacional. Em relação ao IRF M1, com prefixados de até um ano de prazo, no acumulado, foram registrados rendimentos de 0,15% no mês e 3,12% no ano. Entendemos que o Banco Central encerrou, em agosto, o ciclo de redução dos juros com o corte da Selic de 0,25 p.p. para 2,0 p.p. Diante do cenário projetado para atividade e inflação, esperamos Selic estável nesse patamar pelo menos até o final de 2020, mas ao menor sinal de estabilização da economia nacional, o Banco central deve iniciar a retomada do juros, inclusive o mercado já vem mostrando sinal de instabilidade a taxa juros de 2%, podendo ser enxergado no pregão de LFT com rendimentos negativos". (CREDITO E MERCADO, 2020).

RENDA VARIÁVEL, análise de mercado realizado pela assessoria através do panorama referente ao mês de setembro de 2020.
.
"O desempenho do Ibovespa foi negativo no mês, na contramão do movimento observado nas principais bolsas globais. Por aqui, o Ibovespa registrou queda foi de 4,8% e no trimestre em menos 0,47%. O volume financeiro ficou em

R$25,76 bilhões, dada a deterioração da perspectiva do quadro fiscal, com dúvidas sobre a sustentabilidade da dívida e o cumprimento do teto dos gastos ao longo dos próximos anos. Alguns segmentos tiveram desempenho abaixo do índice de referência, com destaque para os setores financeiro, imobiliário e de energia. O destaque positivo foi o setor de materiais, influenciado pelo comportamento da economia global. (CREDITO E MERCADO, 2020).
Desta forma, este comitê solicitou da empresa de assessoria, uma análise voltada para Carteira de Investimentos que demonstre se há necessidade de diversificação, diminuindo a concentração de investimentos aplicados no seguimento de longo prazo "IMA-B", conforme discutido na vídeo conferência, para posterior análise deste Comitê, quanto a sugestão de realocação de investimentos, ainda dentro do exercício de 2020.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Comitê, encerrou a reunião as 15:45 horas, e eu Lago Ilhas Fontes Penafiel, Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e discutida foi aprovada pelos presentes que abaixo a subscrevem.

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:F1E2083A

IMPREV
ATA Nº. 001/2020 DA REUNIÂO ADMINISTRAVA DOS SERVIDORES INTERNOS DO IMPREV / MACHADINHO, REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020, NA SEDE DA AUTARQUIA.

Aos (16) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (16/10/2020), às 09 (nove horas), reuniram-se na sede **do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´ Oeste, Rondônia, IMPREV**, sito a Av. Diomero Moraes Borba nº 2830, onde os servidores da administração desta autarquia, a Senhora Andreia da Silva Luz Presidente, Pamela Cristina Orlandini Fernandes Gerente de Beneficio, Merieli Alves Machado, Assistente Social, Lago Ilhas Fontes Penafiel, Controlador Interno, Angélica Figueiredo de Azevedo, Contadora, Juscilene Santos da Silva, Gerente Administrativa e Financeira e Gestora Financeira desta Autarquia.
ASSUNTO DA PAUTA: PROCESSOS HELMA MENDES, ILZO AZEVEDO, LUIZ CARLOS ERDE, ATENDIMENTO AOS SERVIDORES. PROCESSOS NO PROTOCOLO WEB E PROCESSOS REFERENTE AO CARRO PARA DEIXA-LO EM USO.
A Presidente do IMPREV iniciou saldando a todos, e após falou um pouco sobre a administração da autarquia, e abriu a palavra para que os presentes se tivesse algo para falar sobre esta administração que expressasse suas opiniões, mas todos disseram que não tem o que reclamar ou explanar, então a Presidente informou sobre a indagação do conselho administrativo em reunião ocorrida em 15/10/2020 sobre os processos dos servidores Helma Mendes e Ilzo Azevedo, onde foi explanado que era de gestão passada e todos disseram não ter conhecimento do teor do processo pois não tinha passado por eles, porem ficou decidido que seria procurado nos arquivos e seria dado o andamento para cumprir com o prazo de uma semana, caso não tiver com os devidos pareceres, agilizar a documentação para finaliza-los, quanto ao processo do Senhor Luiz a Presidente informou que seria apenas informativo pois a mesma já explicou aos nobres conselheiros que o mesmo já havia sido efetuado a resposta na mesma data que o servidor veio a esta autarquia (na data de 15/10/2020), e inclusive no horário desta reunião já havia até sido enviado o processo novamente ao jurídico do executivo municipal para dar andamento no processo. Quanto ao atendimento aos servidores, foi explanado que devemos atender o melhor possível a todo e qualquer servidor, com seriedade e sempre observando a legalidade, mas a Presidente deixou claro que não mais aceitara receber reclamações, para atenderem da melhor forma possível, e o imprescindível, que no primeiro dia ao assumir

explanou que os processos andem o mais rápido possível, pois não temos para que deixar processos arquivados. E quanto ao lançamento dos processos no programa protocolo web, para termos maior agilidade e transparência nos tramites dos processos, podendo inclusive o servidor acompanhar todo o andamento, o que sanara para não termos mais reclamações como estas acima, pois o servidor poderá seguir todo o tramite processual, a implantação do referido sistema foi iniciada em setembro de 2020, e ficou acordado que a partir de segunda feira 19/10/2020, será uma das prioridades em alimenta-lo para que todos os tramites siga virtualmente. E quanto aos processos referentes ao carro, a Presidente da CPL, explanou que quanto ao do seguro está em processo de finalização, quanto ao do combustível a mesma vai tentar colher as cotações o mais breve possível e quanto ao adesivo será reiterado na data de hoje o oficio de número 632/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA, cobrando agilidade nos tramites do executivo municipal, para que possamos finalizar a adesivagem do veículo com a logo desta Autarquia. Novamente a Presidente abriu para que se algum servidor tivesse alguma ressalva a fazer, a servidora Juscilene Santos da Silva ressaltou que atualmente está fazendo 3 funções, de gerente administrativo, financeira, e gestora financeira, e que afirma que a demanda de trabalho está muito grande sob a mesma e tem medo de cometer alguma falha, devido ao alto volume de demanda, e também ressaltou estar receosa quanto a estar por longo período assumindo tais funções, então a Presidente informou a mesma que repassará ao Conselho Administrativo desta autarquia tal receio.
Nada mais havendo a tratar, eu ANDREIA DA SILVA LUZ, presidente secretariei AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida, votada e aprovada, foi impressa e assinada pelos presentes, sendo a mesma publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da AROM, para que surta os devidos efeitos legais, sendo encerrada a reunião as 10:00h (dez horas).

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:8DD0007F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.105/PMMA/2020.

DECRETO Nº 5.105/PMMA/2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 4997/PMMA/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.412, de 17 de setembro de 2020, que a*ltera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020*;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 22, de 29 de setembro de 2020, com o enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº Nº4997/PMMA/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogas a qualquer momento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 8º e 11 do Decreto nº 4.997/PMMA/2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8° (. . .)

(. . .)

III – Terceira Fase – abertura comercial seletiva – são permitidas todas as atividades COM EXCEÇÃO das abaixo relacionadas, podendo ainda, serem alteradas conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos:

a) casas de show e boates;

(. . .)
d) balneários; e

e) cursos e afins para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos;

(. . .)

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais liberados, independentemente da fase ou região, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

V - fica permitida a entrada de crianças desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;

VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e

VIII - serviços de eventos e afins deverão atender a limitação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total de lotação, fazendo com que os clientes mantenham-se em distância de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as mesas, sem interação dançante entre os convidados, cabendo a responsabilidade aos promotores dos eventos da manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa.

§ 1° Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

§ 2° Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

§ 3° No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede somente durante a primeira fase.

§ 4º Nos estabelecimentos comercias, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.

§ 5º Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

§ 6° (Revogado).

§ 7º (Revogado).

(. . .)”

Art. 2º. Ficam autorizadas, na Terceira Fase, as atividades desportivas, profissional ou amador, que envolvam o confronto de equipes e atividades coletivas de todas as modalidades, devendo, no caso de evento profissional, ser observada pela administração do empreendimento a Nota Técnica nº 66/2020/AGEVISA-SCI (disponível em http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/instucional/notas-tecnicas/).

Art. 3º. Aplica-se, nos casos omissos, o Decreto nº 25.412, de 17 de setembro de 2020 e *o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020*.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 20 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:3DD38C47

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 5.110 /PMMA/2020.

DECRETO Nº. 5.110 /PMMA/2020.

“NOMEIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE ATUARÃO NOS LOCAIS DE PROVA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 19/2020 do Ministério Público do Estado de Rondônia, que dispõe sobre os impactos da pandemia da Covid-19, com adoção de medidas necessárias para realização de concurso público em Ministro Andreazza;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº *n° 25.049, de 14 de maio de 2020 e suas alterações;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº Nº4997/PMMA/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº 001/2020/PMMA/RO e a realização das provas no dia 25/10/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os Agentes Comunitários de Saúde que atuarão nos locais de prova do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, a realizar-se no dia 25 de outubro de 2020, conforme os nomes dos servidores e respectivo local abaixo:

Ministro Andreazza			
Matricula	Nome	CPF	Local
318	ANGELO FRANCISCO MAGRI	420.269.542-91	EMEF ESCOLA CECILIA MIRELES
814	DIANA CORREIA SOBRINHO GONCALVES	626.265.742-87	EMEF ESCOLA CECILIA MIRELES
256	ILHENA ALVES FRANCO CARDOSO	418.998.812-04	EMEIF QUINTINA BOCAIUVA
8266	MARIA DE FATIMA LOPES LAURENTE	711.787.752-91	EMEIF QUINTINA BOCAIUVA
626	EULANGE PREVILATO	519.945.102.68	EMEIEF BALAO MÁGICO
775	MARGARETH KESTER CASAGRANDE MADRI	408.294.132-00	EMEIEF BALAO MÁGICO

Cacoal			
Matricula	Nome	CPF	Local
774	CREUZA KESTER STRELLOW	683.450.382-04	EEEFM CLODOALDO NUNES DE ALMEIDA
8261	FRANCIELI LIMA INACIO	013.361.722-07	EEEFM CLODOALDO NUNES DE ALMEIDA
675	IZABEL PAULA DA SILVA SOUZA	419.148.992-53	EEEFM CARLOS GOMES
984	VANDA LUCI PEREIRA	523.859.062.87	EEEFM CARLOS GOMES
8268	SANDRA REGINA MEDEIROS	268.358.498-94	EEEF CORA CORALINA
8259	ANTONIA LIVRAMENTO PROCESSO	515.504.742-00	EEEF CORA CORALINA

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde nomeados, entre outras atribuições inerentes ao cargo, deverão auxiliar na efetiva adoção das normas sanitárias para evitar ao máximo a contaminação, nos termos do Decreto Estadual nº *25.049, de 14 de maio de 2020* e suas alterações, do Decreto Municipal nº Nº4997/PMMA/2020 e suas alterações, bem como os demais normativos aplicáveis.

Art. 3º. Fica estabelecido que os servidores públicos do município de Ministro Andreazza, que prestarem serviços nos locais de prova do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza terão direito a 02 (dois) dias de folga do trabalho a título de compensação, transporte e alimentação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7B95DE65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO TERMO ADITIVO

RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0065/2017.

CELEBRAÇÃO: 28/08/2020.
PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
CONTRATADA: MARIZA SIMIONE.
OBJETO: O Presente Termo tem por objetivo, prorrogação do prazo de vigência do contrato que trata do aluguel do imóvel que atende a Escola Indígena do município, conforme prevê clausula terceira do contrato de origem 65/2017.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
O PRAZO: PRAZO: Prorrogação para o período de 12(doze) meses, a partir de 30 de agosto de 2020, porem será empenhado ate o final deste exercício/2020, ficando o restante condicionado ao novo empenho e programação do próximo exercício.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total será de R$=14.321,04 (Quatorze Mil Trezentos e Vinte e Um Mil Reais e Quatro Centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000530/2017/VOLII.

Mirante da Serra - Ro, 28 de Agosto de 2020.

ADINALDO DE NDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:997A424F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO TERMO ADITIVO

RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0015/2017.

CELEBRAÇÃO: 20/10/2020.
PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
CONTRATADA: O P DOS SANTOS.
OBJETO: O Presente Termo tem por objetivo, prorrogação do prazo de vigência do contrato que trata a prestação de serviços com contratação de Empresa no Ramo Pertinente a prestar Serviços de Comunição Multimidia – SCM Velocidade de 2.5 MB, junto ao prédio do Pré Escolar Localizado a Rua Tiradentes n.º 2170, e Creche Municipal Irmã Dulce, Localizada a Rua Paraná n.º 97, Centro Mirante da Serra - Ro, Conforme Prevê Clausula Décima Segunda do Contrato de origem 15/2017.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
O PRAZO: PRAZO: PRAZO: Prorrogação para o período de 12(doze) meses, a partir de 01 de Novembro de 2020, porem será empenhado até o final deste exercício/2020, ficando o restante condicionado ao novo empenho e programação do próximo exercício.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total será de R$=3.180,00= (Três Mil, Cento e Oitenta Reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000702/2017/VOLIII.

Mirante da Serra - Ro, 20 de Outubro de 2020.

ADINALDO DE NDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:63FB810B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para custear despesas com pagamento de Taxas de licenciamento anual do veiculo caminhonete Toyota/Hilux, Ano 2018, Placa nº. QTB 2860, no valor total de **R$ 143,53 (Cento e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) em favor da empresa: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº **70/2020**.

Monte Negro, 22 de Outubro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente /CMMN

Publicado por:
Rubilei Matias Melato
Código Identificador:C85A524B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/CPL/2020

O Município de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 047 de 03 de fevereiro de 2020, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, tipo menor preço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **899/SEMUSA/2020**
VALOR DE REFERÊNCIA: ***R$ 67.660,75*** *(sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).*
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:06/11/2020, às 10h00(horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS CLÍNICAS E DECORRENTE EMISSÃO DOS RESPECTIVOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL), REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CUMPRIMENTO DO PCMSO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO-SEMUSA**, nas condições detalhadas no termo de referência. **O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** www.licitanet.com.br.ewww.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 22 de outubro de 2020.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Rogério Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:7D03C308

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/CPL/2020.

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 038/2020
Processo Administrativo: Nº 829-1/2020 SEGAFIN.

Processo Administrativo: Nº 829/2020 SEGAFIN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de **Assessoria e suporte em relação à realização do Inventario dos Bens Patrimoniais e dos serviços executados pelo responsável pela área, abrangendo:** assessoria e suporte Geral na Catalogação, impressão e colocação de etiquetas de códigos de barras, classificação

e reclassificação dos bens móveis conforme tabela do Tribunal de Contas do Estado, avaliação e readequação dos valores aos valores de mercado, vistoria e análise dos dados nos locais para conferencia dos dados atualizados, impressão e entrega de relatórios: por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por departamento/seção, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças-SEGAFIN.
EMPRESA VENCEDORA:
M A PEREIRA SERVIÇOS TECNICOS
C.N.P.J: 04.650.260/0001-63
VALOR TOTAL: R$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

SOMANDO VALOR TOTAL: R$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais)
Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 22 de outubro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:69607D7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/CPL/2020

O Município de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 047 de 03 de fevereiro de 2020, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, tipo menor preço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **924/SEMUSA/2020**
VALOR DE REFERÊNCIA: ***R$ 76.629,83 (setenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos).***
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:03/11/2020, às 10h00(horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Aquisição de material de consumo, no Sistema de Registro de Preços – SRP**, sendo materiais pensos,** tendo por objetivo suprir as demandas assistenciais de atendimentos na Unidade Sentinela de Referência a pacientes com síndromes gripais, Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Irmã Dulce, **visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus - COVID-19 , em caráter emergencial, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. **O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** www.licitanet.com.br.ewww.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 22 de outubro de 2020.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Rogério Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:7DBF3181

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMNM/2020
EXTRATO DA ARP Nº: 020/CPL/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1614/SEMUSA/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMNM/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:

FORNECEDOR	VALORES (R$)
E. A. BATISTA DA SILVA	42.364,00
M&G COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	61.800,00
MEDICAL COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA	12.976,00
MERCADÃO DAS MASCARAS EIRELI	8.500,00
W J DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA	930,00

VALOR: R$ 126.570,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais).
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futuro **Aquisição de equipamento de Proteção individual para auxilio na prevenção da COVID-19, pelo prazo de 12 (doze) meses**
VIGÊNCIA: 12 meses de 05/10/2020 a 05/10/2021.

Palácio 21 de Julho, 05 de outubro de 2020.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:A6E3EB23

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.642 - GP/2020

LEI N° 1.642 - GP/2020 Em, 21 de outubro de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas com Material de consumo e Diárias e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com material de consumo para atender ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3020020.2134	**INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANCEIRO MAC**	
3.3.90.30	Material de consumo	160.000,00
10.3040020.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE- DESPESAS DIVERSAS**	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2430023.2072	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CMDCA**	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
TOTAL		**175.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3020020.2134	**INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANCEIRO MAC**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	160.000,00
10.3040020.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIGILÂNCIA EM ASAÚDE- DESPESAS DIVERSAS**	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	2.000,00

3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	3.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2430023.2072	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CMDCA**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
TOTAL		**175.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 21 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:D8142EF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.644-GP/2020

LEI N° 1.644-GP/2020 Em 21 de outubro de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesa com enfrentamento de Emergência-**COVID-19.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.10.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL*	
08.2440024.2174	*ENFRENTAMENTO EMERGENCIA NACIONAL – COVID 19*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	54.000,00
TOTAL		**54.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 21 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:261FDBA1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.643-GP/2020

LEI N° 1.643-GP/2020 *Em, 21 de outubro de 2020.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.572-GP/2019** de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI,

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com a finalidade de adquirir equipamentos para dá suporte ao atendimento do **COVID 19**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440024.1252	**INCREMENTO TEMP. BPSB – COVID 19**	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	30.000,00
TOTAL		*30.000,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440024.2175	INCREMENTO TEMP. BPSB – COVID 19	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*30.000,00*
TOTAL		*30.000,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de julho, em 21 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:9A27AAA4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº672/SEMUTAS/2020.
ASSUNTO: *Aquisição de Material de Consumo para atender as necessidade do Conselho Tutelar com o fornecimento de Camisetas e Crachás Personalizados – Possibilidade – Contratação direta – Pequeno Valor.*

Versam os presentes autos sobre contratação direta para aquisição de camisetas e crachás de identificação dos servidores ocupantes dos cargos do Conselho Tutelar, tudo conforme memorando nº 672/SEMUTAS/2020, no que autoriza o art. 24, II da Lei 8.666/93, por estar o valor de R$ 736,30, dentro do limite permitido pela Lei

8.666/93, modificada pelo Decreto nº 9.412/18, cujo valor máximo permitido é de R$ 17.600,00, portanto, abaixo do teto permitido.

Restou demonstrado nos autos a necessidade e as razões que respaldam a legalidade da contratação na forma como explanado no parecer jurídico.

Considerando a análise técnica, e os demais documentos juntados, bem como o parecer jurídico em anexo, *autorizo e determino*, a contratação direta, com o prosseguimento do feito em suas demais formalidades.

Nova Mamoré/RO, 19 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:334B08BD

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

Processo nº672/SEMUTAS/2020.
ASSUNTO: *Aquisição de Material de Consumo para atender as necessidade do Conselho Tutelar com o fornecimento de Camisetas e Crachás Personalizados – Possibilidade – Contratação direta – Pequeno Valor.*

Versam os presentes autos sobre contratação direta para aquisição de camisetas e crachás de identificação dos servidores ocupantes dos cargos do Conselho Tutelar, tudo conforme memorando nº 672/SEMUTAS/2020, no que autoriza o art. 24, II da Lei 8.666/93, por estar o valor de R$ 736,30, dentro do limite permitido pela Lei 8.666/93, modificada pelo Decreto nº 9.412/18, cujo valor máximo permitido é de R$ 17.600,00, portanto, abaixo do teto permitido.

Restou demonstrado nos autos a necessidade e as razões que respaldam a legalidade da contratação na forma como explanado no parecer jurídico.

Considerando a análise técnica, e os demais documentos juntados, bem como o parecer jurídico em anexo, *autorizo e determino*, a contratação direta, com o prosseguimento do feito em suas demais formalidades.

Nova Mamoré/RO, 19 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:51B00D93

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1043/SEMSEMUTAS/2020
Pregão Eletrônico nº 026/PMNM/20 – SRP-021/2020

Objeto: Aquisição de material permanente em atendimento as ações das secretarias municipais

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento da Comissão responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 026/PMNM/2019, Sistema de Registro de Preços realizada no dia 07 de outubro de 2.020 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor das empresas, **ERICA DE FATIMA GENTIL** inscrita no CNPJ de nº 36.656.877/0001-82 com o valor de **R$ 22.557,00** (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), **F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 27.606.142/0001-38, Com o valor de **R$ 47.766,80** (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), **RALSON M. LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 33.146.225/0001-00, Com o valor de **R$ 6.263,68** (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 36.850.598/0001-55, Com o valor de **R$ 5.599,96** (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), **ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 35.576.389166/0001-00, Com o valor de **R$ 7.640,00** (sete mil e seiscentos e quarenta reais),
Valor Total do Certame R$ 90.827,44 (noventa mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 22 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:B8D06EDA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

Processo nº3290/SEMUSA/2020.
ASSUNTO: Contratação direta – Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia Elétrica para Elaboração de Projeto de Compatibilidade e Viabilidade de Instalação de um Grupo Motor/Gerador Elétrico para manutenção de Eletrificação do Hospital Antônio Luiz de Macedo - Pequeno Valor - inexigibilidade de licitação.

Versam os presentes autos sobre contratação direta de serviço de projeto de engenharia elétrica para viabilidade de implantação de um grupo motor/gerador elétrico no hospital municipal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme noticiado no Memorando nº 2140/SEMUSA/2020.

A despesa foi justificada pelo Secretário Municipal de Saúde, os preços foram devidamente cotados pela Coordenadoria de Compras, demonstrado nos autos a necessidade e as razões que respaldam a legalidade da modalidade de aquisição em fução do pequeno valor que autorizam a contratação direta na forma como explanado no parecer jurídico.

Considerando a análise técnica, e os demais documentos juntados, bem como o parecer jurídico em anexo, analisando a possibilidade jurídica do pedido de contratação na forma do artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 por se tratar de pequeno valor, **RATIFICO** a dispensa de licitação para o objeto a ser adquirido nestes autos e, *autorizo e determino*, a contratação direta pelo valor de R$ 9.000,00 com a empresa INOVA SOLAR, com seus respectivos itens vencedores, com o prosseguimento do feito em suas demais formalidades.

Nova Mamoré/RO, 23 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:27EA8E79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.793 - GP/2020

DECRETO N° 5.793 - GP/2020 Em, 21 de outubro de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.642/GP-2020, de 21 de outubro de 2020

DECRETO

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas com Material de consumo e Diárias e secretaria Municipal de Trabalho e assistência Social em despesas com material de consumo para atender ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3020020.2134	**INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANCEIRO MAC**	
3.3.90.30	Material de consumo	160.000,00
10.3040020.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIGILÂNCIA EM ASAÚDE- DESPESAS DIVERSAS**	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2430023.2072	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CMDCA**	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
TOTAL		**175.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3020020.2134	**INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANCEIRO MAC**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	160.000,00
10.3040020.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIGILÂNCIA EM ASAÚDE- DESPESAS DIVERSAS**	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	2.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	3.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2430023.2072	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CMDCA**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
TOTAL		**175.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 21 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:418CB34E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.795-GP/2020

DECRETO N° 5.795-GP/2020 Em 21 de outubro de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.644/GP-2019, de 21 de outubro de 2020.
DECRETO

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesa com enfrentamento de Emergência-**COVID-19.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.10.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL*	
08.2440024.2174	*ENFRENTAMENTO EMERGENCIA NACIONAL – COVID 19*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	54.000,00
TOTAL		**54.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de Julho, em 21 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:B95ABCE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.794-GP/2020

DECRETO N° 5.794-GP/2020 *Em, 21 de outubro de 2020.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.643-GP/2020** de 21 de outubro de 2020.

DECRETO

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com a finalidade de adquirir equipamentos para dá suporte ao atendimento do **COVID 19**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440024.1252	**INCREMENTO TEMP. BPSB – COVID 19**	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	30.000,00
TOTAL		*30.000,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.10.00	***SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440024.2175	INCREMENTO TEMP. BPSB – COVID 19	

3.3.90.30	*Material de consumo*	*30.000,00*
TOTAL		*30.000,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de julho, em 21 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:A793F439

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº4091/SEMUTAS/2020.

ASSUNTO: Contratação direta – Aquisição de Medicamento Injetável BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA - Caracterização de Urgência - Pequeno Valor - dispensa de licitação.

Versam os presentes autos sobre aquisição direta de materiais de consumo de uso hospitalar do tipo Medicamento Injetável BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA, não catalogados na Ata de Registro de Preço do Consórcio CIMCERO nº 004/2020, tudo conforme memorando nº 1891/SEMUSA/2020, no que autoriza o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 em face da urgência e do pequeno valor dos produtos.

Restou demonstrado nos autos a necessidade e as razões que respaldam a legalidade da contratação na forma como explanado no parecer jurídico.

Considerando a análise técnica, e os demais documentos juntados, bem como o parecer jurídico em anexo, orientando par que a contratação na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto a ser adquirido nestes autos e, *autorizo e determino*, a contratação direta pelo preço de R$ 9.000,00 com a empresa PH HOSPITALAR LTDA, com o prosseguimento do feito em suas demais formalidades.

Nova Mamoré/RO, 23 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:66596625

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289-GP/2020.

PORTARIA Nº 289-GP/2020.
Em, 15 de outubro de 2020.

> "Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Sr *JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS* para RESPONDER INTERINAMENTE pelo cargo em Comissão de *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR o Sr *JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS,* brasileiro, maior, portador do RG nº 92.662 SSP/RO e CPF nº 095.514.172-91, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, para RESPONDER INTERINAMENTE pelo cargo em Comissão de *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT* desta Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no período de 21/10/2020 a 19/11/2020, em função das férias regulamentares do titular da pasta.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 15 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:190E079E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 22/10/2020	**Nº de Diárias**	01 de 100%
	Chegada: 23/10/2020	**Valor Unitário**	R$ 313,06
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**R$ 313,06**
Diária com Pernoite	**X**	**Sem Pernoite**	

Meio de Locomoção: Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Leandro Ferreira Da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
Endereço: **Rua Airton Senna** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO**. Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União-RO, com destino até a cidade de Porto Velho-RO no dia 22/10/2020 as 15h00min com retorno no dia 23/10/2020 (sem previsão do horário), onde realizará o transporte dos pacientes agendados para exames e consultas no HOSPITAL DO AMOR. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 313,06 (trezentos e treze reais e seis centavos). Referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista - RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 21/10/2020.

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Mun. de Saúde Interina
Port. nº 263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:83C740B3

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 004/2020 - CMAS

O CONSELHO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

Em reunião realizada no dia 22 de Outubro de 2020 com Com registro em ata de n° 109, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art° 1 – Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Anexo I dessa resolução;

Art° 2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art° 3 – publique-se, registre e cumpra-se.

Nova União 22 de Outubro 2020

VALDECIR PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova União – CMAS, amparado pela Lei Federal n° 8.742/93, instituído pela Lei Municipal n° 018 de 26 de março de 1997, de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Nova União, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova União – CMAS é composto por 20 (vinte) membros, sendo os titulares e respectivos suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade os quais, representam paritariamente, instituições governamentais, sendo:

• 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
• 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
• 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade;
• 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda;
• 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de obras, Serviço Públicos;

Os representantes das organizações não governamentais serão indicados expressamente pela instituição não governamental, sendo:

• 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
• 02 (dois) representantes da Igreja Adventista do Sétimo dia;
• 02 (dois) representantes da Igreja Católica;
• 02 (dois) representantes da Associação de Acadêmicos;
• 02 (dois) representante da Igreja Assembleia de Deus;

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:
I - Secretária Executiva.
II - Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, secretário, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade);
III - Comissões;
IV - Plenária.

Art. 4º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este.
II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito ao conselho.
III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS.

Art. 5º - Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Nova União:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
III – Normatizar complementarmente as ações privadas no campo de assistência social;
IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
V – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o Orçamento Municipal;
VI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social – SUAS;
VIII – Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para funcionamento e o aperfeiçoamento do sistema;
IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
XI – Determinar critérios ao município para a concessão de benefícios eventuais;
XII – Recorrer a pessoas ou entidades para colaborar com as comissões em assuntos específicos, podendo integrar em grupos de trabalho com prazo determinado;
XIII – Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho nacional de Assistência Social de acordo com o Artigo 22 da lei Federal nº 8.742 de 07.12.93;

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, sendo a última sexta-feira do mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros, sendo publicada no diário oficial, no grupo de WhatsApp oficial;

Cabe a Plenária:
I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
II – Instituir seus atos através de resolução aprovada pela maioria se seus membros e publicada através de meios de comunicação do município, ou no Diário Oficial,
III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.
IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, secretário, escolhendo dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução por igual período;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social conforme legislação;
VI – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, conforme lei municipal nº 013/97 e na legislação de assistência social vigente;
1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com presença da maioria simples de seus membros.
2º - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriedade apreciada na reunião ordinária subsequente.
3º - Será facultada aos suplentes dos membros do conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.
4º - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando na ausência do respectivo titular.
5º - Na hipótese de empate far-se-á novas votações em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 02 (dois), permanecendo a situação, cabe ao presidente da seção, o desempate.
6º - A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente,
7º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. - 8º - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações, a juízo da Plenária.

Art. - 9º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. - 10º - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação da Plenária;
II – Leitura, votação E assinatura da ata da reunião anterior;

Art. – 11º – Toda reunião será lavrada em ata.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12º – Cabe à Secretaria Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Cabe ainda,
I – Executar as diretrizes e planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;
II – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente;
III – Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho,

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:
I – Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III – Submeter a ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;
IV – Tomar parte nas discussões;
V - Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;
VI – Convocar o conselheiro escolhido pela Plenária para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.
VII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
IX – Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 14º – Ao Vice-Presidente compete:
I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
IV – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária;

Art. – 15º – Ao Secretário compete:

I – Secretariar todas as reuniões, registrando-as em atas;
II – Juntamente com a Secretaria Executiva manter em perfeita ordem toda documentação a seu cargo, bem como dar conhecimento ao presidente de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

Art. – 16º – Aos membros do CMAS compete:
I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II – Requerer votação em regime de urgência;
III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
VI – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;
Art. – 17º – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.
Parágrafo único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação em reunião fora do domicilio será de responsabilidade de Secretaria Municipal de Assistência Social do Município sem ser considerada como remuneração.

Art. 18º – O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação,

Nova União/RO, Em 22 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FB77653D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/CPL/SRP/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 13.069/GAB/2020, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/CPL/SRP/20**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **A FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES TAIS COMO: ABAIXADOR DE LINGUA, ADAPTADOR DE AGULHA, AGULHA DESCARTAVEL, BISTURI DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CANULA DE GUEDEL, CAT-GUT SIMPLES, FIO DE SUTURA, FIO DE SUTURA, LAMINA DE BISTURI, SERINGA PARA INSULINA, FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, COLAR CERVICAL RESGATE, LUVA DE LÁTEX, MASCARA CIRURGICA, ALCOOL ETILICO HIDRATADO E OUTROS.** Para manutenção das atividades da **SEMSAU.** Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis*****,** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme

o Processo Administrativo nº **2399/SRP/2020.** No valor estimado de **R$: 9.444.871,52 (Nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).** Sendo o **LOTE nº 13,** destinado para ampla participação dos licitantes interessados e os **LOTES de nº 01 ao nº 12** exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014, O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 28/10/2020 até às 9h00 do dia 10/11/2020**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 10/11/2020 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através dos telefones: (69) (3461- 2416), (3461-5269) e (3461-4795).

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de outubro de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 13.069/GAB/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:249B8B0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/CPL/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 13.068/GP/20, torna público os autos do Processo Administrativo nº. **3323/SEMINFRA/2019**, que será realizada a sessão pública no **DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 08h00m** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1156 no prédio da Prefeitura onde funciona a sede do Município. A licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/CPL/20,** do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo como OBJETO: a permissão de uso de bem público, visando a exploração comercial dos quiosques nº 01 e 02, em caráter precário e oneroso, pertencentes ao Poder Público Municipal, situados no Bosque Municipal Adelino de Moraes, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO. Medindo 49,49m² metros quadrados cada. O procedimento licitatório encontre-se fundamentado nas especificações técnicas e documentos que instruem o processo administrativo nº 3323/SEMINFRA/2019. **Devendo a licitante interessada ofertar em sua proposta comercial o valor mínimo mensal de R$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)** para o quiosque pretendido. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará à disposição para consulta, no endereço supramencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 69 (3461- 5269), (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de outubro de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Presidente /CPL/DEC/GP/13.068/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:F6E551D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº. 13861 21 DE OUTUBRO DE 2020.
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando a Medida Liminar do Processo: 700.2134-84.2017.8.22.0004, Juizado Especial, impetrado por ANTONIO LOPES ANDRADE
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **ANTONIO LOPES DE ANDRADE**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste para provimento de cargo de **AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA - 40 h., E.M.E.F. MANOEL SANTOS/SEMECE**, o candidato habilitado no concurso público promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pela empresa Fundação Rio Madeira - RIOMAR, mediante Edital nº. 001/2010 de abertura de concurso de 02 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM, de 07 de julho de 2010 e homologado pelo Decreto nº. 7582 de 11 de janeiro de 2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:96A1CE78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
DISPENSA 011/2020.

JUSTIFICATIVA 011/2.020 PARECIS – RO

PROCESSO Nº 084/2.020

OBJETIVO: Aquisição com despesas estimativas de contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de ar – condicionados, no prédio da Câmara de Municipal de Parecis/RO.

Senhor Presidente;

De acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:

"Art. 24". É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, solicito de Vossa Senhoria, a homologação da presente Dispensa de Licitação no valor de **R$ 1.978,00 (mil novecentos e setenta e oito reais),** sendo em favor da empresa: **ELENILSON DOMINGUES BARROS,** inscrita no **CNPJ. sob nº 21.304.235/0001-47.**

Em 22 de outubro de 2.020.

Homologado em: 22 de outubro de 2.020.

ADALBERTO AMARAL DE BRITO
Presidente/Vereador.

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:BC45D0FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 7243/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 18/2020

Ao Vigésimo dia do mês de Outubro de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Arismar Araújo de Lima**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, **AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA Sob CNPJ 10.939.798/0001-95,** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 84/2020 para futura e eventual Aquisição de Manilhas**, observado as disposições contidas na Lei ns. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, e mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade aditiva em 25% da quantidade do item registrado na ata n°: 84/2020, visando a **futura e eventual Aquisição de Manilhas,** conforme planilha em anexo**.**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quantidade licitada	Aditivo 25%
1	**377053**	Corpo BSTC D = 1.00 M Tipo CA -2 PR 10 CM	UNID.	500	125

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno, 20 de Outubro 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito Municipal	Diretor Da Central De Compras
THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral Do Município	Dir. De Divisão De Registro De Preços

Avelino & Avelino Fabricação De Artefatos De Cimento LTDA
CNPJ: 10.939.798/0001-95
MARCIO PEDRO AVELINO
CPF: 709.944.202-34

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:757E6DDD

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO DE ANULAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2020TERMO DE ANULAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2020

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4537/2020.

Ata de Registro de Preço nº. 142/2020
OBJETO: Aquisição de testes rápidos em cassete para determinação de COVID-19 através da detecção da presença de anticorpos IgG/Igm e o teste rápido para detecção de antígenos COVID-1.
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição das Sumulas 346 e 473 do STF, de anular ou revogar os seus atos em questão;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico as fls. 244/246;
CONSIDERANDO por fim, que a contratação das empresas vencedoras do certame licitatório nº. 060/2020 se dará, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93;
RESOLVE
ANULAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 142/2020, celebrado com a empresa ATECNOMED ASSITENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelos motivos acima expostos.
DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, aos 21 de outubro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

WALDIR PETRY
Diretor da Central de Compras

KAROLINA FERREIRA DA SILVA
Dir. Divisão Registro de Preço

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:001CD61F

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO DE ANULAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2020

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4537/2020.

Ata de Registro de Preço nº. 143/2020
OBJETO: Aquisição de testes rápidos em cassete para determinação de COVID-19 através da detecção da presença de anticorpos IgG/Igm e o teste rápido para detecção de antígenos COVID-1.
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição das Sumulas 346 e 473 do STF, de anular ou revogar os seus atos em questão;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico as fls. 244/246;
CONSIDERANDO por fim, que a contratação das empresas vencedoras do certame licitatório nº. 060/2020 se dará, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93;
RESOLVE
ANULAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 143/2020, celebrado com a empresa CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, pelos motivos acima expostos.
DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, aos 21 de outubro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

WALDIR PETRY
Diretor da Central de Compras

KAROLINA FERREIRA DA SILVA
Dir. Divisão Registro de Preço

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:332330FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 430/2020 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal;

Considerando o teor da Instrução Normativa CGM nº 027/2015 sobre Obras e Serviços de Engenharia.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o senhor FABRICIO MANZOLI SALLES, brasileiro, nível superior, portador da cédula de identidade RG. nº 664.996 SSP/RO, inscrito no CPF nº 722.094.612-00, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu nº 31, Bairro dos Pioneiros, atualmente ocupante do cargo de Diretor da Central de Trânsito, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, como gestor do contrato nº 044/2020 -PGM, celebrado com a empresa VERDES MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA.

§ 1º O servidor designado como gestor deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2º O servidor designado deverá controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,) quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.

§ 3º O servidor deverá observar o cumprimento do contrato, pela contratada estabelecer prazo para correção de eventuais pendencias na execução do mesmo e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I – representar a administração contratante perante o contratado;
II – garantir a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das clausulas contratuais;
III – Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
IV – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
V – acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;
VI – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII – acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho dos serviços contratados;
VIII – zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
IX – notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
X – acompanhar, junto a contratada e Setor Engenharia, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
XI – conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);
XII – encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação, após cada pagamento, para providências quanto ao lançamento de dados no sistema SIGAP;
XIII – manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

Art. 4º Toda comunicação realizada pelo gestor do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Caso o gestor do contrato deixe de fazer parte do quadro de servidores do município e não seja solicitada a revogação da portaria o secretario da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração deverá solicitar a substituição do servidor imediatamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de outubro de 2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA.
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A4DCE255

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 431/2020 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Fiscalização para combate/contenção da propagação do COVID-19 em âmbito municipal, nominalmente composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

I - Milvane Stre Holanda – Coordenadora de Vigilância em Saúde (SEMSAU);
II – Cristina Silva Ferreira – Diretora de Vigilância Sanitária (SEMSAU);
III – Irlei Teixeira Bastos– FiscalSanitário (SEMSAU);
IV - JulianadeSouzaSantos – FiscalSanitário (SEMSAU);
V - Leide Maria França Cardoso – Fiscal Sanitário (SEMSAU);
VI – Ivone Pereira de Carvalho – Fiscal Sanitário (SEMSAU);
VII - Cristina Izabel Freires de Souza – Agente de Trânsito (CEMTRAN);
José Alexandro da Silva – Coordenador de Obras e Posturas (SEMPLAN);
VIII - Sandra Cristina da Silva – Diretora da Divisão de Fiscalização e Controle de Feiras (SEMAGRI)
IX - Ederson Ferreira dos Santos – Monitor de Transporte Escolar (cedido para SEMSAU);
X - Liebert Tomazzo – Monitor de Transporte Escolar (cedido para SEMSAU);
XI - Hugo Mauricio da Cruz Estrozi – PED-III/ Cargo Comissionado (cedido para SEMSAU).

Art. 2º Os membros atuarão na fiscalização e aplicação de sanções por descumprimento das medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus impostas pelo Decreto Estadual n. 25.049/2020 e Decreto Municipal nº 5.658/2020.

§ 1º A atuação de cada membro, define-se:

a) A fiscalização das feiras livres ocorrerá em, pelo menos, 03 (três) dias da semana, alternadamente, inclusive em horários diferentes, por membro da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMAGRI.

b) A fiscalização de transporte de táxi, motorista de aplicativo, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo, moto táxi, bem como responsáveis por veículo de transporte coletivo ou individual, público ou privado, ocorrerá em, pelo menos, 03 (três) dias da semana, alternadamente, em horários diferentes, inclusive no período noturno e finais de semana e feriado, por membros ligados à Central Municipal de Trânsito – CEMTRAN.

c) A fiscalização das demais atividades, bem como dos estabelecimentos comerciais, ocorrerá por atendimento as denúncias, pelos membros conforme portaria, independentemente das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Fica dispensado da fiscalização o servidor afastado ou que seja enquadrado no grupo de risco, mediante apresentação de documento hábil comprobatório.

§ 3º Demais membros que não possuam poder fiscalizatório auxiliarão nos atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Portaria Municipal nº 235/2020 de 26 de maio de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de outubro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2A720239

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5829/2020 DE 22/10/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC		
07.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC		
07.001.12.365.2120.2.133.	Remunerar Outros Profissionais Lotados no Ensino Pré-Escolar		
3.1.90.11.00.00	10110082	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	10.000,00
07.001.12.361.1013.2.129.	Remunerar Servidores Cedidos e/ou Permutados		
3.1.90.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Suplementação:			**20.000,00**

ANULA

07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC		
07.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC		
07.001.12.365.2120.2.132.	Remunerar Professores Lotados no Ensino Pré-Escolar		
3.1.90.11.00.00	10110081	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	10.000,00
07.001.12.361.2119.2.177.	Transportar Alunos		
3.3.90.39.00.00	10010046	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:			**20.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PIMENTA BUENO, em 22/10/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C1F5EE4B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1.046 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADO: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 04.804.931/0001 - 01
Rua Santa Rita Durão nº 20, 10º andar – Belo Horizonte - MG

DO OBJETO: Locação de Software de Gestão de Documentos e Processos Eletrônicos para a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, atualizações, implantação e treinamento, assim como as obrigações da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO e da contratada, dentro dos prazos associados, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e Anexos, notas de empenhos sob os nºs 02618/00, 02618/01 e 02618/02 de 21/10/2020, inseridos no processo administrativo 4.003/2020.

DO PREÇO: É de R$92.000,00 (noventa e dois mil reais), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – Semfaz**.**
Projeto Atividade: 04.001.04.122.1006.2.008 - Manter as Atividades da Semfaz.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fontes de Recursos: 0300000000 – Recursos Livres exercícios anteriores
Nota de Empenho 02618/00 de 21/10/2020 de R$26.503,80
Nota de Empenho 02618/01 de 21/10/2020 de R$13.251,90
Nota de Empenho 02618/02 de 21/10/2020 de R$13.251,90

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) mese**s**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA: 21 de outubro de 2020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C7A1A844

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 081/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADA: CONSELHO ESCOLAR ASSUNTA MARIA GIANINI FAVALEÇA da ESCOLA M.E.I.E.F ASSUNTA MARIA GIANINI FAVALEÇA

CNPJ Nº 28.078.978/0001-95
Avenida B nº 131 – Pimenta Bueno

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de um adicional a APP – Associação de Pais e Professores, de acordo com a Lei Municipal nº 1.933/2.013, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 103/2020.

DO VALOR: CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente Aditivo é de R$10.000,00 (dez mil reais) que será pago em única parcela, conforme Projeto de Atividade 2.033 – Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 0100100460 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental, conforme nota de empenho 02571/00 de 19 de outubro de 2020.

DATA: 19 de outubro de 2020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:11FFFDF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 080/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046
CONTRATADO: CONSELHO ESCOLAR NAIR BARROS DA E.M.E.I.E.F. NAR BARROS

CNPJ sob nº 01.133.888/0001-01
Av. Padre Feijó nº 1.522 - Pimenta Bueno-RO

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros de um adicional a APP – Associação de Pais e Professores, de acordo com a Lei Municipal nº 1.933/2013, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 111/2020.

DO VALOR: O valor do presente Aditivo é de R$20.000,00 (vinte mil reais) que será pago em única parcela, conforme Projeto de Atividade 2.033 – Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 100100460 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental, conforme nota de empenho 02572/00 de 19 de Outubro de 2020.

DATA: 19 de outubro de 2.020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D4465DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA SEMAST Nº. 027/2020 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5651/2020, 5652/2020,5653/2020,5654/2020,5655/2020 ,5656/2020 e 5668 /2020.
R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 21 (vinte e uma) diárias estimativas**,** no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R$ 1.470,00 – (um mil quatrocentos e setenta reais) e Arbitrar e conceder 21 (vinte e uma) diárias estimativas**,** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), perfazendo o total de R$ 630,00 – (seiscentos e trinta reais), aos servidores abaixo, para eventuais viagens em outros municípios com retorno no mesmo dia, visto que os conselheiros não tem dia e nem horário para atender ocorrências e garantir assim o direito das crianças e adolescentes. Informamos que as despesas e por um período estimado de 02 (dois) meses.

FABIANO PEREIRA DE JESUS – CONSELHEIRO TUTELAR
CPF: 698.076.632 - 53
03 (três) diárias no valor total de R$ 210,00
03 (três) diárias no valor total de R$ 90,00

DIRLENE FERNANDES G. ALVES – CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 703.878.182-00
03 (três) diárias no valor total de R$ 210,00
03 (três) diárias no valor total de R$ 90,00

MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA - CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 272.262.392 - 72
03 (três) diárias no valor total de R$ 210,00
03 (três) diárias no valor total de R$ 90,00

LETISSANE DOS SANTOS FREITAS - CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 001.558.892-06

03 (três) diárias no valor total de R$ 210,00
03 (três) diárias no valor total de R$ 90,00

DENILSO DOS SANTOS CHAVEIRO - CONSELHEIRO TUTELAR
CPF: 936.682.952-04
03 (três) diárias no valor total de R$ 210,00
03 (três) diárias no valor total de R$ 90,00

DONIEL HONÓRIO DOS SANTOS – MOTORISTA
CPF: 286.490.362-87
03 (três) diárias no valor total de R$ 210,00
03 (três) diárias no valor total de R$ 90,00

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARRUDA – MOTORISTA
CPF: 004.802.268-30
03 (três) diárias no valor total de R$ 210,00
03 (três) diárias no valor total de R$ 90,00

Art. 2.º O deslocamento e retorno será por meio do veículo disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 22 de Outubro 2020.

ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B1DAEADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRARODINÁRIA CMAS REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2020

Aos Vinte e um dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte, às Oito horas na sala dos conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAST, Sito à Rua Alcinda Ribeiro de Souza, Numero Quinhentos e Quarenta e Cinco, Bairro Alvorada neste Município; compareceu: FATIMA MONTEIRO BORGES TOMIO (ENTIDADE RELIGIOSA); EDVALDO GALDINO DA SILVA (SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS); OSMARINA MARCELINO SILVA (SEMAST); ELIANA APARECIDA SOUZA SANTOS (SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL) E PARTICIPARAM VIRTUALMENTE OS CONSELHEIROS: MARIA FATIMA DE BRITO RIBEIRO (CENAPE); RONALDO SANTIAGO DA SILVA (ENTIDADE RELIGIOSA) ROSANGELA ERMITA (SEMEC); SIMONE NEVES LOPES BATISTA (TRABALHADORA DO SUAS); ANTONIO MARCELINO R. FERREIRA (ENTIDADE RELIGIOSA); E ANDREIA FERREIRA SAMPAIO (SEMSAU) **Pauta: Apreciação e Aprovação do Plano de Aplicação do Cofinanciamento Estadual – Termo de Adesão nº 042/2020 – SEAS E FEAS**; A Presidente iniciou a reunião virtual cumprimentando os conselheiros e agradeceu o esforço e a participação de todos, fez um breve comentário sobre o Plano de Aplicação e disse que estamos aqui para discutir sobre o Plano de Cofinanciamento Estadual e em seguida passou a palavra para que a Secretária Eliana fizesse uma breve explanação do Plano para os demais membros participantes; A Secretária iniciou falando sobre a reunião que teve a quatro meses atrás, onde foi apresentado o plano de Aplicação dos recursos do cofinanciamento estadual ao conselho e disse que havia outro termo e que quando veio outras parcelas a gente achou que não precisava mas da aprovação, esse foi nosso entendimento, mas lá no plano de trabalho exigia que se apresentasse essa apreciação e disse que esse plano de aplicação foi feito no dia primeiro de julho, disse que não foi somente nos que ficamos perdido nessa e que perdeu esse prazo, disse que o dinheiro já está na conta e nós não tinha o entendimento que vocês deveriam ter o conhecimento desse plano e ainda apreciar e aprovar ou caso contrário, diante dessa situação a gente até andou conversando com a secretaria de assistência social do estado e com outras secretárias e saiu até uma resolução onde a gente vai ter que usar um termo " Ad-Referendum" que é justificando exatamente isso o plano de aplicação foi feito lá atrás o recurso veio já está na conta porém é "Ad-Referendum", é após e está sendo mostrado ao conselho, perguntou ainda se os conselheiros teve acesso a cartilha do Plano, disse que é um recurso que veio já está na conta, e que ainda não foi passado pelo conselho por isso a obrigatoriedade é por isso que o conselho precisa dar ciência e que também precisa de uma resolução e uma ata na hora que for prestar conta desses recursos, eu vou ter que justificar que vocês tem conhecimento que eu estou usando esses recursos, falou do cofinanciamento federal, dos recursos que veio para o combate a pandemia, falou da proteção básica e disse que apenas está formalizando; A Conselheira Osmarina por sua vez questionou a Secretária sobre esclarecer a designação de recursos para onde realmente está sendo colocado, que tem um recurso da proteção social básica para benefícios eventuais de Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais, que ele está em proteção social básica e disse que os benefícios sociais de proteção básica, são as cestas básicas e as urnas mortuárias , esses benefícios de acordo com a lei orgânica faz parte dos benefícios eventuais executados de proteção social básica, que no seu entendimento ele seja ofertado lá no centro de referência, porque desde sempre esse serviço foi feito na semast, só que a semast é um órgão administrativo, que o correto seria ser ofertado lá no centro de referência, que a proteção básica é o centro de referência, falou do programa mamãe cheguei, a gente vai agregar no centro essas ofertas de serviços porque nossa função é essa e vai passar por equipe técnica, vai ser avaliada essas pessoas do que realmente elas necessita; No final da Reunião ficou Aprovado por todos os Conselheiros participantes: **Por "Ad Referendum" o Plano de Aplicação do Cofinanciamento Estadual – Termo de Adesão nº 042/2020 – SEAS e FEAS, em observação a Lei Municipal 2.403/2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Munícipio de Pimenta Bueno, através de Parecer Social que regulamenta os benefícios eventuais à serem ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – Cras** ; E sem mais nada a tratar, eu Edvaldo Galdino da Silva, lavro e assino a presente ATA, juntamente com a Presidente Fatima Monteiro Borges Tomio. Segue em anexo Lista de Presença.

Pimenta Bueno, 21 de Outubro de 2020.

EDVALDO GALDINO DA SILVA
Secretário Executivo - CMAS

FATIMA MONTEIRO BORGES TOMIO
Presidente do CMAS/PB-RO

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7E0CB6DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS-PB-RO/2020 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Cofinanciamento Estadual – Termo de Adesão nº 042/2020 – SEAS e FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2020, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pelo Art. 3º da Lei Municipal 543/GP/95, de 20 de outubro de 1995, e regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999, **RESOLVE:**

I – **Fica Aprovado por *"Ad Referendum"* o Plano de Aplicação do Cofinanciamento Estadual – Termo de Adesão nº 042/2020 – SEAS e FEAS referente ao exercício financeiro de 2020.**

II – Está resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

III - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente resolução.

Pimenta Bueno, 21 de Outubro de 2020.

FATIMA MONTEIRO BORGES TOMIO
Presidente do CMAS/PB-RO

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:646DABCF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO**, através do Leiloeiro **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**, torna a público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto, o Leilão nº. 001/2020, do tipo **MAIOR LANCE** por lote para venda ao público, classificados como antieconômicos e inservíveis, observadas as condições estabelecidas no edital, cuja realização da primeira praça, dar-se-á em **11 (onze) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte), encerramento a partir das 10:00h (dez horas).** Segunda praça dar-se-á em **24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte), encerramento a partir das 10:00h,** horário local, no site: www.maleiloesro.com.br, Visitações dias 23.10 a 11/11/2020. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal com o Srs. Vanderlei ou Blaudeci (69) 3451-3044 Maiores informações: com o Leiloeiro (69) 99229-6465 ou 98464-9997.

Pimenta Bueno, 22 de Outubro de 2020.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro Publico Oficial de RO

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:59C15ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA SEMUSP Nº 015/2020 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 5777/2020.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 40 (quarenta) diárias estimativas ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, abertura e saída dágua, recuperação e construção de pontes, manutenção nas máquinas, caminhões e caçambas entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Serão **40 (quarenta)** diárias estimativas no valor unitário de **R$ 75,00** (pernoites), perfazendo um total de **R$ 3.000,00**. Para um período estimado até Dezembro/2020.

LUCIANO ANTÔNIO CARNELOSE – MECÂNICO
CPF: 591.855.112-34
40 (quarenta) diárias estimativas de pernoite no valor R$ 3.000,00

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno 22 de Outubro de 2020.

EDY FÁBIO ANTÔNIO RAMOS
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8C4757D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA SEMUSP Nº 016/2020 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 5778/2020.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 40 (quarenta) diárias estimativas ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamento, cascalhamento, abertura e saída dágua, recuperação e construção de pontes, auxiliar nos trabalhos gerais, entre outros serviços imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Serão **40 (quarenta)** diárias estimativas no valor unitário de **R$ 75,00** (pernoites), perfazendo um total de **R$ 3.000,00**. Para um período estimado até Dezembro/2020.

ROBERTO CARLOS SCHEROCK – GARI
CPF: 286.595.462-53
40 (quarenta) diárias estimativas de pernoite no valor R$ 3.000,00

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno 22 de Outubro de 2020.

EDY FÁBIO ANTÔNIO RAMOS
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0548A8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU N.º 076/2020 22 DE OUTUBRO 2020.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N° 5.141/2019, em vista o que consta no Processo n.º 5765/2020.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora GRACIELEN CRISTINA M. ALVES – COORDENADORA DA ATENÇÃO BASICA, inscrito no CPF n.º 901.664.932-87, Adiantamento de Fundo no Elemento de 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), e no Elemento de 3.3.90.30.00.00 – Consumo no valor unitário de R$ 1.000,00 (Hum Mil reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Outubro 2020.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenadora de Despesas
Decreto Municipal N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:75B8B52F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2020

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Empresa Vencedora): PROCESSO N° 808/2020

a) CENTRO DE RADIOLOGIA DE CACOAL LTDA
CNPJ N° 06.290.630/0001-24
VALOR R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

TOTAL GERAL R$: 1.200,00

Pimenteiras do Oeste, 21 de Outubro de 2020.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:862DD336

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas** em conjunto com a **Comissão de Meio Ambiente**, no uso das suas atribuições, com base no que preceitua o artigo 65, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em Geral para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas no dia **26 de outubro de 2020**, segunda - feira, sendo a primeira às **09h** e a segunda às **10h**, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa, para debater sobre os **Projetos de Leis Complementares 1133/2020 e 1134/2020,** de autoria do Executivo Municipal, que dispõem sobre Uso Ocupação do Solo.

Observação: A referida sessão de audiência pública será realizada via vídeo conferência, sistema de deliberação remota, conforme Resolução 634/2020. O link estará disponível na página da Câmara Municipal de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de outubro de 2020.

VEREADOR PASTOR SANDRO CARVALHO
Presidente/CPDUOP/2020

VEREADOR WALDERMAR NETO
Presidente/CPMA/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3CC3532

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**, no uso das suas atribuições, com base no que preceitua o artigo 65, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em Geral para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas no dia **05 de novembro de 2020**, quinta - feira, sendo a primeira às **09h** e a segunda às **10h**, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa, para debater sobre o **Projeto de Lei n. 1135/2020** de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações.

Observação: A referida sessão de audiência pública será realizada via vídeo conferência, sistema de deliberação remota, conforme Resolução 634/2020. O link estará disponível na página da Câmara Municipal de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de outubro de 2020.

VEREADOR PASTOR SANDRO CARVALHO
Presidente/CPDUOP/2020

VEREADOR WALDERMAR NETO
Presidente/CPMA/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D32FFC5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 66/CGM/2020

Prorrogar a Portaria nº 054/CGM/2020, que instituiu comissão de Auditoria Especial com o objetivo de aferir a legalidade das solicitações de pagamento de insalubridade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I e II do art. 1º e inciso VII do art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352 de 01 de agosto de 2018;
Considerando o poder dever desta Controladoria de zelar pela legalidade, eficácia, eficiência e efetividade do Sistema de Controle Interno;
Considerando o poder dever desta Controladoria de zelar pelos recursos públicos e prevenir o dano ao erário a fim de que se dê o máximo valor e o melhor emprego dos recursos arrecadados dos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º -PRORROGAR o prazo da Portaria nº 054/CGM/2020, por mais 30 (trinta) dias, considerando que foi apresentado as devidas justificativas para a prorrogação.

Art. 2º - O prazo para a continuidade da execução da Auditoria Especial passa a contar a partir do dia 06/10/2020 e finaliza-se em 04/11/2020 com a entrega do relatório, admitindo prorrogação, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71D8AB9B

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O **Diretor Presidente da EMDUR,** no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas no Art. 26, inciso XIV, do Estatuto dessa Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c com o Inciso I art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n. 02.41.00037/2020, cujo objeto se consiste em registrar preços para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS** para atender as necessidades de manutenção, recuperação/reforma dos espaços públicos que cabem à EMDUR, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 018/EMDUR/2020;

Considerando o Parecer Nº 363/C.I./EMDUR/2020, de 22 de outubro de 2020 onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

Empresa: **M. G. COMERCIAL EIRELI - ME**
CNPJ: **18.108.624/0001-92**
Lotes: **01, 02 e 03**
Valor Total: **R$ 360.000,00**

Valor por extenso: **(trezentos e sessenta mil reais).**

Porto Velho, 22 de outubro de 2020.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:818872FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: 2020.2339.802599PA

Objeto: *Contratação de Assessoria técnica especializada na execução e implantação dos requisitos necessários para a certificação institucional "Pró-Gestão RPPS", nível I ou II, pelo período de 12 (doze) meses na modalidade remota (on-line), com o objetivo de assessorar o RPPS no diagnóstico e na execução das ações necessárias para adequação de processos e normativas em conformidade aos requisitos da certificação institucional "Pró-Gestão RPPS".*

Declaro como Dispensa de Licitação conforme a Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II c/c o art. 26, § único e inciso III, bem como, Parecer da Controladoria nº 423/2020/CONGER e o Parecer nº. 964/2020/PROGER, a contratação da empresa **Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ BRASIL** detentora dos direitos autorais, inscrita sob o CNPJ nº 02.023.290/0001-14, no valor global de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), referente a Contratação de Assessoria técnica especializada na execução e implantação dos requisitos necessários para a certificação institucional "Pró-Gestão RPPS", nível I ou II, com vistas a atender as demandas pertinentes ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98BF81FD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: 2020.67.201035PA
Objeto: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em No-Break's, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Declaro como Dispensa de Licitação cujo embasamento legal é o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, art. 1º do Decreto 9.412/2018 e art. 1º da Medida Provisória 961/2020, bem como o Parecer Jurídico nº. 947/2020/PROGER e Parecer Técnico da Controladoria Geral nº 371/2020, a contratação da empresa **PORTO TECNOLOGIA, COM, E SER. EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ 05.587.568/0001-74,** no valor global de R$ 17.519,80 (dezessete mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos), referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em no-break's para atender as necessidades do IPAM.

Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2020.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BE65A85

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2020/PROGER/IPAM

Termo de Credenciamento nº. 13/2020/IPAM celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, e a Empresa K E K ORTOPED LTDA, inscrito no CNPJ: 28.716.365/0001-36, Objeto: prestação serviços na ortopedia e traumatologia pediatria . Processo nº. 2019.160.301817PA. Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 2.039 – Serviço Médico-Hospitlar, Elemento de Despesa n°. 3.3.90.39.00.00.00 - Fonte de Recurso – 105. Vigência: 19/10/2020 a 19/04/23. Assinaturas: pelo Credenciante IVAN FURTADO DE OLIVEIRA, pela Credenciado: Kaluan de Oliveira Costa.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67043F72

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 414/2020

Porto Velho, 22 de outubro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO Processo Eletrônico nº.2020.45.903106PA, de 14 de setembro de 2020;
CONSIDERANDO o Memorando nº. 017/2020/COTEC, de 21 de outubro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 16.918 de 21 de setembro de 2020 que dispõe sobre os procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2020;

Resolve,

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão conforme o Decreto municipal n°.16.918, de 21 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n°.2804 de 24 de setembro de 2020, com a finalidade da elaboração de Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no exercício 2020, o qual compõe a Prestação de Contas Anual e estabelece medidas de controle das despesas totais deste Instituto, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei 4.320/64, e dá outras providências, fixando prazos para conclusão da execução orçamentária, financeira e patrimonial deste exercício. Tendo como integrantes da Comissão os seguintes servidores;

– Marcelo Augusto Mendes Barbosa – Mat.230AT – Presidente da Comissão
– Maria Irisney Barbosa de Souza – Mat.256AT – Membro
– Odalice P. da Silveira Tinoco-320AT – Membro
– Júlio César Giunco – Mat.370AT – Membro
– Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete – Mat.132AT – Membro

O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Fica autorizado o pagamento da gratificação por encargo, na forma do Art. 76 da Lei Complementar nº 385 de 1º de julho de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA5BEE40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018/IPAM

Processo: 2020.47.100279PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Termo de Credenciamento n. 001/2018/PROGER/IPAM, por mais 30 (trinta) meses, cujo termo inicial foi o de 22/05/2018 a 22/11/2020, devendo a prorrogação iniciar-se em 23/11/2020 até a data de 23/05/2023, objetivando a continuidade da prestação serviços dos profissionais de Fisioterapia.
Credenciada: **EQUILIBRIUM FISIOTERAPIA E MEDICINA LTDA**.
Nota de Empenho: 000036/2020

Porto Velho, 21 de Outubro 2020.

IVAN FURTADO DE OLVEIRA
Diretor - Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30FAA500

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2018/IPAM

Processo: 2020.47.100249PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Termo de Credenciamento n. 008/2018/PROGER/IPAM, por mais 30 (trinta) meses, cujo termo inicial foi o de 30/05/2018 a 30/11/2020, devendo a prorrogação iniciar-se em 01/12/2020 até a data de 02/05/2023, objetivando a continuidade da prestação serviços dos profissionais de Fisioterapia em Geral.
Credenciada: **UALLACE CHAVES CAVALCANTE - ME**.
Nota de Empenho: 000071/2020

Porto Velho, 21 de Outubro 2020.

IVAN FURTADO DE OLVEIRA
Diretor - Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC3570E6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2018/IPAM

Processo: 2020.47.100302PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Termo de Credenciamento n. 015/2018/PROGER/IPAM, por mais 30 (trinta) meses, cujo termo inicial foi o de 05/06/2018 a 05/12/2020, devendo a prorrogação iniciar-se em 06/12/2020 até a data de 06/06/2023, objetivando a continuidade da prestação serviços profissionais de Nefrologia e a Terapia Dialítica.
Credenciada: **NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**.
Nota de Empenho: 00067/2020

Porto Velho, 21 de Outubro 2020.

IVAN FURTADO DE OLVEIRA
Diretor - Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F5E3D3A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2018/IPAM

Processo: 2020.47.1101438PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Termo de Credenciamento nº 031/2018/PROGER/IPAM, por mais 30 (trinta) meses, cujo termo inicial foi o de 13/06/2018 a 13/12/2020, devendo a prorrogação iniciar-se em 14/12/2020 até ada tá de 14/06/2023, objetivando a continuidade da prestação serviços de Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.
Credenciada: **CLINFONO – CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA EIRELI.**
Nota de Empenho: 000100/2020

Porto Velho, 21 de Outubro de 2020.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FDCF7E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 220/CS/PGM/2020

PORTARIA Nº.220/CS/PGM/2020. Porto Velho, 19 de Outubro de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, face dos autos do Processo, Processo nº. 09.00765-00/2020, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº.385/10, art. 181 e seguintes, os servidores: HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAUJO, Cadastro nº. 743147, como Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e membros: STANLEY JORGE MALONEY, cadastro, nº 28325, e, MELINA TÁCITA ARAUJO E ARAUJO NOBRE, cadastro, nº 104340, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão de Processo sindicante nº. **04.0056/CS/PGM/2020,** destinada a apurar os fatos constantes os autos nº. 09-00765-00/2020, apresentado mediante memorando nº. 1260/DGP/SEMED, a fim de apurar suposto desvio de Função, envolvendo servidor **V. L. P**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED.**

A Comissão designada terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183, § 2º da Lei nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFA08926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 204/PGM/2020

EXTRATO Nº 204/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.10111/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONTRATADA: EMPRESA ENZO CAMINHÕES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 050/PGM/2020
OBJETO: Aquisição de Veículo tipo Caminhão Comboio de Lubrificação cabine avançada, 0 KM, ano 2019 ou mais novo, cor Branca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho-RO.

O valor do presente Contrato é de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

As despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED, assim detalhado:

Programa/Atividade Código n° 09.01.12.361.0311, Elemento de Despesa 34.49.052, Fonte de Recursos: 1008 – Recurso do Tesouro, conforme nota de empenho Global nº 000883, no valor de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), fls. 175.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

Porto Velho,13 de outubro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos/ Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F6D7E88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 212/PGM/2020

EXTRATO Nº 212/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93);
PROCESSO Nº 09.00583/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONTRATADA: BURITI CAMINHÕES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO N.º 048/PGM/2020
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de revisão de fábrica de veículos tipo 15.190 Ônibus Rural Escolar ORE 3, visando preservar a Garantia Técnica dada pelo fabricante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Projeto Básico - SEMED, fls. 465-477

O valor desta contratação é de R$ 451.324,50 (quatrocentos e cinquenta e um reais, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a garantia de fábrica dos veículos em conformidade com a Lei n° 8.666/93; desde que devidamente justificado e autorizado pelo ordenador de despesa.

As despesas decorrentes do presente contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade: 09.01.1236103112.752 – Transporte Escolar, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 10.01 – Recursos do Tesouro – Receitas de impostos e de transferências de impostos - Educação, conforme Empenho tipo Global, n.° 001920, de 24/08/2020, no valor de R$ 165.397,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais) para serviços, fl. 482;

Programa/Atividade: 09.01.1236103112.752 – Transporte Escolar, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 10.11 – Recursos do Tesouro – Exercício corrente – Transferências do FUNDEB, conforme Empenho tipo Global, n.° 001922, de 24/08/2020, no valor de R$ 285.927,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para peças, fl. 483.

Porto Velho, 20 de outubro de 2020.

Responsável Pelo Extrato
HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocuradora da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos/Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AAFCA0D8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear interinamente, **HUÉLITON MENDES RODRIGUES,** Chefe da Assessoria Técnica, CC-17, para responder pelo Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Consultas e Normas, CC-11, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir de 1º de outubro de 2020, até ulterior deliberação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5784DC17

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.994/I DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, **IDUMEA LUCIANE WANDERLEY ROCHA,** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Consultas e Normas, CC-11, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir de 1º de outubro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F50C4651

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 162/2020/GAB/SEMED, DE 22/10/2020

Portaria nº. 162/2020/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 15, §8º, da Lei Federal nº. 8.666/93;
Considerando a solicitação feita pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio-DIAP/DA, em 05/03/2020, por intermédio do Memorando nº. 011/DIAP/DA/GAB/SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de recebimento de materiais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
CLEBER DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA FILHO	PRESIDENTE	321117
ROBERTO BELÉM DOS SANTOS	MEMBRO	22715
RAIMUNDO SÁVIO DOS ANJOS PASSO	MEMBRO	319914

Art. 2º – A Comissão procederá ao recebimento provisório e definitivo dos materiais adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, gozando de prerrogativa para negar-lhes em caso de não adequação às especificações da respectiva nota de empenho, ou quaisquer outras situações que prejudique a utilidade do bem adquirido.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais retroativos à data de 06/03/2020, nos termos do memorando em epígrafe.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69444169

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 381/2020

CONTRIBUINTE.....	**CARLOS EDUARDO DA SILVA CARDOSO**
ENDEREÇO.....	**RUA ASSIS CHATEUBRIAND, 7744**
BAIRRO.....	**ESPERANÇA DA COMUNIDADE**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**01587**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.23.014.0144.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**11/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01409/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)*".
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E25489D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 382/2020

CONTRIBUINTE.....	**ANTONIO DA SILVA AMARAL**
ENDEREÇO.....	**RUA ALGODOEIRO, 5361**
BAIRRO.....	**COHAB**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**00281**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.25.023.0330.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**11/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01408/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)*".
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E353C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 383/2020

CONTRIBUINTE.....	**JORGE ALVES DA SILVA**
ENDEREÇO.....	**RUA ARUBA AO LADO DO Nº7965**
BAIRRO.....	**ALTEMAR DUTRA, 3735**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**01590**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.27.058.0246.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**13/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01417/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi

regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C9A7B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 384/2020

CONTRIBUINTE.....	**BORRACHARIA DO BETÃO HUSON MAGALHÃES DA ROCHA**
ENDEREÇO.....	**AV. PREFEITO CHIQUILITO ERSE, 4272**
BAIRRO.....	**RIO MADEIRA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02609**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.24.999.0800.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01405/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A743614

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 385/2020

CONTRIBUINTE.....	**ASSOC. DOS MORADORES E PROP. DO COND. NOVA ALPHAVILLE 2 PORTO VELHO/RO**
ENDEREÇO.....	**AV. PREFEITO CHIQUILITO ERSE, 5771**
BAIRRO.....	**NOVA ESPERANÇA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**00900**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.255.396**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01415/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:032BAF32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 386/2020

CONTRIBUINTE.....	**JOÃO FERNANDES DE SALES**
ENDEREÇO.....	**AV. SETE DE SETEMBRO, 2290**
BAIRRO.....	**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**01010**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.04.033.0030.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**21/02/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.00898/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo*

Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F4F735B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 387/2020

CONTRIBUINTE.....	**CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA SUCUPIRA, 4378**
BAIRRO.....	**NOVA FLORESTA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**00284**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.25.163.0236.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**13/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01404/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A14F15C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 388/2020

CONTRIBUINTE.....	**JOSÉ ERNESTO VIANA DA LUZ**
ENDEREÇO.....	**RUA ALMIRANTE BARROSO, 2505**
BAIRRO.....	**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05103**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.04.046.0250.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**13/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01406/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2E02BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 389/2020

CONTRIBUINTE.....	**ADRIANA LIMA ABREU**
ENDEREÇO.....	**RUA ALTEMAR DUTRA, 3788**
BAIRRO.....	**TANCREDO NEVES**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**011588**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.23.038.0499.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**13/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**14/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01416/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:254F3626

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 390/2020

CONTRIBUINTE.....	**COMÉRCIO DERIVADO DE PETRÓLEO ESTRELA LTDA**
ENDEREÇO.....	**AV. LAURO SODRÉ, 2020**
BAIRRO.....	**SÃO JOÃO BOSCO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05029**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.09.045.0800.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**15/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01422/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA9ABD4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 391/2020

CONTRIBUINTE.....	**CLINICA PORTO SAÚDE**
ENDEREÇO.....	**RUA DUQUE DE CAXIAS, 2568**
BAIRRO.....	**SÃO CRISTÓVÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05030**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.02.021.0497.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**15/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01421/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92798020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 392/2020

CONTRIBUINTE.....	**CARLOS ALBERTO BARBOSA DIAS**
ENDEREÇO.....	**AV. MARECHAL DEODORO, 2829**
BAIRRO.....	**OLARIA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05023**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.02.046.0160.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**15/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01418/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)".*
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAA80BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 393/2020

CONTRIBUINTE.....	**EINHARDT ARQ. E ENG. EIRELLI EPP**
ENDEREÇO.....	**RUA D, S/N**
BAIRRO.....	**APONIÃ**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**01011**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.14.0608.0170.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**16/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01429/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)*".
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB98E460

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 394/2020

CONTRIBUINTE.....	**COMERCIAL COLUMBIA LTDA**
ENDEREÇO.....	**AV. RIO MADEIRA, 3775**
BAIRRO.....	**EMBRATEL**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**01591**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**02.05.064.0446.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/03/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA..	**16/04/2020**
DATA LIMITE CONF. PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA CRF/PMPVH Nº 002/2020 (em razão da Pandemia).....	**20/05/2020**
PROCESSO.....	**18.01464/2020**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal, conforme Provimento da Presidência – CRF/PMPV nº 002/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2680 de 27/03/2020 – "*os prazos para apresentações neste CRF de recursos administrativos fiscais e tributários ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade de que se trata o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, inclusive em face do disposto no Parágrafo Único do art. 210 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (5) e do previsto no Art. 193 da Lei Complementar nº199 de 21 de dezembro de 2004 (6)*".

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D1E0CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 395/2020

CONTRIBUINTE.....	**ANTÔNIO NELSON PONTES CALDAS**
ENDEREÇO.....	**AV. CAMPOS SALES, 1662**
BAIRRO.....	**AREAL**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05124**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**02.04.082.0459.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**25/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**24/09/2020**
PROCESSO.....	**18.09870/2020**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1C426AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 396/2020

CONTRIBUINTE.....	**MARILIA LISBOA BENINCASA MORO**
ENDEREÇO.....	**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 709**
BAIRRO.....	**OLARIA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**03101**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.01.038.0137.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**27/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**28/09/2020**
PROCESSO.....	**18.09881/2020**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F34B3A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 397/2020

CONTRIBUINTE	**MARISLANE CAMPOS RODRIGUES**
ENDEREÇO	**AV. GUAPORÉ, 2316**
BAIRRO	**LAGOA**
AUTO DE INFRAÇÃO	**05122**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**03.13.075.0600.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**21/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**22/09/2020**
PROCESSO	**18.09872/2020**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:902DD383

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 398/2020

CONTRIBUINTE	**MARISLANE CAMPOS RODRIGUES**
ENDEREÇO	**AV. GUAPORÉ, 2316**
BAIRRO	**LAGOA**
AUTO DE INFRAÇÃO	**05123**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**03.13.075.0600.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**21/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**22/09/2020**
PROCESSO	**18.09873/2020**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2633B6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 399/2020

CONTRIBUINTE	**ALFREDO DE CASTRO PINHEIRO**
ENDEREÇO	**AV. AMAZONAS, 2905**
BAIRRO	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**02828**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.06.084.0203.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**27/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**28/09/2020**
PROCESSO	**18.09900/2020**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41AECD21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 400/2020

CONTRIBUINTE	**ALFREDO DE CASTRO PINHEIRO**
ENDEREÇO	**AV. AMAZONAS, 2905**
BAIRRO	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**02829**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.06.084.0203.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**27/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**28/09/2020**
PROCESSO	**18.09907/2020**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:734974C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 401/2020

CONTRIBUINTE.....	**ALFREDO DE CASTRO PINHEIRO**
ENDEREÇO.....	**AV. AMAZONAS, 2905**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02829**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.06.084.0203.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**27/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**28/09/2020**
PROCESSO.....	**18.09908/2020**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:373E82BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 001 /CMSPV/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

RESOLUÇÃO Nº 001 /CMSPV/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020 .

Dispõe sobre a posse da Conselheira Raimunda Denise Limeira Souza no cargo de 1ª Secretária da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, representando a Associação Madre Tereza de Calcutá da Amazônia Ocidental - AMATEC, no seguimento de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Porto Velho.

Considerando vacância do cargo da 1ª Secretaria da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, em razão da conselheira Taís Tiene Iamazaki de assumir um cargo na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Considerando a disciplina expressa nos §§ 4º, 7º e 8º, do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 642, de 26 de dezembro de 2016.

Considerando a Eleição, em votação unânime, para suprimento do cargo ocorrida na **2ª Reunião Ordinária,** realizada no **dia 05/03/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º – Empossar a Conselheira, Raimunda Denise Limeira Souza, representando a Associação Madre Tereza de Calcutá da Amazônia Ocidental AMATEC – Segmento Usuários, no cargo de 1ª Secretaria da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMS-PVH.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 05 de março de 2020.

EMÍLIO THEODORO FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologado em ___/___/__

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho

Rua General Osório, nº 51, Centro, Prédio da SEMUSA, Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, Tel.: 69 3901-1378; e-mail: secretariaexecutiva.cmspv@hotmail.com

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CDF6DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0037/2020

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0037/2020
Processo: 08.00487-00/2020

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.200	UND	CATETER COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO PRONTO PARA USO MASCULINO CH (12)	R$ 23,00	R$ 27.600,00
VALOR TOTAL				**R$ 27.600,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **EDERSON BATISTA DA SILVA,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7034499-39.2020.8.22.0001/1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: M.R.D. PAIVA COM. E SERV - ME (CNPJ: 10.600.520/0001-99); Concordância 16/10/2020, fls. 38.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2020

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12FAE9C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 88/PGM/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 88/PGM/2017

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00300/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Aos 15 dias do mês de Outubro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária,

ELIANA PASINI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 088/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00300.000/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 088/PGM/2017, compreendidas entre o período de Junho a 19 de outubro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

2.1 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1.027.0007, conforme Nota de Empenho nº001336, de 03 de julho 2020, no valor de R$322.529,67 (Trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1.027.0016, conforme Nota de Empenho nº001337, de 03 de julho 2020, no valor de R$948.232,84 (Novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.058 Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1.027.0050, conforme Nota de Empenho nº001338, de 03 de julho 2020, no valor de R$164.545,74 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 088/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 15 de Outubro de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E73207B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2017

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2017 PROCESSO Nº 08.00449/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 101/PGM/2017, originário do Processo Administrativo nº 08.00449.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá a complementação despesas atinentes ao Contrato nº 101/PGM/2017, compreendidas até o período de 23 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas até 23 de novembro de 2020, referentes ao exercício financeiro de 2020, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade; Fonte: 1.027; conforme Nota de Empenhos nº 002020, 30/09/2020, no valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 101/PGM/2017, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 22 de outubro de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42859A48

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº077/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 077/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). ANA JÚLIA RAMALHO DOS SANTOS .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **ANA JÚLIA RAMALHO DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portador do RG n.º **1402605SESDEC/RO** e CPF n.º **039.584.052-07,** residente à **Av. Campos Sales nº 1471,** Bairro **Areal**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de

Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0090** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **11/02/2020** e seu término a data de **31/10/2025.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 13 de março de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ANA JÚLIA RAMALHO DOS SANTOS
Autorizatária – CPF:039.584.052-07

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B877CC01

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº192/2020/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 192/2020/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Distrito de Vista Alegre do Abunã, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) RAIMUNDO LOPES DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.001188-00/2018** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **RAIMUNDO LOPES DA SILVA** portador do **RG. 73837 SSP/RO CPF Nº 322.559.182-34** residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 430, Bairro: Centro – Distrito de Vista Alegre do Abunã, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Vista Alegre do Abunã**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMV-0002** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Vista Alegre do Abunã**, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Vista Alegre do Abunã**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AMV – 0002** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Vista Alegre do Abunã**, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **13/04/2018** e seu término a data de **28/02/2023.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Vista Alegre do Abunã**, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Vista Alegre do Abunã**.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 27 de agosto de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

RAIMUNDO LOPES DA SILVA
Autorizado – RG. 73837 SSP/RO CPF Nº 322.559.182-34

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D0C6A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 204/DEA/GAB/SEMTRAN/2020

Porto Velho, 22 de outubro de 2020.

"Designar os servidores para compor a comissão de acompanhamento, elaboração e consolidação do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes do exercício de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 4º, do Decreto nº 15.683, de 05 fevereiro de 2019, publicado no D.O.M nº 2391 em 06 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 16.918, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2020 do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, de 27 de maio de 2019, que estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Consolidação do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO	SETOR
GIGLIANE BRASIL REIS	1000343	DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	COORDENADORA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CAIO FERNANDO BEJARANA DE SOUSA BELO	312801	GERENTE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	MEMBRO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ALEXSANDRA MODA SILVA DE CARVALHO	241638	GERENTE DE CONTROLE E ANALISE PROCESSUAL	MEMBRO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
MOEMA ALENCAR MOREIRA ORLANDO	315450	ASSESSOR NIVEL I	MEMBRO	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
RAYANE REGINA LIMA BARBOSA	315235	GERENTE DE DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	MEMBRO	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Art. 2º Compete à comissão instituída pela presente portaria compilar as informações desta Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, com o objetivo de proceder à elaboração do Relatório de Gestão de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 16.918, de 21 de setembro de 2020, devendo reunir informações e os dados relativos às atividades desempenhadas por esta Secretaria, para inserção no referido relatório, e encaminhá-las a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

Art.3º. A conclusão dos trabalhos deve obedecer aos prazos contidos no Art. 6º do Decreto Municipal nº 16.918, de 21 de setembro de 2020, encerrando-se com o envio à SEMPOG em 18 de Janeiro de 2021.

Art. 4º. A designação é realizada sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97D36F8B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020/SML/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 111/2020/SML
SRP 060/2020
A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 111/2020/SML**, **SRP N. 060/2020,** do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. **02.00162/2020**, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO CA-01**, **visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho,** notadamente a Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação-SUOP, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/11/2020 às 09h30min (hora do DF). Demais PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, cuja íntegra pode ser obtida em www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br – n. da Licitação **841734.**
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 3.593.539,67 (Três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Porto Velho, 22 de Outubro de 2020.

TATIANE MARIANO
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E4BB037

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº090/2020/SML,

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **08.00606/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO (APARELHO DE**

TELEFONE, ARMÁRIOS, ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSA, BEBEDOURO, TOALHA DE BANHO, TRAVESSEIRO…) visando atender as necessidades da UNIDADE DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO INFANTO JUVENIL por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico **Nº090/2020**, n. do Pregão no Licitações-e **834572**.

Considerando o Parecer Jurídico 499/SPACC/PGM/2020, fls. 1270 a 1275, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico **nº 090/2020/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ:	05.976.162/0001-83
Lotes:	04,05 e 23
Valor Total:	R$ 4.729,00
Valor por extenso:	QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS
Empresa:	ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ:	36.656.877/0001-82
Lotes:	06,08,27,34 e 35
Valor Total:	R$ 3.465,45
Valor por extenso:	TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSNTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS
Empresa:	HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – EPP
CNPJ:	05.258.798/0001-90
Lotes:	07,15,20 e 22
Valor Total:	R$ 29.573,00
Valor por extenso:	VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS
Empresa:	HELENMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	04.248.928/0001-40
Lote:	12
Valor Total:	R$ 1.400,00
Valor por extenso:	HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS
Empresa:	L L COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ:	28.315.329/0001-69
Lote:	13
Valor Total:	R$ 2.198,98
Valor por extenso:	DOIS MIL, CENTO E NOVNTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS
Empresa:	ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA – EPP
CNPJ:	09.313.600/0001-84
Lotes:	18,47 e 48
Valor Total:	R$ 6.675,80
Valor por extenso:	SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINOC REAIS E OITENTA CENTAVOS
Empresa:	COMERCIAL USUAL EIRELI – EPP
CNPJ:	14.050.075/0001-91
Lotes:	19 e 21
Valor Total:	R$ 3.701,71
Valor por extenso:	TRÊS MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS
Empresa:	PRIME DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI – ME
CNPJ:	28.278.264/0001-20
Lote:	36
Valor Total:	R$ 5.450,00
Valor por extenso:	CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS
Empresa:	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA – EPP
CNPJ:	07.628.070/0001-38
Lotes:	38,39,42,46,51 e 53
Valor Total:	R$ 25.633,72
Valor por extenso:	VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRIN E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
Empresa:	SILVENINA UNIFORMES LTDA EPP
CNPJ:	18.386.337/0001-44
Lotes:	49 e 50
Valor Total:	R$ 6.350,70
Valor por extenso:	SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 22 de dezembro de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48C1F47B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº112/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2691 de 14.03.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 500/SPACC/PGM/2020, fls. 187 a 195 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020**, **do tipo MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. 10.00228/2020, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, MODELO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I, I-A e II deste edital**. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09/11/2020 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - **sob o nº 841886**. **R$ 46.663,00(Quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais).**

Porto Velho, 22 de outubro de 2020.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A89F300

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 085/2020/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 02.00073/2019, cujo objeto é Registro de preços permanente para eventual Aquisição de Fraldas Descartáveis (PEDIÁTRICA E GERIÁTRICA), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico 085/2020/SML, licitações-e 833361;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 497/SPACC/PGM/2020, fls. 1345 a 1348 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

• **REGIONAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI,** CNPJ: 27.048.093/0001-80, vencedora dos **LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, e 13,** ofertando o valor total de R$ 458.000,07 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil reais e sete centavos).

• **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES,** CNPJ: 07.094.705/0001-64, vencedora do **LOTE 09,** ofertando o valor total de R$ 194.955,96 (Cento e noventa e quatro mil reais, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 22 de outubro de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A5950E9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº113/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 011/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2782 de 24.08.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 498/SPACC/PGM/2020, fls. 247 a 258 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº113/2020** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo n. **02.00507/2019**, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE DEFINIDA EM SOFTWARE – NUTANIX COM EXPANSÃO DE GARANTIA MANUTENÇÃO E SUPORTE, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, visando atender a Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação-CMTI/SGG**. **Abertura das propostas 09/11/2020 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **841899**. **VALOR ESTIMADO: R$ 2.599.699,70 (Dois milhões quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**

Porto Velho, 22 de outubro de 2020.

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:086FC100

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 325/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1331/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Vilhena – RO no dia 26/10/2020 para transportar pacientes conforme memo. Nº 400/SEMSAU/2020, o deslocamento será com veiculo oficial Etios Placa OHQ 8566.

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. 650.982.772-72;

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:CA0B6B78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se na Integra a Portaria n° 314/GP/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:D2CD37E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se na Integra a Portaria n° 231/GP/2020 de 14 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:EFC57040

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2019

"QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E A EMPRESA CONSTRUTORA VALTRAN LTDA NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês setembro de do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. N.º 84.723.030/0001-16, com sede, situado na Rua. Jonas Antônio de Souza n.º 1466, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Eduardo Bertoletti Siviero**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.577.306/0001-54, situada na avenida Norte Sul, nº 6166, Olímpico, no município de Rolim de Moura - RO, representada neste ato pelo seu sócio **Márcio Mário Franqui Onuki**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 709.065 SSP/RO e CPF nº 684.322.242-00, residente e domiciliado na Av. Curitiba, nº 5502, Bairro Planalto, no município de Rolim de Moura – RO, CEP nº 76940-000, nesta ato denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o ajustam e acordam entre si o presente **4° TERMO ADITIVO** do presente do **CONTRATO nº012/2019**, Processo Administrativo n° 930/SEMOSP/2019, licitado através da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/CPLP/2019**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: Fica o prazo para execução do objeto contratado **prorrogado por 90 (noventa) dias corridos**, conforme a cláusula sexta do contrato nº 012/2019, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.
Parágrafo único – Considerando que o prazo do Terceiro Termo Aditivo de fls. 1079/1080, findará no dia 29 de setembro de 2020, deste modo, não haverá tempo suficiente para a entrega dos serviços ora aditivados, prorrogando-se o prazo por mais 90 dias corridos, contando-se a partir do dia 29 de setembro de 2020.
Cláusula Segunda: O preço do Contrato nº 012/2019, terá uma ampliação de metas conforme proposta de fls. 1.119/1.120, no importe de **R$ 141.741,39** (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um mil e trinta e nove centavos), conforme reprogramação aprovada pela Caixa Econômica Federal, conforme Oficio nº 1076/2020/GIGOV/PV, datado em 07 de agosto de 2020 (fls. 1.123).
Parágrafo Primeiro: O pagamento será regido de conformidade com a Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato Originário.

Cláusula Terceira: As demais condições do Contrato serão mantidas no presente Termo Aditivo, de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

Cláusula Quarta: Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Prefeito Municipal/ Contratante

CONSTRUTORA VALTRAN LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF:

2_____
CPF:

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:B9A1F0CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1978/GP/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 929/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 982/GP/2020 de 15/10/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o ***Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação*** no Orçamento do Município, no valor de R$ **309.434,34 (trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária.

SUPLEMENTAÇÃO

02.00		Poder Executivo	
02.08.00		Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0015		Programa de Apoio a Saúde	
10.301.0015.2025		Manutenção das Atividades - PAB	
212	**3.3.90.14.00.00.00**	**Diárias Civil**	**30.000,00**
213	**3.3.90.30.00.00.00**	**Material de Consumo**	**79.434,34**
214	**3.3.90.39.00.00.00**	**Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**	**20.000,00**

10.301.0015.2034		Manutenção das Atividades - PMAQ	
230	**3.3.90.30.00.00.00**	**Material de Consumo**	**50.000,00**
231	**3.3.90.39.00.00.00**	**Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**	**10.000,00**

10.301.0015.2088		Manutenção da Frota - PAB	
230	**3.3.90.30.00.00.00**	**Material de Consumo**	**80.000,00**
231	**3.3.90.39.00.00.00**	**Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**	**40.000,00**
Total Geral			**309.434,34**

Artigo 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, apurado na seguinte fonte de recursos ***1.027.0007 – Piso de atenção básica - PAB***.

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 20 de outubro de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:D7D77944

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1979/GP/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 929/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 981/GP/2020 de 15/10/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o ***Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação*** no Orçamento do Município, no valor de R$ **66.118,34 (sessenta e seis mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos)**, destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária.

SUPLEMENTAÇÃO

02.00		Poder Executivo	
02.09.00		Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
17.512.0018		Programa de Apoio a Saúde	
17.512.0018.2047		Manutenção das Atividades - SAAE	
244	**3.3.90.30.00.00.00**	**Material de Consumo**	**20.000,00**
247	**3.3.90.39.00.00.00**	**Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**	**46.118,34**
Total Geral			**66.118,34**

Artigo 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, conforme apurado na seguinte fonte de recursos - ***1.000.9999 – Recursos Ordinários***.

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 20 de outubro de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:60D4C971

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1980/GP/2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **929/GP/2019**, de 12/11/2019.

DECRETA:

Artigo 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Suplementar por *anulação de Dotação*, no orçamento do município, no valor de **R$ 2.439,29 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	301	26.782.0007.2010	3.3.30.93.00.00	2.014.0037	2.439,29
Total				**R$**	**2.439,29**

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo 1° deste Decreto servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320/64.

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	044	99.999.9999.9999	9.9.99.99.00.00	1.000.9999	2.439,29
Total				**R$**	**2.439,29**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 20 de outubro de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:57739201

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1981/GP/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **927/GP/2019**, de 14/10/2019.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a **TRANSPOSIÇÃO**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	042	28.846.0021.0020	3.3.90.47.00.00	1.000.9999	30.000,00
Total				**R$**	**30.000,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	044	99.999.9999.9999	9.9.99.99.00.00	1.000.9999	30.000,00
Total				**R$**	**30.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 20 de outubro de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:1B7FF1B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 035/2020

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI, ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria nº 437/2018 de Dispensa de Carga Horária.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **CONCEDER** "Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária" ao (a) Servidor (a) Municipal **FRANCIMAURA MIRANDA DE SOUZA** (PEDAGOGA SÉRIES INICIAIS 40H) Matricula - **6260**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 744477 SSP/RO e do CPF nº 711.071.002-59, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC (ESCOLA MUN. JOÃO BATISTA DIAS), período compreendido de 08/10/2018 a 07/10/2019, com fundamento no Art. 119, §1º e § 2º da Lei 003/2004.

LEIA-SE:
Art. 1º - **CONCEDER** "Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária" ao (a) Servidor (a) Municipal **FRANCIMAURA MIRANDA DE SOUZA** (PEDAGOGA SÉRIES INICIAIS 40H) Matricula - **6260**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 744477 SSP/RO e do CPF nº 711.071.002-59, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC (ESCOLA MUN. JOÃO BATISTA DIAS), com alteração feita pela Lei Complementar nº. 62/2009, com a nova redação do art. 119 e revoga os §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 003/2004.

Rolim de Moura, 22 de outubro de 2020.

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Administradora de Recursos Humanos
Matricula nº. 6945

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D5CA304C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 036/2020

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI, ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria nº 549/2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ARIADNA ALVES SALDANHA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 530801 SSP/RO e do CPF nº 606.881.902-78, de exercer o cargo de **DIRETOR ESPECIAL DE CONVENIOS** à Secretaria Municipal Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEMPLADEGE.

LEIA-SE:
Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ARIADNA ALVES SALDANHA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 530801 SSP/RO e do CPF nº 606.881.902-78, de exercer o cargo de **DIRETOR ESPECIAL DE CONVENIOS** à Secretaria Municipal Governo – SEMGOV.

Rolim de Moura, 22 de outubro de 2020.

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Administradora de Recursos Humanos
Matricula nº. 6945

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8A5B700E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 115/2020 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O AGRICULTOR DE PEQUENO PORTE – CONVÊNIO 865674/2018**. Valor estimado **R$** 59.499,99 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos**)**. Será realizada dia **11 de Novembro de 2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: Processo Administrativo **Nº 4652-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 22 de Outubro de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:9C7E6CA4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 116/2020 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modo de disputa **"EXCLUSICA PARA ME, EPP E MEI",** modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", concernente a de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA OXIMETRIA**. Valor estimado **R$ 6.188,14 (Seis mil Cento e Oitenta e oito reais e Quatorze centavos)**. Abertura da sessão dia **06 de Novembro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo **Nº 3086-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 20 de Outubro de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:CF6DF23B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 117/2020 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 57/2020

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **LICITAÇÃO COM COTAS EXCLUSIVOS ME,EPP E MEI**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", objeto **AQUISIÇÃO DE DESCARTAVEIS PARA SETOR DE NUTRIÇÃO DO**

HOSPITAL MUNICIPAL. Valor estimado **R$ 303.536,49 (Trezentos e três mil Quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)**. Será realizada dia **10 de Novembro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4442-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 22 de Outubro de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:077A2F4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3803/2020

LEI Nº 3.803/2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$32.550,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$32.550,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)** conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0009.2338 – Ações do Covid no SUAS – Aquisição de EPI
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$32.550,00
Sub-total:.....R$32.550,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
VALOR: R$32.550,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de outubro de 2020.

FABRÍCIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:FBB2EC01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3801/2020

LEI Nº 3.801/2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$60.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0009.2336 – Ações do Covid no SUAS – Ações Socioassistenciais
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$32.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$8.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$20.000,00
Sub-total:.....R$60.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
VALOR: R$60.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de outubro de 2020.

FABRÍCIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:4E2D32CF

ROLIM PREVI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 142/RP/2020

Objeto: Seguro Compreensivo para 01 (um) automóvel marca Etios Placa OHR – 5103, ano de fabricação 2019 modelo 2020, com franquia reduzida, incluso cobertura para terceiros e danos morais, morte e invalidez por ocupante do veículo segurado, assistência 24 horas e ainda cobertura para vidros, retrovisores faróis e lanternas.
Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60
Valor total a ser adjudicado e homologado: R$ 1.625,30

Rolim de Moura, 21 de outubro de 2020

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Superintendente

Publicado por:
Lucas Messias Marcos
Código Identificador:67D69F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRORROGAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DINA SFAT

PORTARIA Nº 21/2020

A Secretária Municipal de Educação, Senhora VANIA REGINA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOdo Município de Rolim de Moura no uso das atribuições contidas no artigo 71 e Parágrafo Único do Regimento Interno do Conselho Escolar Dina Sfat.

CONSIDERANDOo Decreto N.º 25.470, de 21 de outubro de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a expiração do pleito dos membros do Conselho Escolar Dina Sfat.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização da aplicação e gestão dos recursos que são repassados ao Conselho Escolar Dina Sfat.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão temporária para gerir os recursos oriundos dos programas de repasses, prestar contas e nomear comissões de Compra e Recebimento.

Art. 2º Ficam nomeados os conselheiros eleitos e empossados de acordo com Ata de Eleição e Posse de 19/06/2018 devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Cidade e Comarca.

Art. 3° Esta comissão nomeada será para o período de noventa (90) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 22 de outubro de 2020.

VANIA REGINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:8333B840

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 898/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2020

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 898/2020.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 040/2020
LICITAÇÃO: Modalidade: Dispensa;
Edital de Licitação nº. 29/2020
DATA HOMOLOGAÇÃO: 16/10/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
05.05.001.10.301.0013.1.235 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Nota(s) de Empenho(s): nºs 682 e 683/2020 de 16/10/2020.
Contratante: Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **O SAPEKA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI -** CNPJ 11.602.493/0001-56
Valor Contratado: R$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais)
Referente à entrega dos combustíveis abaixo:

ITEM/EMPENHO	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1/682	1500	Lt	Combustível Óleo Diesel s10/S50	Não se aplica	3,79	5685
1/683	1500	Lt	Combustível Gasolina Comum	Não se aplica	4,45	6675

Total R$ 12.360,00

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referência referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 16 de outubro de 2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Pela Contratante

KLESTER BATISTA DE OLIVEIRA
Pela Contratada

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:F4C02E46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 521/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 1572/2020.
Contrato nº 521/SEMAGRIAM/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: *NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI*
Objeto: O presente contrato tem por objeto Aquisição de combustível.
Valor: R$ 27.130,00
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças/Fazenda a pedido e atestado pela SEMAGRIAM, devendo a empresa emitir nota fiscal/fatura dos itens conforme nota de empenho.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de outubro de 2020.

Advocacia do Município

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:AAC0719F

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 149/2020

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação até o montante de R$ 38.768,04 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei 1.786/2020:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** com valor global até o montante de R$ 38.768,04 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos)**,** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo,** conforme Classifica-ção Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.05.12.361.0016.		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB.	
02.05.12.361.0016.2108		**INVESTIMENTO FUNDEB.**	
4.4.90.52	FICHA: **504**	Equipamento e Material Permanente	R$ 38.768,04.
Total do Crédito			**R$ 38.768,04.**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 38.768,04 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos)**,** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** com Recurso da **Recomposição do Fun-deb do Exercício de 2010/2018.**
§ 1º - O valor de R$: 38.768,04 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centa-vos)**,** que tem por Objeto "**Criação de ficha para Aquisição Equipamentos e Material Permanente para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino"** e se dará através de Crédito Adi-cional Especial por Excesso de Arrecadação e será creditado na ficha **504** conforme Artigo 1º.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **15 de outubro de 2020.**

JAIME ROBAINA FUENTES
Prefeito Interino

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:7A101459

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 150/2020

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Anu- lação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 6.636,07 (Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Sete Centavos), em favor da unidade orç. Da Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos no Orçamento Vigente, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APRO- VOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei nº 1.787/2020:**
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** e **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, até o montante de R$ 6.636,07 (Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Sete Centavos)**,** para devolução de saldo de convênios do Estado conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.26.782.		TRANSPORTE RODVIÁRIO.	
02.06.26.782.0028.		ESTRADAS VICINAIS PARA O FUTURO.	
02.06.26.782.0028.1136		**DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONVÊNIO 015/FITHA/2019**	
3.3.32.93	FICHA: **505**	Indenizações e Restituições.	R$ 6.636,07.
Total do Crédito			**R$ 6.636,07.**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 6.636,07 (Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Sete Centavos)**,** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit financei- ro** e **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação,** conforme programação a seguir**.**
§ 1º - O valor de R$ 6.381,31 (Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos), **se Trata de saldo remanescente do exercício 2019,** sendo **R$ 3.963,37** parte do Convênio e **R$ 2.417,94** rendimentos do mesmo**.** Que se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro,** creditado na ficha **505**, conforme Artigo 1º.
§ 2º - O valor de R$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais), se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação,** conforme descrição abaixo, debitando da ficha **70** e creditando na ficha **505** conforme Artigo 1º**.**

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.02.		SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIÊN. E TECN.	
02.02.99.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
02.02.99.999.0036.		RESERVA DE CONTIGENCIA.	
02.02.99.999.0036.9999		**RESERVA DE CONTIGENCIA**	
9.9.99.99	FICHA: 70	Reserva de Contingência	R$ 35,00.
Total da Anulação			**R$ 35,00.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** c/c **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **15 de outubro de 2020.**

JAIME ROBAINA FUENTES
Prefeito Interino

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:A02BC380

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 151/2020DECRETO Nº 151/2020

DECRETO Nº 151/2020

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO O DECRETO N° 25.348, de 31 de agosto de 2020, Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público, e, as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO Ata de Reunião do Comitê de enfrentamento, Representantes do Legislativo, Chefe interino do Poder Executivo juntamente com Assessoria Jurídica Municipal, a qual delibera sobre o esporte coletivo no âmbito municipal, tendo em vista que os sistemas adotados pela Administração Municipal tem logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, monitoramento domiciliar;

DECRETA

Art. 1º. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos ou até mesmo alterado no que for necessário a qualquer tempo.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé e demais órgãos pertencentes ao estado ou União, ficam autorizados a prestarem o atendimento ao público presencial, de forma agendada, preferencialmente regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único: Em caráter de exceção ao caput, os órgãos e entidades de urgência de saúde pública e os de serviços essenciais, como o de coleta de resíduos sólidos, distribuição água e energia elétrica, sendo **vedado a negativação ou corte por inadimplência**, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

Art. 3º. Para os casos de emergência os postos de Saúde do Município poderão funcionar durante os finais de semana e feriados, se assim necessário for, a fim de se evitar aglomerações no Hospital Regional, tendo preferência os idosos, gestantes e com atendimento em escala e horários diversos.
Art. 4º. As atividades internas deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, mantendo a distância de dois metros entre cada servidor, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos **deverão** ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

§1º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

§2º Os funcionários que apresentarem sintomas definidos ou identificadores como COVID-19 (coronavirus), deverão ser afastados das atividades laborais imediatamente, e notificar a secretaria de saúde.

Art. 7º. O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos não autorizados, reuniões e outros atos de aglomeração de pessoas, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Art. 8º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será

emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 9. Poderá haver suspensão de licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade da Secretária Municipal de Saúde, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 10. Os servidores municipais na condição de gestores de contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 11. As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 12. Deverão todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, manter os dispersores de álcool em gel 70% em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

Art. 13. Deverão os veículos que estiverem prestando serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, que transportarem pacientes, serem lavados e higienizados sempre que utilizados.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, manter o levantamento da demanda de famílias em estado de vulnerabilidade e hipossuficiência, não alcançados pelo programa do Bolsa Família, a fim de serem contemplados por cestas básicas, ou outro subsídio.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino público por tempo indeterminado, podendo voltar a qualquer tempo, desde que a situação de anormalidade perca o objeto.

Art. 16. As unidades escolares da rede Privada e Municipal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

Art. 17. Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retomo das aulas.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais
Art. 18. Atividades religiosas de qualquer culto, deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, seguindo as seguintes condições para atividades presenciais:

Impedir a entrada de fiéis com doenças crônicas;

Crianças, Idosos, e portadores de necessidades especiais, ficam permitidos a entrada desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes e acompanhadas dos pais ou responsáveis;

Impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;

Impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;

Impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;

Permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

Poderá haver cultos especiais para o grupo de idosos, respeitando as regras estabelecidas neste Decreto;

Respeitar o afastamento mínimo de:

No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas, respeitando o distanciamento de um metro e meio entre os fiéis; e

No caso de bancos, manter espaçamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.

Organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

Adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;

Manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos;

Na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

Seção II
Dos Velórios

Art. 19. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 18h (dezoito horas), obrigatoriamente na Capela Mortuária Municipal;

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

V - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto neste artigo, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

VI - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público

presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

VII - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Seção III
Dos Eventos

Art. 20. Ficam autorizados eventos administrativos de apresentação de produtos ou serviços, que não causem aglomerações e contatos físicos, respeitando o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 metros, todos fazendo uso de máscaras, local arejado, preferencialmente aberto, e com álcool 70% a disposição, e pessoas capacitadas para fazer a fiscalização e controle, com duração máxima até uma hora.

Art. 21. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, festas de casamentos e aniversários.

Art. 22. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública, EXCETO, para o que descreve o artigo 20 supracitado.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 23. Poderão estar em funcionamento, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, condicionados da seguinte forma:

§1º. Deverão as empresas fornecerem EPI´s aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de 02 (dois) metros, devendo permanecer na área interna do estabelecimento, a quantidade de consumidores proporcional ao limite de atendentes, devendo os demais aguardar fora do estabelecimento de forma dispersas;

§2º. Deverá cada empresa no rol de funcionamento, disponibilizar no mínimo um (01) funcionário, para estar organizando os clientes, respeitando o distanciamento entre as pessoas, mantendo devidamente sinalizado, com fitas plásticas ou adesivas os locais de atendimento;

§3º. Deverá manter Higienizado durante o período de funcionamento, de acordo com o atendimento as superfícies de toque (*corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, balcões, etc*.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

§4º. Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

§5º. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (*filtros e dutos*) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

§6º. Permitida à entrada de crianças, desde que acompanhadas do responsável e, observadas as medidas sanitárias pertinentes, exceto aos menores de 3 (três) anos de idade e de pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensórias ou com quaisquer outros deficiências que a impeçam de fazer o uso adequado da mascara de proteção facial, conforme declaração médica.

Art. 24. Para as Agências de Correios, Bancos, Cooperativas de Crédito Financeiro, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancárias:

§1º. O atendimento ao público deverão funcionar, mantendo um funcionário devidamente identificado e com equipamentos de segurança, para que possa controlar o fluxo dos clientes, sendo na entrada do estabelecimento, somente poderá ser permitida de acordo com o número dos atendentes, devendo os demais clientes aguardarem em local arejado e não aglomerado com demarcações com faixas, fitas adesivas ou pinturas no piso;

§2º. Fazer uso de luvas, máscaras e manter esterilizados os equipamentos, incluindo, caixa eletrônico e maquineta de cartão.

Art. 25. Escolas Particulares, centros integrados educacionais, poderão realizar suas atividades através de aulas *online,* e, para os alunos que não dispõem de aparelhos eletrônicos ou internet, poderão ter aulas presenciais, desde que haja o devido distanciamento de dois metros entre os alunos, respeitando o disposto nos parágrafos do artigo 23.

Art. 26. A Feira Municipal terá seu funcionamento**,** mantendo a limitação de dois (02) metros entre as barracas, e um metro e meio entre pessoas, fazendo uso de EPI´s relacionados para a prevenção, permanecendo nos locais somente pelo tempo necessário para a comercialização, ficando liberado a Rua Marechal Cândido Rondon entre a Rua Airton Senna e Av. Princesa Isabel, para ampliação do espaço necessário.

Art. 27. Escolas de informática poderão funcionar através de aulas *online,* e, para os alunos que não dispõem de aparelhos eletrônicos ou internet, poderão ter aulas presenciais, desde que haja o devido distanciamento de dois metros entre os alunos, respeitando o disposto nos parágrafos do artigo 23.

Art. 28. Lojas de Confecções, Calçados, Eletrodomésticos, Móveis e Variedades, poderão abrir desde que atendendo o disposto nos parágrafos do artigo 23, devendo aos que trabalham com vestuário, evitar provas dos mesmos.

Art. 29. Salões de beleza, poderão funcionar através de agendamentos, podendo permanecer dentro do estabelecimento apenas um cliente por profissional, mantendo o distanciamento de dois metros, e somente uma pessoa na espera, desde que obedeça o espaçamento de dois metros entre os mesmos, e:

§1º. Deverá o cliente e o profissional fazer uso de máscaras;

§2º. O profissional deverá utilizar luvas descartáveis durante os procedimentos, fazer a troca de aventais/capas de cada cliente, mantendo-as devidamente higienizadas, e/ou fazer uso de golas higiênicas descartáveis, higienizar cadeiras e lavatórios com álcool 70%, ou água sanitária, além de manter os equipamentos devidamente esterilizados.

Art. 30. Mototaxistas e Taxistas, poderão exercer os serviços públicos, desde que disponibilizem álcool em gel 70%, fazer uso de máscaras, passageiros e condutores, além de manter a higienização adequada no veículo a cada viagem, sendo no caso dos mototaxistas, exigir do cliente o uso do capacete próprio.

Art. 31. Para os Clubes com piscina, poderão funcionar e exercer suas atividades, em conformidade o que dispõe o artigo 23 supracitado, somente com horários agendados, com reserva somente para familiares, com no máximo 10 pessoas na área das piscinas.

Fica autorizada toda modalidade esportiva, coletiva, privativo a munícipes, em todo o território municipal, sem público em arquibancada, ou espectadores, permanecendo no local somente os atletas;

Fica o responsável pelo campo/quadra, o dever de fiscalizar e monitorar a entrada e saída dos atletas, aferindo a temperatura e

deixando disponível álcool em gel, em conformidade ao artigo 23 e incisos deste Decreto.

Art. 32. Em caso de descumprimento do disposto neste capítulo, poderá ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento, e ensejará a multa diária de R$ 100,00 (cem reais) á R$ 1.000,00 (um mil reais), além do cometimento do crime descrito no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECALÇÃO

Art. 33. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou estados com índice de risco, ou de alta incidência do coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones disponíveis no ANEXO ÚNICO deste Decreto, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 34. Os hotéis podem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 24 (vinte de quatro) horas, forneçam a relação de hospedes oriundos de outras localidades com casos positivos de COVID19.

Art. 35. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré, narguilé, e/ou outros meios de interação com contato salival.

Art. 36. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período, EXCETO as de extrema relevância a tratar da pandemia;

§1º. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

§2º. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas, ressalvados os que se enquadram no artigo 20;

§3º. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas, ressalvados os que se enquadram no artigo 20;

§4º. Autorizações para vendedores ambulantes de outros municípios;

§5º. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;

§6º. Abertura de parques de exposição e locais de eventos ao ar livre;

§7º. Eventos culturais, esportivos e teatro;

§8º. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

Art. 37. Recomenda-se que, as empresas e profissionais da área de transporte, intramunicipal, intermunicipal e interestadual, colocarem a disposição dos passageiros e funcionários, álcool e gel 70%, luvas e que sejam higienizados de forma corriqueira.

Art. 38. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

§1º. Bloqueios "barreiras sanitários", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores, levando em conta as normas de prevenção;

§2º. Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e

§3º. Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 39. Fica o Munícipio de São Francisco do Guaporé, autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 40. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 41. Compete a secretaria Municipal de Saúde manter o plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Enquanto perdurar o período de calamidade pública, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19:

Em todos os espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

No interior de estabelecimentos Privados, repartições públicas federais, estaduais e municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.
Paragrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada pessoa infratora, e sujeito as penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 43. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que e fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Poderá a Secretaria contratar profissionais da área de Saúde, quanto necessário;

IV. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nos incisos anteriores.

Art. 44. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 45. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 46. Nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional extraordinário na área da saúde, para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 47. Por força do presente Decreto, ficam os veículos de comunicação, existentes no município, obrigados a disponibilizar horários as autoridades e profissionais da saúde, podendo ser por meio direto na mídia ou por outro instrumento tecnológico, para que haja ampla divulgação dos termos do presente Decreto e demais informações no âmbito da pandemia.

Art. 48. Por força da Lei Complementar nº 173/2020, regulamenta o Município nos mesmos moldes e por meio deste Decreto, o que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, retroativos a dia 14 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 131 e 134/2020.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, **19 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

JAIME R. FUENTES
Prefeito Municipal Interino

ANEXO ÚNICO

Números dos telefones dos órgãos da Administração Pública Municipal

Sec. de Saúde:
Disque Coronavirus:
- 98446-2923
- 98446-4276
- 3621-2349

Recepção:
- 98443-0063

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente:
- 98446-5157

Departamento de Recursos Humanos:
- 98446-0155

Conselho Tutelar:
- 98443-0163

Sec. Geral de Governo e Administração:
- 98443-0025

Secretaria de Finanças e Planejamento:
- 98443-0076

Sec. do Trabalho e Ação Social:
- 3621-2592

Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
- 3621-2762

Sec. de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:
- 98446-5158

Gerência de Receitas e Cadastro:
- 3621-3020

Ouvidoria:
- 98446-0161

E-mail: gabinete_sfg@outlook.com

Câmara Municipal de Vereadores:
- 3621-2323/98428-8250

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:A5C81C31

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 153/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 153/2020

"DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMFINPLAN APROVADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ ESTADO DE RONDÔNIA."

O Prefeito Interino do Município de São Francisco do Guaporé-RO, Sr. **Jaime R. Fuentes,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 132, I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da **Eficiência,** insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Municipais de São Francisco do Guaporé, Lei nº 340/2006;
CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementares nº. 046/2015 no tocante a progressão funcional;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 101/2018 regulamenta apenas e tão somente a Avaliação de Especial de Desempenho de servidores em estágio probatório;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1586-1/2020, o qual fomenta a efetivação dos servidores aprovados em estágio probatório;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam efetivados os Servidores Público Municipais, descritos no anexo único, lotados junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, os quais foram devidamente aprovados pela avaliação de desempenho, em conformidade ao Decreto nº 101/2018.
Art. 2º. A efetivação do servidor público por meio da Avaliação Especial de Desempenho constitui condição ***sine qua non*** para a aquisição da progressão funcional, gratificações, as quais são estabelecidas no Plano de Cargo, Carreiras e Salários respectivos.
Art. 3º. O procedimento instituído por este Decreto obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **20 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

JAIME R. FUENTES
Prefeito Municipal Interino

ANEXO ÚNICO

Código do Funcionário	Nome do Funcionário	Data de Admissão	Cargo/Função Efetivo - Descrição
8292	MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE	03/08/2017	CONTADOR
8274	ERICA MENDES ARAUJO	01/08/2017	TÉCNICA EM FINANÇAS
8267	ELIÉZIO JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/08/2017	FISCAL TRIBUTÁRIO
8268	GESSIANE DE SOUZA COSTA	01/08/2017	TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO

JAIME R. FUENTES
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:EA32236E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH Nº 061/2020

PORTARIA Nº 061/2020-SEGEAD-DRH

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA PARA SERVIDORA VANEIDE DE JESUS CARMOSINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe em especial a Lei n.º 484/2009, e no art. 15 e 16 da Lei Municipal nº 041/2015, que lhe são conferidas a presente, nos termos da EC Nº 103/2019 de 13 de Novembro de 2019;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER AUXILIO DOENÇA, em favor da Servidora Srª **VANEIDE DE JESUS CARMOSINA**, Servidora Pública Municipal, efetiva na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – 40 horas, Matrícula nº 6854, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT, que ocorrerá pelo **período de 19/10/2020 até 17/11/2020**, conforme Laudo Pericial de 19/10/2020, anexo ao respectivo Proc. de nº 444/2020.

Art. 2º - Posterior ao período deste, prevaleça a pericia medica do dia 13/03/2020, conforme Portaria 027/2020-SEGEAD-DRH.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **21 de Outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

BRUNA HELLEN KOTARSKI
Secretária Mun. Geral de Governo e Adm.
Por Delegação de Poderes
Portaria Nº291/2020

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:018661D3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé RO, no uso de suas atribuições legais e baseadas nos valores Adjudicados e mediantes Parecer jurídico, Resolve **HOMOLOGAR** em favor da empresa abaixo descriminada.

EMPRESA: **JCB CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.**

VALOR: **R$ 50.878,90 (CINQUENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

REFERENTE: **TOMADA DE PREÇO N° 09/2020**
PROCESSO: **1280/2020**
OBJETO**: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS**
INTERESSADO**: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

São Francisco do Guaporé – RO, 02 de Outubro de 2020.

JAIME ROBEINA FUENTES
Prefeito Interino

Publicado por:
Maria Helena Duarte
Código Identificador:7BCA8D84

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 1280/2020
Contrato n° 509/SEMOSP/2020
Contratante: Prefeitura de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: J.C.B CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MAT. PARA CONST. EIRELI
Objeto: O presente contrato tem por objeto Construção de Pontos de Ônibus.
Valor: R$ 50.878,90 (cinquenta mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos)

Forma de Pagamento: O Pagamento será efetuado pelo setor de finanças/fazenda a pedido e atestado pela SEMECELT, devendo a empresa emitir nota fiscal/fatura dos itens conforme nota de empenho.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de Outubro de 2020.

Advocacia do Município

Publicado por:
Maria Helena Duarte
Código Identificador:F9660314

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO

DECRETO Nº 1043/SEMUG/PMSMG/2020

"Decreta transferência feriado no âmbito Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
Considerando que no dia 28 de outubro comemora-se o dia do servidor público;

Considerando que a princípio não haverá nenhum prejuízo às atividades administrativas do Município;

DECRETA:

Art. 1º O feriado do dia do servidor pulico no dia 28/10/2020 (quarta-feira), será transferido para o dia 30/10/2020 (sexta-feira).

Art. 2° Excetuam-se do Artigo Antecedente as atividades exercidas em regime de plantões e aquelas que não podem ser interrompidas sem que causem prejuízos à saúde, à higiene, ao sossego público e á fiscalização das atividades reguladas pela competência municipal.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 21 dias de outubro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Código Identificador:126CD387

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ATA N° 086 COMITÊ DE INVESTIMENTO – REUNIÃO ORDINÁRIA 21/10/2020

ATA N° 086

COMITÊ DE INVESTIMENTO –REUNIÃO ORDINÁRIA 21/10/2020

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte, o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Seringueiras-RO reuniram-se em reunião ordinária na sala do IPMS com início às doze horas, com a presença dos seguintes membros:Aldenir de Souza Santos Cancian,Romonelly Diniz Correia dos Santos, Mônica V. do Nascimento Santos,a senhora presidente Aldenir após os cumprimentos aos membros presentes, apresentou o relatório mensal de investimento referente o mês de setembro de 2020, onde foi verificado que tivemos vários fundos com rentabilidade negativa, como resultado dessa queda tivemos a perda de R$ 135.698,03 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e três centavos) com isso não atingimos a meta atuarial esperada para o mês de setembro que era de 1,12% ficando em -0,58%. Em sequencia a presidente apresentou o terceiro relatório trimestral de investimento referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2020, foram observados que a rentabilidade no acumulado do trimestre ficou em 0,40% enquanto a meta acumulada ficou em 2,70%, ou seja, o IPMS atingiu somente 14,99% da meta atuarial para o trimestre, o que nos deixa distantes da meta atuarial para o ano de 2020. Após analisando os saldos em conta, e levando em consideração os pagamentos que deverão ser efetuados no final do mês, ficou decidido que os saldosdisponíveisem 31/10/2020 da conta 10.444-2 será aplicado no fundo BB PREVID IRF-M1 CNPJ 11.328.882/0001-35, e da conta 11.521-5 será aplicado no fundo BB PREVID IDKA 2 CNPJ 13.322.205/0001-35 visando obter uma melhor rentabilidade. Nada mais havendo a tratar a presidente encerrou a reunião às treze horas e quinze minutos, e euRomonelly Diniz Correia dos Santos,secretário deste comitê lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.

ALDENIR DE SOUZA SANTOS CANCIAN
Presidente do Comitê.

ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS
Secretário do Comitê

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Membro do Comitê

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:6751F507

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N°004/CPL/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SRP/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N°004/CPL/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/SRP/2020

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1494/SEMSAU/2019.

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados o cancelamento do **item 66**, do fornecedor **SANDRO VILMAR PIRES, inscrito no CNPJ nº 09.253.952/0001-91,** item referente à Ata de Registro de Preços **Nº 016/SRP/2020,** conforme parecer jurídico juntado aos autos do processo, considerando que o fornecedor solicitou reequilíbrio econômico financeiro no item citado, não sendo vantajoso para administração publica deferir tal pedido, considerando as altas constantes do valore do produto (sobe e desce), em razão da pandemia do Coronavirus (COVID-19) ou até mesmo a famosa "Lei da Oferta e Procura", impossibilitando assim conceder um reequilíbrio econômico financeiro justo e um julgamento objetivo, sendo que os preços do produto estão oscilando muito no mercado, complicando ainda mais um reajuste dentro da legalidade e vantajoso para administração publica. Portanto, para evitarmos falhas e em razão dos princípios da Precaução Administrativa e Prevenção Administrativa, como medida a evitar praxes de superfaturamento de compras publica e improbidade administrativa com conseqüente responsabilização dos gestores, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao feito, portanto, fica cancelado o item acima citado.
Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 22 de Outubro de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port . Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:015A718D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0014/2020.
PROCESSO N°1369/2019/SEMAGRI

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOSSA SENHORA DA GUIA – ASPRONSEGUIR
CNPJ N° 01.748.859/0001-46
OBJETO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO PARA A ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL QUALIFICADA NO PREÂMBULO, O FORNECIMENTO DE UMA TRILHADEIRA, QUE SE REALIZARÁ POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, VISANDO A CONSECUÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO E FINALIDADES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.249/2018/PGE/RO.
PRAZO: 02 (DOIS) ANOS.

SERINGUEIRAS/RO; 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
ADELCIZA SARAH LEITE CARDILIQUIO – SECRETÁRIA
AGUINALDO GONZAGA FEIRREIRA – PARCEIRO PRIVADO

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:A955D0A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0015/2020.
PROCESSO N°1367/2019/SEMAGRI

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOSSA SENHORA DA PAZ.
CNPJ N° 01.748.835/0001-97.
OBJETO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO PARA A ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL QUALIFICADA NO PREÂMBULO, O FORNECIMENTO DE UMA CARRETA AGRICOLA, QUE SE REALIZARÁ POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, VISANDO A CONSECUÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO E FINALIDADES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.257/2017/PGE/RO.
PRAZO: 02 (DOIS) ANOS.

SERINGUEIRAS/RO; 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
ADELCIZA SARAH LEITE CARDILIQUIO – SECRETÁRIA
CLAUDEMIR RIBEIRO BARBOSA – PARCEIRO PRIVADO

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:9A04CE87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°058/CPL/2020 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°058/CPL/2020
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC.**
Processo Administrativo: **Nº 930/SEMEC/2020**.

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, **Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019,** Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 33.653,85 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 23/10/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 09/11/2020; **Inicio da sessão pública de lances: Dia 09/11/2020 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 22 de Outubro de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº 021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:88443AD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº111/2020 PROCESSO Nº 950/SEMAGRI/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ N°. 05.099.538/0001-19
OBJETO: PRESENTE MINUTA DE CONTRATO TEM POR FINALIDADE A LOCAÇÃO DE CAIXA CONTENTORA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) (CONTÊINER ROLL ON/ROLL OFF) PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
VALOR R$= 12.588,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

SERINGUEIRAS/RO; 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
ADELCIZA SARAH LEITE CARDILIQUIO – SECRETÁRIA.
MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:3986097C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77 / 2020
PROCESSO LICITATÓRIO 393/2020
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender a demanda do hospital de pequeno porte Daniel Heringer., que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor : E. A. BATISTA DA SILVA - 12.268.625/0002-07			
Subtotal Adjudicado:			**R$ 15.303,60**
TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 15.303,60	R$ 18.676,50	18,06%	3.372,90

Observação: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO , 21 de Outubro de 2020

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Jonathan Soares da Silva
Código Identificador:B672880E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DO CONTRATO N. 83/SEMOSP/2020 INEXIGIBILIDADE N 12/2020 PROCESSO N. 799/PMT/SEMOSP/2020

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA CNPJ n. 03.817.702/0001-50

O Objeto: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018, PROCESSO N. 116/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/RO. ESSA ADESÃO VISA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL.**

Prazo: 150 dias contados a partir da assinatura.
Valor: R$ 39.999,14 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)
22 de Outubro de 2020.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:A8655E6B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 39/2020 PREGÃO ELETRTÔNICO PROCESSO N. 758/PMT/SEMAF/2020

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ/CPF: 36.656.877/0001-82

O Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SENDO MONITORES, TECLADOS E MOUSES, VISANDO ATENDER A DEMANDA E DISPONIBILIZAR SUPORTE AOS SERVIDORES EM SUAS ATIVIDADES LABORAIS NA ADMINSTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.

Valor Total Homologado – R$ 7.826,00 (sete mil oitocentos e vinte e seis reais)

Theobroma, 22 de Outubro de 2020.

JOSÉ ABEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:4BD039EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da Dispensa de Licitação ***nº 38/2020*** *referente ao Processo nº* 384/2020 *que tem como objetivo* **Complementação da 3ª REVISÃO ESPECIAL AOS 30.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET S10 LS 2.8 CS 4X4 AMBULANCIA ANO/MODELO 2019/2020 PLACA OHL-9A92, para atender as necessidades e conforme solicitação da SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS.**. *Considerando finalmente o que preconizado artigo 24 inciso XVII, da Lei Federal n. 8.666/93.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: TIGRÃO COM. DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.880.596/0001-85

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO ESQUERDO E DIREITO	GM	2	R$ 278,77	R$ 557,54
2	#KIT SAPATA DE FREIO S10	GM	1	R$ 958,39	R$ 958,39
3	FLUIDO, FREIO	GM	3	R$ 17,96	R$ 53,88
4	#SUBSTITUIR SAPATA DE FREIO S10	GM	1	R$ 250,00	R$ 250,00

Valor Total Adjudicado - R$ 1.819,81

Urupa,22 de outubro de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Presidente CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:698A85C9

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 186/2020

DECRETO N. 186/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera o Decreto n. 330 de 19 de dezembro de 2019 que estabelece feriados e pontos facultativos do exercício de 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionalidade Administrativa.
Considerando que o Decreto n. 330 de 19 de dezembro de 2019 estabeleceu em seu anexo único os feriados de todo o exercício de 2020.
Considerando o ofício n. 206/2020 do Gabinete do Prefeito datado em 21 de outubro de 2020, que solicita a alteração do Decreto n. 330 de 19 de dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º Fica alterado parte do anexo único do Decreto Municipal n. 330 de 19 de dezembro de 2019, para que o ponto facultativo do dia do servidor público de 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) seja usufruído no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).
Art. 2º As disposições acima abrangem a Rede Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 3º Fica alterado o Decreto n. 330 de 19 de dezembro de 2019, as demais disposições do Decreto permanecem inalteradas.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:63408045

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 187/2020

DECRETO N. 187/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

"Institui o Sistema de Distanciamento Social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Urupá, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território municipal e revoga o Decreto n. 162 de 03 de setembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal n. 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, e sua última alteração o Decreto n. 25.470 de 21 de outubro de 2020, e ainda,
Considerando a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19.

DECRETA:
Art. 1º Fica mantido o disposto no art. 1º do Decreto Municipal n. 055, de 21 de março de 2020, que declarada o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ,** para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.
Art. 2º Fica totalmente recepcionado o teor do Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, e as alterações trazidas pelo Decreto n. 24.470 de 21 de outubro de 2020, garantida a independência e harmonia constitucional, político-jurídico do Município de Urupá e o Estado de Rondônia.
Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela administração municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê de Contingência Municipal de Enfrentamento à doença pelo Coronavírus (COVID 19) e a Vigilância Sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste decreto.
Art. 4º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à pandemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.
IV. De acordo com a necessidade os Bombeiros Civis e os integrantes da Equipe de Vigilância farão a dispersão de agrupamentos de pessoas;
V. Os proprietários e responsáveis dos estabelecimentos comerciais que ostentarem bancos de assento, deverão retirá-los e evitar que pessoas fiquem sentadas na frente do estabelecimento comercial;
VI. As empresas que não evitarem as aglomerações de pessoas e as regras de distanciamentos, higienização com utilização de álcool em gel, utilização obrigatória de máscaras, para todas as pessoas no ambiente, em caso de descumprimento, certamente terão o Alvará de Funcionamento cassado.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 22 de outubro de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:2E3079CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr.**Jurandir Rodrigues da Silva**, Portador do CPF:***.063.392-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 1801/6541/2010 de sua propriedade localizada na **Linha C-03, Lote 25, Gleba 03,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:814B52DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr.**Swamivives França**, Portador do CPF:***.623.952-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido de renovação da licença de operação da atividade de piscicultura do processo 1801/643/2011 de sua propriedade localizada na **Linha C-03, Lote 27, Gleba 03,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:8128D07D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 36 /2020
PROCESSO Nº1-785/SEMPLAD/2020
FORNECEDOR: T PIONTI KOSKY EIRELI-**CNPJ:** 33.251.771/0001-00.
VALOR: R$ 6.410,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Dez Reais).
OBJETO:ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DEMATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA (Palanque cilíndrico de madeira tratada, Mourão cilíndrico de madeira tratada e arame liso ovalado para cerca). Referente a ligação entre o setor 05 e setor 04. Lote: 93 Gleba: 26 do município de vale do paraíso. Com dispensa de licitação, em caráter de urgência, devido ao fato de já ter iniciado a abertura da rua. Sendo assim, justifica se a aquisição do material para a construção da cerca tendo em vista que o proprietário tem a necessidade de devolver o rebanho para o pasto de ambos os lados. A solicitação esta fundamentada no Inc. II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que prevê:
Art.24. É dispensável a licitação:
II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*
Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*
Convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Vale do Paraíso – RO, 19 de Outubro de 2.020

Publique-se.

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Sec. Mun. de Planejamento e Administração.
Portaria n° 5641 de 04/02/2019

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:FE4089DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6102 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora AMILTA FERNANDES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº. 1325de 20 de Dezembro de 2019.

Considerando o processo administrativo nº. 1-154/SEMPLAD/2020.

Considerando o disposto do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de Dezembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o benefício deAuxílio Doençaem favor da servidora **AMILTA FERNANDES DA SILVA,** efetiva no cargo de **Agente de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo SEMECE, com remuneração integral a partir de 05/08/2020 e término em 08/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/08/2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1A7A986B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6101 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidoraGleisse Rodrigues Ferreira.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº. 1325de 20 de Dezembro de 2019.

Considerando o processo administrativo nº. 1-130/SEMPLAD/2020.

Considerando o disposto do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º Prorroga o benefício deAuxílio Doençaem favor da servidora **GLEISSE RODRIGUES FERREIRA,** efetiva no cargo de **Técnica em Enfermagem 40hs**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, com remuneração integral a partir de 08/07/2020 e término em 08/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A4CED5B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6103 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Luzia Inês de Andrade.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº. 1325de 20 de Dezembro de 2019.

Considerando o processo administrativo nº. 1-151/SEMPLAD/2020.

Considerando o disposto do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício deAuxílio Doençaem favor da servidora**LUZIA INÊS DE ANDRADE,**efetiva no cargo de**Agente de Saúde Rural 40hs**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, com remuneração integral a partir de 23/07/2020 a 08/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/07/2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D7547184

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6104 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidoraVERALÚCIA SOUZA SANTOS DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº. 1325de 20 de Dezembro de 2019.

Considerando o processo administrativo nº. 1-152/SEMPLAD/2020.

Considerando o disposto do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício deAuxílio Doençaem favor da servidora **VERALÚCIA SOUZA SANTOS DA SILVA,** efetiva no cargo de**Agente de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo SEMECE, com remuneração integral a partir de 25/04/2020 e término em 08/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/04/2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:AE130E4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
Exercício: 2020
TERMO DE DISPENSA DE LICI TAÇÃO 16 / 2020

DATA: 22/10/2020	**PROTOCOLO:** 63 / 2020	**PROCESSO:** 63
CONTRATANTE		
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor:		
Endereço: ,		
Bairro:	**Cidade:** -	**CEP:**
Telefone:		
OBJETO		
SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA REMOÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO FORRO.		
JUSTIFICATIVA		
SERVIÇOS DE LIMPEZA DEDETIZAÇÃO SANITIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA NESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM ATENÇÃO AO DECRETO 014/2020		
DESPESA		
Programática	**Fonte**	**Descrição**
01001010310001200133903900000	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01001010310001200133903900000	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	731	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO	SERV	1.00	1,076.6600	1,076.66
1	2	732	SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTOR	SERV	2.00	80.0000	160.00
1	3	733	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	SERV	1.00	2,433.3300	2,433.33
1	4	734	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE EXCREMENTO DE MORCEGOS E POMBOS LIMPEZA, HIGIENIZAÇAO E VEDAÇÃO DO FORRO	M2	220.00	15.0000	3,300.00
Total:							**6,969.99**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:28445740

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		
Exercício: 2020		
TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 17 / 2020		
DATA: 22/10/2020 **PROTOCOLO:** 65 /		2020 **PROCESSO:** 65
CONTRATANTE		
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor:		
Endereço: ,		
Bairro:	**Cidade:** -	**CEP:**
Telefone:		
OBJETO		
AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POTENCIA DA EVAPORADORA E DO CONDENSADOR DE AR DO AR CONDICIONADO DE 58000 BTUS		
JUSTIFICATIVA		
AQUISIÇÃO PARA SUBSTITUIR PLACAS DO AR CONDICIONADO DO PLENARIO UMA VEZ QUE UMA DESCARGA ELETRICA EM TEMPORAL VEIO A QUEIMAR		
DESPESA		
Programática	**Fonte**	**Descrição**
01001010310001200133903000000	000000	MATERIAL DE CONSUMO
01001010310001200133903000000	000000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	729	PLACA DE POTENCIA DA EVAPORADORA PARAAR CONDICIONADO 58000 BTUS	UN	1.00	1,316.6600	1,316.66
1	2	730	PLACA DE POTENCIA DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO 58000 BTUS	UN	1.00	1,416.6600	1,416.66
Total:							**2,733.32**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:6F1FDD78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.230

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.01.	**SEMUSA**						
09.01.	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	649	3.3.90.49	Auxílio Transporte	102	PRÓPRIO	
					11	ACS-PACS	27.090,00
TOTAL GERAL							**27.090,00**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.01.	**SEMUSA**						
09.01.	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	593	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	102	PRÓPRIO	
					11	ACS-PACS	27.090,00
TOTAL GERAL							**27.090,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 11 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:471B32B6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.233

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	616	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	25.239,24
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	617	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	87.000,00
TOTAL							**112.239,24**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.365.0025.2.044	Atividades da Educação Infantil (Creche)	382	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	101	PRÓPRIO	
					80	DCORI	44.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	427	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	102	PRÓPRIO	
					61	AAA	30.000,00
TOTAL							**74.000,00**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	511	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102	PRÓPRIO	
					16	MAC	70.000,00
TOTAL							**70.000,00**
TOTAL GERAL							**256.239,24**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Transporte Escolar	300	3.3.90.39	Outros Serviços de	101	PRÓPRIO	

				Terceiros - Pessoa Jurídica	75	EF	44.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	464	3.3.90.30	Material de Consumo	102	PRÓPRIO	
					47	RASS-AD	10.000,00
		465	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	102	PRÓPRIO	
					47	RASS-AD	20.000,00
TOTAL							**74.000,00**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
03.00	**SEMAF**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
03.01.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	67	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	70.000,00
TOTAL							**70.000,00**
TOTAL GERAL							**144.000,00**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
03.00	**SEMAF**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
03.01.04.123.0004.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	650	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	20.000,00
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	651	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	266.000,00
		652	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	26.600,00
		653	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	62.300,00
***Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	654	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	12.079,07
		655	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	7.000,00
		656	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	3.000,00
***Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19**							
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	657	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	55.000,00
		658	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	35.400,00
		659	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	23.000,00
***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
04.01.08.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	660	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	35.013,70
***Auxílio Financeiro (inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0009.2.035	Recuperação e Manutenção de Galerias, Pontes e Bueiros	661	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	20.000,00
***Portaria nº 1.666/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinado ao EESPIIDC - COVID-19)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	662	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	371.244,00
		663	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	300.000,00
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	662	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	590.000,00
		663	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	110.000,00
***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	662	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	17.700,00
		663	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	17.300,00
		664	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	29.400,00
		665	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	12.600,00
		666	3.3.90.95	Indenização pela	122	RDECP	

				Execução de Trabalho de Campo	84	RFASAVRSE	3.000,00
TOTAL							**2.016.636,77**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	660	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	19.672,01
		662	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	11.741,69
		663	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	3.600,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	662	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	69.336,92
TOTAL							**104.350,62**
TOTAL GERAL							**2.120.987,39**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	641	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	10.000,00
		618	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	17.506,85
		642	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	7.506,85
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	633	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	40.000,00
		608	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	9.336,92
		609	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	20.000,00
TOTAL GERAL							**104.350,62**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:7999E298

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.235

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Termo Aditivo de Ampliação de Metas do Convênio nº 022/19/FITHA**							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0009.1.018	Construções de Galerias, Pontes e Bueiros em Concreto Armado	560	4.4.90.51	Obras e Instalações	614	CONVÊNIO	
					37	TCE	47.012,00
*** Devolução de saldo referente ao Convênio nº 134/18/PJ/DER-RO**							
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	596	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	614	CONVÊNIO	
					56	DREA	16.902,24
TOTAL							**63.914,24**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Convênio nº 185/PGE-2020**							
05.00	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	567	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	214	CONVÊNIO	
					37	TCE	75.000,00
***Portaria nº 1.857/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinados ao EESPIIDC - COVID-19)**							

09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	583	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	46.908,00
TOTAL							**121.908,00**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Contrapartida referente ao Convênio nº 185/PGE-2020**							
05.00	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	570	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					44	CCE	5.465,84
TOTAL							**5.465,84**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
07.01	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0022.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	310	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	101	PRÓPRIO	
					75	EF	37.000,00
TOTAL							**37.000,00**
TOTAL GERAL							**228.288,08**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 185/PGE-2020**							
05.00	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	175	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	5.465,84
TOTAL							**5.465,84**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
07.01	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Transporte Escolar	300	3.3.90.39	Outrso Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	PRÓPRIO	
					75	EF	37.000,00
TOTAL							**37.000,00**
TOTAL GERAL							**42.465,84**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Convênio nº 184/PGE-2020**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.244.0006.2.010	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PBVA (Idosos, Projovem e PETI)	673	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	214	CONVÊNIO	
					37	TCE	29.800,00
*** Convênio nº 182/PGE-2020**							
04.01.08.244.0006.2.084	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PBVA (Idosos, Projovem e PETI)	674	4.4.90.51	Obras e Instalações	214	CONVÊNIO	
					37	TCE	400.000,00
*** Convênio nº 112/2020/PJ/DER-RO**							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0010.1.020	Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas	675	4.4.90.51	Obras e Instalações	214	CONVÊNIO	
					37	TCE	2.769.495,93
TOTAL							**3.199.295,93**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Contrapartida referente ao Convênio nº 184/PGE-2020**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.244.0006.2.010	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PBVA (Idosos, Projovem e PETI)	676	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					44	CCE	1.564,50
TOTAL							**1.564,50**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Contrapartida referente ao Convênio nº 182/PGE-2020**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.244.0006.2.084	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PBVA (Idosos, Projovem e PETI)	677	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
					44	CCE	58.528,77
TOTAL							**58.528,77**
TOTAL GERAL							**3.259.389,20**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA**	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	NATUREZA DA DESPESA		DETALHAMENTO DOS RECURSOS		
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 184/PGE-2020**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0005.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	69	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	1.564,50
TOTAL							**1.564,50**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 182/PGE-2020**							
03.00	**SEMAF**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
03.01.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	67	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	58.528,77
TOTAL							**58.528,77**
TOTAL GERAL							**60.093,27**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 1º DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:AE5AD8B6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.241

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
03.00	**SEMAF**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
03.01.04.123.0004.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	650	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	16.931,86
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	616	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	25.000,00
06.01.26.782.0009.2.035	Recuperação e Manutenção de Galerias, Pontes e Bueiros	661	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	43.500,00
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	617	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	61.900,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.305.0025.2.061	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	620	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	37.000,00
		621	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	18.000,00
		622	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	16.700,00
09.01.10.301.0025.2.065	Atividades da Atenção Básica	623	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	40.000,00
		624	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	10.000,00
09.01.10.301.0025.2.066	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	625	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	20.000,00
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	628	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	60.000,00
		629	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	7.000,00
*** Portarias nº 369, de 29 de abril de 2020 e nº 378, de 7 de maio de 2020 - Ministério da Cidadania**							
*** Ações do COVID no SUAS para EPI**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	657	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	15.225,00
*** Ações do COVID no SUAS para Acolhimento**							
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	654	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	49.600,00
		656	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	6.000,00
TOTAL GERAL							**426.856,86**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO							

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	678	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	90.000,00
		679	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	45.000,00
*** Portarias nº 369, de 29 de abril de 2020 e nº 378, de 7 de maio de 2020 - Ministério da Cidadania**							
*** Ações do COVID no SUAS para Acolhimento**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	680	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	2.000,00
TOTAL							**137.000,00**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Portaria nº 1.666/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinado ao EESPIIDC - COVID-19)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	681	3.3.90.14	Diárias - Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	40.000,00
TOTAL							**40.000,00**
TOTAL GERAL							**177.000,00**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Portaria nº 1.666/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinado ao EESPIIDC - COVID-19)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	663	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	40.000,00
TOTAL							**40.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:3CA0E19C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.244

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Sáude						
09.01.10.301.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	578	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	613	CONVÊNIO	
					56	DREA	6.610,24
TOTAL GERAL							**6.610,24**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 7 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:919C84DD

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.246

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							

05.01	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.04.121.0022.2.021	Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	152	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	89.100,00
07.01	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.122.0022.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	242	3.3.90.30	Material de Consumo	101	PRÓPRIO	
					75	EF	40.000,00
07.01.12.361.0011.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	266	3.3.90.30	Material de Consumo	101	PRÓPRIO	
					75	EF	10.000,00
07.01.12.361.0011.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	277	3.3.90.30	Material de Consumo	101	PRÓPRIO	
					75	EF	15.000,00
07.01.12.361.0025.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	324	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	111	FUNDEB	
					42	ARPMEEEB	133.000,00
		575	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	111	FUNDEB	
					43	AODEB	13.000,00
		325	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	101	PRÓPRIO	
					75	EF	161.065,64
		330	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
					43	AODEB	46.500,00
07.01.12.365.0025.2.043	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	370	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
					82	DCRFOD	7.000,00
		365	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	101	PRÓPRIO	
					83	DCORI	50.000,00
07.01.12.365.0025.2.044	Atividades da Educação Infantil (Creche)	380	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
					78	DCRFPPM	64.500,00
		375	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	101	PRÓPRIO	
					80	DCORI	50.000,00
TOTAL GERAL							**679.165,64**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
05.01	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.20.608.0007.2.023	Atividades do Viveiro Municipal	184	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	10.000,00
		185	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	10.000,00
05.01.18.542.0007.2.024	Atividades do Sistema de Consórcios Intermunicipais	169	3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	27.600,00
05.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	175	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	34.500,00
05.01.04.122.0007.2.028	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	164	3.3.50.41	Contribuições	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	7.000,00
07.01	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0025.2.045	Atividades da Educação Especial - APAE	337	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	101	PRÓPRIO	
					66	EE	48.262,00
		338	3.1.90.13	Obrigações Patronais	101	PRÓPRIO	
					66	EE	12.803,64
		589	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	111	FUNDEB	
					42	ARPMEEEB	160.000,00
		590	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	111	FUNDEB	
					43	AODEB	54.000,00
		591	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
					42	ARPMEEEB	37.500,00
		592	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
					43	AODEB	12.500,00
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Transporte Escolar	300	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	PRÓPRIO	
					75	EF	265.000,00
TOTAL GERAL							**679.165,64**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 3º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Portaria nº 1.666/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinado ao EESPIIDC - COVID-19)**							
09.01	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	683	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	220.000,00
TOTAL GERAL							**220.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Portaria nº 1.666/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinado ao EESPIIDC - COVID-19)**							
09.01	**SEMUSA**						

09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	666	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	220.000,00
TOTAL GERAL							**220.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:4A90BD38

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 169/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.01.	**SEMUSA**						
09.01.	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	649	3.3.90.49	Auxílio Transporte	102	PRÓPRIO	
					11	ACS-PACS	27.090,00
TOTAL GERAL							**27.090,00**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.01.	**SEMUSA**						
09.01.	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	593	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	102	PRÓPRIO	
					11	ACS-PACS	27.090,00
TOTAL GERAL							**27.090,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 11 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FB7D2B5C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 180/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	616	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	25.239,24
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias	617	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
	Urbanas				84	RFASAVRSE	87.000,00
TOTAL							**112.239,24**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.365.0025.2.044	Atividades da Educação Infantil (Creche)	382	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	101	PRÓPRIO	
					80	DCORI	44.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	427	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	102	PRÓPRIO	
					61	AAA	30.000,00
TOTAL							**74.000,00**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							

09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento	511	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102	PRÓPRIO	
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"				16	MAC	70.000,00
TOTAL							**70.000,00**
TOTAL GERAL							**256.239,24**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Transporte Escolar	300	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	PRÓPRIO	
					75	EF	44.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	464	3.3.90.30	Material de Consumo	102	PRÓPRIO	
					47	RASS-AD	10.000,00
		465	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	102	PRÓPRIO	
				Gratuita	47	RASS-AD	20.000,00
TOTAL							**74.000,00**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
03.00	**SEMAF**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
03.01.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	67	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	70.000,00
TOTAL							**70.000,00**
TOTAL GERAL							**144.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:ADD5A52D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 181/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
03.00	**SEMAF**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
03.01.04.123.0004.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	650	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	20.000,00
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	651	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	266.000,00
		652	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	26.600,00
		653	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	62.300,00
***Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	654	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	12.079,07
		655	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	122	RDECP	
				Gratuita	84	RFASAVRSE	7.000,00
		656	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	3.000,00
***Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19**							
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	657	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	

	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	55.000,00
		658	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	122	RDECP	
				Gratuita	84	RFASAVRSE	35.400,00
		659	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	23.000,00
***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
04.01.08.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	660	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	35.013,70
***Auxílio Financeiro (inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0009.2.035	Recuperação e Manutenção de Galerias, Pontes e Bueiros	661	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	20.000,00
***Portaria nº 1.666/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinado ao EESPIIDC - COVID-19)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	662	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	371.244,00
		663	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	300.000,00
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	662	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	590.000,00
		663	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	110.000,00
***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	662	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	17.700,00
		663	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	17.300,00
		664	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	29.400,00
		665	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	12.600,00
		666	3.3.90.95	Indenização pela Execução de Trabalho de	122	RDECP	
				Campo	84	RFASAVRSE	3.000,00
TOTAL							**2.016.636,77**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	660	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	19.672,01
		662	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	11.741,69
		663	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	3.600,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	662	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	69.336,92
TOTAL							**104.350,62**
TOTAL GERAL							**2.120.987,39**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	641	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	10.000,00

		618	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	122	RDECP	
				Gratuita	84	RFASAVRSE	17.506,85
		642	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	7.506,85
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	633	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	40.000,00
		608	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	9.336,92
		609	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	20.000,00
TOTAL GERAL							**104.350,62**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:D00D15FF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 184/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento	521	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	127	SUS	
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"				16	MAC	135.638,90
TOTAL GERAL							**135.638,90**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento	506	3.3.90.30	Material de Consumo	127	SUS	
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"				16	MAC	135.638,90
TOTAL GERAL							**135.638,90**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE AGOSTO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:2C661FC2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 185/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Termo Aditivo de Ampliação de Metas do Convênio nº 022/19/FITHA**							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0009.1.018	Construções de Galerias, Pontes e Bueiros em Concreto	560	4.4.90.51	Obras e Instalações	614	CONVÊNIO	
	Armado				37	TCE	47.012,00
*** Devolução de saldo referente ao Convênio nº 134/18/PJ/DER-RO**							
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	596	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	614	CONVÊNIO	
					56	DREA	16.902,24

TOTAL							**63.914,24**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Convênio nº 185/PGE-2020**							
05.00	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e						
	Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	567	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	214	CONVÊNIO	
					37	TCE	75.000,00
***Portaria nº 1.857/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinados ao EESPIIDC - COVID-19)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	583	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	46.908,00
TOTAL							**121.908,00**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Contrapartida referente ao Convênio nº 185/PGE-2020**							
05.00	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e						
	Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	570	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					44	CCE	5.465,84
TOTAL							**5.465,84**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
07.01	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0022.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	310	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	101	PRÓPRIO	
					75	EF	37.000,00
TOTAL							**37.000,00**
TOTAL GERAL							**228.288,08**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 185/PGE-2020**							
05.00	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e						
	Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	175	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	5.465,84
TOTAL							**5.465,84**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
07.01	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Transporte Escolar	300	3.3.90.39	Outrso Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	PRÓPRIO	
					75	EF	37.000,00
TOTAL							**37.000,00**
TOTAL GERAL							**42.465,84**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 1º DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:ED68E1CA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 186/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Convênio nº 184/PGE-2020**							
04.00	**SEMAS**						

04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.244.0006.2.010	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PBVA	673	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	214	CONVÊNIO	
	(Idosos, Projovem e PETI)				37	TCE	29.800,00
*** Convênio nº 182/PGE-2020**							
04.01.08.244.0006.2.084	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PBVA	674	4.4.90.51	Obras e Instalações	214	CONVÊNIO	
	(Idosos, Projovem e PETI)				37	TCE	400.000,00
*** Convênio nº 112/2020/PJ/DER-RO**							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0010.1.020	Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas	675	4.4.90.51	Obras e Instalações	214	CONVÊNIO	
					37	TCE	2.769.495,93
TOTAL							**3.199.295,93**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Contrapartida referente ao Convênio nº 184/PGE-2020**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.244.0006.2.010	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PBVA	676	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
	(Idosos, Projovem e PETI)				44	CCE	1.564,50
TOTAL							**1.564,50**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Contrapartida referente ao Convênio nº 182/PGE-2020**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.244.0006.2.084	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PBVA	677	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
	(Idosos, Projovem e PETI)				44	CCE	58.528,77
TOTAL							**58.528,77**
TOTAL GERAL							**3.259.389,20**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 184/PGE-2020**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0005.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	69	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	1.564,50
TOTAL							**1.564,50**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*** Para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 182/PGE-2020**							
03.00	**SEMAF**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
03.01.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	67	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	58.528,77
TOTAL							**58.528,77**
TOTAL GERAL							**60.093,27**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 1º DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:0D7B8953

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 193/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.065	Atividades da Atenção Básica	481	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Indeterminado	102	PRÓPRIO	
					7	PAB	88.000,00
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	666	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Indeterminado	122	RDECP	
	Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	220.000,00
TOTAL GERAL							**308.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.065	Atividades da Atenção Básica	433	3.3.90.30	Material de Consumo	102	PRÓPRIO	
					7	PAB	63.000,00
		435	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	102	PRÓPRIO	
				Gratuita	7	PAB	10.000,00
		437	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	102	PRÓPRIO	
					7	PAB	5.000,00
		441	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102	PRÓPRIO	
					7	PAB	5.000,00
		443	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	PRÓPRIO	
					7	PAB	5.000,00
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	663	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
	Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	220.000,00
TOTAL GERAL							**308.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:022DAE1E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 196/2020

(DESPESA)							
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	664	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	590.000,00
		665	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	110.000,00
***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	666	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	17.700,00
		667	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	17.300,00
		668	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	29.400,00
		669	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	12.600,00
		670	3.3.90.95	Indenização pela Execução de Trabalho de	122	RDECP	
				Campo	84	RFASAVRSE	3.000,00
TOTAL							**780.000,00**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	660	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	19.672,01
		671	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	11.741,69
		672	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	3.600,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	667	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	69.336,92
TOTAL							**104.350,62**
TOTAL GERAL							**884.350,62**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							

***Auxílio Financeiro (inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	641	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	10.000,00
		618	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	122	RDECP	
				Gratuita	84	RFASAVRSE	17.506,85
		642	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	7.506,85
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	633	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	49.336,92
		608	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	20.000,00
TOTAL GERAL							**104.350,62**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:6A606596

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 198/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
03.00	**SEMAF**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						
03.01.04.123.0004.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	650	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	16.931,86
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.04.122.0022.2.033	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	616	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	25.000,00
06.01.26.782.0009.2.035	Recuperação e Manutenção de Galerias, Pontes e Bueiros	661	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	43.500,00
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias	617	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
	Urbanas				84	RFASAVRSE	61.900,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.305.0025.2.061	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e	620	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
	Ambiental				84	RFASAVRSE	37.000,00
		621	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	18.000,00
		622	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	16.700,00
09.01.10.301.0025.2.065	Atividades da Atenção Básica	623	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	40.000,00
		624	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	10.000,00
09.01.10.301.0025.2.066	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	625	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	20.000,00
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	628	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	60.000,00
		629	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	7.000,00
*** Portarias nº 369, de 29 de abril de 2020 e nº 378, de 7 de maio de 2020 - Ministério da Cidadania**							

*** Ações do COVID no SUAS para EPI**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	657	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	15.225,00
*** Ações do COVID no SUAS para Acolhimento**							
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	654	3.3.90.30	Material de Consumo	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	49.600,00
		656	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	6.000,00
TOTAL GERAL							**426.856,86**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:33EC5FE7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 199/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Auxílio Financeiro (inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 173/2020)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento	678	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"				84	RFASAVRSE	90.000,00
		679	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	45.000,00
*** Portarias nº 369, de 29 de abril de 2020 e nº 378, de 7 de maio de 2020 - Ministério da Cidadania**							
*** Ações do COVID no SUAS para Acolhimento**							
04.00	**SEMAS**						
04.01	Secretaria Municipal de Assistência Social						
04.01.08.122.0006.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	680	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	2.000,00
TOTAL							**137.000,00**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Portaria nº 1.666/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinado ao EESPIIDC - COVID-19)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	681	3.3.90.14	Diárias - Civil	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	40.000,00
TOTAL							**40.000,00**
TOTAL GERAL							**177.000,00**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Portaria nº 1.666/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinado ao EESPIIDC - COVID-19)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	663	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	40.000,00
TOTAL							**40.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE SETEMBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:F30E419E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 205/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Sáude						
09.01.10.301.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	578	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	613	CONVÊNIO	
					56	DREA	6.610,24
TOTAL GERAL							**6.610,24**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 7 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:35962DC3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 209/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
05.01	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e						
	Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.04.121.0022.2.021	Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio	152	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
	Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário				9999	ODR	89.100,00
07.01	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.122.0022.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	242	3.3.90.30	Material de Consumo	101	PRÓPRIO	
					75	EF	40.000,00
07.01.12.361.0011.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	266	3.3.90.30	Material de Consumo	101	PRÓPRIO	
					75	EF	10.000,00
07.01.12.361.0011.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	277	3.3.90.30	Material de Consumo	101	PRÓPRIO	
					75	EF	15.000,00
07.01.12.361.0025.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	324	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	111	FUNDEB	
					42	ARPMEEEB	133.000,00
		575	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	111	FUNDEB	
					43	AODEB	13.000,00
		325	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	101	PRÓPRIO	
					75	EF	161.065,64
		330	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
					43	AODEB	46.500,00
07.01.12.365.0025.2.043	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	370	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
					82	DCRFOD	7.000,00
		365	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	101	PRÓPRIO	
					83	DCORI	50.000,00
07.01.12.365.0025.2.044	Atividades da Educação Infantil (Creche)	380	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
					78	DCRFPPM	64.500,00
		375	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	101	PRÓPRIO	
					80	DCORI	50.000,00
TOTAL GERAL							**679.165,64**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
05.01	**SEMPLAD**						
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e						
	Desenvolvimento Urbano e Agropecuário						
05.01.20.608.0007.2.023	Atividades do Viveiro Municipal	184	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	10.000,00
		185	3.3.90.39	Outros Serviços de	100	PRÓPRIO	

				Terceiros - Pessoa Jurídica			
					9999	ODR	10.000,00
05.01.18.542.0007.2.024	Atividades do Sistema de Consórcios Intermunicipais	169	3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	27.600,00
05.01.20.605.0007.2.027	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	175	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	34.500,00
05.01.04.122.0007.2.028	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	164	3.3.50.41	Contribuições	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	7.000,00
07.01	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0025.2.045	Atividades da Educação Especial - APAE	337	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	101	PRÓPRIO	
					66	EE	48.262,00
		338	3.1.90.13	Obrigações Patronais	101	PRÓPRIO	
					66	EE	12.803,64
		589	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	111	FUNDEB	
					42	ARPMEEEB	160.000,00
		590	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	111	FUNDEB	
					43	AODEB	54.000,00
		591	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
					42	ARPMEEEB	37.500,00
		592	3.1.90.13	Obrigações Patronais	111	FUNDEB	
					43	AODEB	12.500,00
07.01.12.361.0011.2.052	Atividades do Transporte Escolar	300	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	PRÓPRIO	
					75	EF	265.000,00
TOTAL GERAL							**679.165,64**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:E568B36B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 210/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64): *Portaria nº 1.666/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinado ao EESPIIDC - COVID-19)							
09.01	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	683	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	220.000,00
TOTAL GERAL							**220.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64): *Portaria nº 1.666/2020 (Transferência de Recursos Financeiros destinado ao EESPIIDC - COVID-19)							
09.01	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0025.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência em Saúde	666	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	122	RDECP	
	Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)				84	RFASAVRSE	220.000,00
TOTAL GERAL							**220.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:6ADE20C1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 211/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.305.0025.2.061	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	545	3.1.90.13	Obrigações Patronais	127	SUS	
					15	ECD	17.192,79
09.01.10.301.0025.2.066	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	625	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	15.000,00
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	497	3.1.90.13	Obrigações Patronais	127	SUS	
					11	PACS	19.143,46
TOTAL GERAL							**51.336,25**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.305.0025.2.061	Atividades da Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental	538	3.3.90.30	Material de Consumo	127	SUS	
					15	ECD	12.192,79
		539	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	127	SUS	
				Gratuita	15	ECD	5.000,00
09.01.10.301.0025.2.066	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	626	3.1.90.13	Obrigações Patronais	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	3.000,00
		627	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	122	RDECP	
					84	RFASAVRSE	12.000,00
09.01.10.301.0025.2.068	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	456	3.3.90.30	Material de Consumo	127	SUS	
					11	PACS	14.143,46
		457	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127	SUS	
					11	PACS	5.000,00
TOTAL GERAL							**51.336,25**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 21 DE OUTUBRO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FC47D7F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.147/PMMA/2020.

LEI Nº. 2.147/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 304.700,00 (Trezentos e quatro mil e setecentos reais),** para cobrir despesas com sentença judicial 7005823-59.2019.8.22.0007, referente ao retroativo dos meses de janeiro a setembro do piso salarial dos professores, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	**12**	**361**	**0016**	**2**	**061**	**3.1.90.91.00.00**	**1.001.0042**	**R$**	**Nº**
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Sentença Judicial	FUNDEB 60%	304.700,00	1
Total								304.700,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	**12**	**361**	**0016**	**2**	**061**	**3.1.90.11.00.00**	**1.001.0042**	**R$**	**Sequência**
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Vencimento e vantagens fixas	FUNDEB 60%	172.700,00	1
02/006	**12**	**361**	**0016**	**2**	**061**	**3.1.90.13.00.00**	**1.001.0042**	**R$**	**Sequência**
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	87.000,00	1
02/006	**12**	**361**	**0016**	**2**	**061**	**3.1.90.94.00.00**	**1.001.0042**	**R$**	**Sequência**
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Indenização e restituição trabalhistas	FUNDEB 60%	45.000,00	1
Total								**304.700,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 20 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:1623B76C

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.148/PMMA/2020.

LEI Nº. 2.148/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor **R$40.000,00 (Quarenta mil reais),** para cobrir despesas com sentença judicial 7005823-59.2019.8.22.0007, referente ao retroativo dos meses de janeiro a setembro do piso salarial dos professores, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	061	3.1.90.91.00.00	1.001.0042	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Sentença judicial	FUNDEB 60%	40.000,00	1
Total								**40.000,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	366	0016	2	085	3.1.90.13.00.00	1.001.0042	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de jovens e adulto	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais – EJA FUNDEB 60%	Obrigações patronais	FUNDEB 60%	40.000,00	1
Total								**40.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 20 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:05D0A804

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.149/PMMA/2020.

LEI Nº. 2.149/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais),** para cobrir despesas com sentença judicial 7005823-59.2019.8.22.0007, referente ao retroativo dos meses de janeiro a setembro do piso salarial dos professores, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.91.00.00	1.001.0046	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais ADCT 60%	Sentença Judicial	Rec. Da Educação no ensino fundamental	6.000,00	1
Total								6.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.94.00.00	1.001.0046	R$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais ADCT 60%	Indenização E restituição trabalhista	Rec. Da Educação no ensino fundamental	6.000,00	1
Total								**6.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO., 20 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:6A55396F

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 5.107/PMMA/2020.

DECRETO Nº. 5.107/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.147PMMA/2020, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 304.700,00 (Trezentos e quatro mil e setecentos reais),** para cobrir despesas com sentença judicial 7005823-59.2019.8.22.0007, referente ao retroativo dos meses de janeiro a setembro do piso salarial dos professores, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.91.00.00	1.001.0042	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Sentença Judicial	FUNDEB 60%	304.700,00	1
Total								304.700,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	1.001.0042	R$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Vencimento e vantagens fixas	FUNDEB 60%	172.700,00	1

02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.13.00.00	1.001.0042	R$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	87.000,00	1
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.94.00.00	1.001.0042	R$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Indenização e restituição trabalhistas	FUNDEB 60%	45.000,00	1
Total								**304.700,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 20 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:3A68AC93

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 5.108/PMMA/2020.

DECRETO Nº. 5.108/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.2.148/PMMA/2020, autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor **R$40.000,00 (Quarenta mil reais),** para cobrir despesas com sentença judicial 7005823-59.2019.8.22.0007, referente ao retroativo dos meses de janeiro a setembro do piso salarial dos professores, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	061	3.1.90.91.00.00	1.001.0042	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais FUNDEB 60%	Sentença judicial	FUNDEB 60%	40.000,00	1
Total								40.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	366	0016	2	085	3.1.90.13.00.00	1.001.0042	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de jovens e adulto	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais – EJA FUNDEB 60%	Obrigações patronais	FUNDEB 60%	40.000,00	1
Total								40.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 20 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:1D6F3848

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 5.109/PMMA/2020.

DECRETO Nº. 5.109/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.149/PMMA/2020, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais),** para cobrir despesas com sentença judicial 7005823-59.2019.8.22.0007, referente ao retroativo dos meses de janeiro a setembro do piso salarial dos professores, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.91.00.00	1.001.0046	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais ADCT 60%	Sentença Judicial	Rec. Da Educação no ensino fundamental	6.000,00	1
Total								6.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.94.00.00	1.001.0046	R$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais ADCT 60%	Indenização E restituição trabalhista	Rec. Da Educação no ensino fundamental	6.000,00	1
Total								**6.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO., 20 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E1A5DE3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO 075/CPL/2020

CONTRATO Nº. 075/CPL/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 818-1/2020 SEMUSA

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2020, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.601.924/0001-60**, situada na Rua San Salvador nº 27 Bairro Jardim das Américas Cuiabá-MT, neste ato representado por Marcio de Freitas Corrêa , portador do RG n.º 2048018-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 094.915.058-40, residente e domiciliado na Rua San Salvador nº 27 Bairro Jardim das Américas Cuiabá-MT telefone (65) 3358-8079, e-mail marciofreitastelecom@gmail.com.

OBJETO

ITEM	QNT	UND	DISC. MAT. OU SERVIÇOS	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	SERV	Serviço de parametrização e migração de dados de software integrado para gestão de saúde pública municipal com assessoria e consultoria nos instrumentos de gestão de saúde pública, sendo a Atenção Básica, Regulação, Controle e Avaliação, Capacitações para as equipes de saúde em gestão de saúde do município de Monte Negro-RO.	SERVIÇO	SERVIÇO	20.000,00	20.000,00
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal com assessoria e consultoria nos instrumentos de gestão de saúde pública, sendo a Atenção Básica, Regulação, Controle e Avaliação, Capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde do município de Monte Negro-RO.	SERVIÇO	SERVIÇO	17.250,00	207.000,00
1.	01	SERV	Serviço de parametrização e migração de dados de software integrado para gestão de saúde pública municipal, sendo na Média e Alta Complexidade, Controle e Avaliação, Capacitações para as equipes de saúde em gestão de saúde do município de Monte Negro-RO.	SERVIÇO	SERVIÇO	15.000,00	15.000,00
1.	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal com assessoria e consultoria nos instrumentos de gestão de saúde pública, sendo na Média e Alta Complexidade, Controle e Avaliação, Capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde do município de Monte Negro-RO.	SERVIÇO	SERVIÇO	6.000,00	72.000,00

VALOR TOTAL (R$) 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reis)

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá validade 12 **(DOZE) MESES,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Publicado por:
Rogério Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:85405DAC

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULO

EDITAL DE N. 012/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, através da comissão designada para esse fim conforme **Portaria n. 910/GAB/2020 de 02 de outubro de 2020**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, torna público o resultado das análises de títulos para a Contratação por Tempo Determinado de Profissionais na Saúde em atendimento ao Edital n. 012/2020, torna publico o resultado da análise dos títulos, conforme segue:

ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS – UNIDADE SENTINELA COVID-19/ ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
25	Josiéllyda Lopes Teixeira	96	1
53	Diêny Gessica Oliveira Pereira	96	2
31	Laudevania Mendes de Queiroz Silva	88	3
38	Eric Domingos Ribas	88	4
03	Maria Helena de Jesus Balbino	86	5
72	Luciene Pereira Queiroz Martins	85	6
41	Alzenir Ferreira Soares	85	7
20	Risla Franciele Oliveira dos Santos Paulino	85	8
32	Ricardo Neves Calderari	82	9
50	Aline Barros da Silva Pequeno	81	10
24	Railene Alves de Oliveira	77	11
26	Larissa Nathyelle Martins	76	12
06	Sonia Motta Pereira	75	13
33	Apoliane Iecker Gaspar Ferreira	75	14
40	Thaiza Amorim Ferreira	75	15
39	Bruno Faneca da Silva Santos	75	16
52	Luis Hernandez Pires Zastrow	75	17
17	Marcilene Xavier de Souza	72	18
29	Daiane Bezerra Coelho	72	19
01	Ana Paula Dete da Silveira Pereira	70	20
71	Graziela Sousa Carneiro	70	21
47	Lorrany Camila Santos de Padua	64	22
44	Camila Ferreira da Silva	55	23
65	Thiago Wilson Máximo dos Santos	50	24
51	Jefferson da Silva Campos	50	25
37	Emilie da Silva Costa	50	26
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA/POSTO MASSANGANA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
07	Debora Clarindo de Ávila Oliveira	75	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – UNIDADE SENTINELA COVID-19/ÁREA URBANA OU RURAL			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
09	Debora Clarindo de Ávila Oliveira	75	1
10	Shirlei Aparecida dos Santos	75	2
05	Ana Paula Fermino Gera Ronconi	75	3
23	Renata Diniz	69	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS – HOSPITAL IRMÃ DULCE			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
12	Simone Moraes da Silva	92	1
28	Roseni Aparecida Umbelina Medina	85	2
22	Marta Manu da Silva Costa	81	3
54	Maria Jose Paulo	78	4
77	Sandra Aparecida Ribeiro	77	5
02	Jucineia Tavares da Silva e Silva	77	6
13	Maria Neuza Francisca dos Santos	76	7
76	Leonilda Correa de Oliveira	76	8
34	Patricia Ramos de Assis Benicio	76	9
16	Evelyn Ribeiro de Lima	76	10
63	Angela de Oliveira Palácios Prudente	75	11
57	Neusa Barbosa Ribeiro da Silva	75	12
14	Creunice Pio da Silva	75	13
08	Débora Clarindo de Ávila Oliveira	75	14
04	Ana Paula Fermino Gera Ronconi	75	15
61	Aline Becker da Silva	75	16
15	Marinalva Marques da Silva Santos	74	17
30	Katiane Dutra Cordeiro	72	18
42	Cleidnalva Cassiano Quimas	70	19
74	Juciuélita Maria de Laia	70	20
59	Paula Luana Dias Volkers	70	21
11	Vanusa Cristina Davel Ferreira	67	22
46	Lucileia Christhia de Pádua	66	23
21	Regina Pereira de Moura Silva	60	24
49	Laudiceia dos Santos Barbosa Haiduk	56	25
18	Jocinei Pantoja Ferreira	50	26
TÉCNICO EM LABORATÓRIO I E II - 40 HORAS SEMANAIS – SEMUSA			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
36	Patricia Lopes	72	1
19	Alessandra Sales Amantino	52	2

Monte Negro – RO, 22 de outubro de 2020.

ELIANA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:2C66611A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 20/10/2020 **Chegada**: 20/10/2020	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 50%
		Valor Unitário	R$ 156,53
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**R$ 156,53**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Edileuza Valéria Silva**
Cargo/Função: **Auxiliar de Enfermagem** Lotação: **SEMSAU**
CPF: **422.693.422-91** RG: **480.701 SSP/RO**
Endereço: **Rua Epitácio Pessoa, nº 409** Bairro: **União.**
Cidade/Estado: **Ouro Preto do Oeste** Telefone: **69 3461-1473**
BANCO: **Brasil** AGÊNCIA: **1.404-4** CONTA: **24.052-4**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS

A referida servidora lotada no Hospital Municipal com o cargo de Tec. de Enfermagem deslocou-se deste Município de Nova União/RO, com destino a cidade de Porto Velho/RO no dia 20/10/2020, aonde acompanhou o paciente Iris da Silva Gomes para consultas com Oftalmologista na Clínica Ação Visual, juntamente com Motorista Devair Luiz Filho. Segue o Encaminhamento em Anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 156,53 (cento e cinquenta e seis e cinquenta e três centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Edileusa Valéria Silva
RG: 480.701 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 22/10/2020

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Municipal de Saúde Interina
Portaria nº 263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:374DE373

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020

Aos 20 de Outubro de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***04.925.681/0001-50***, com sede no endereço Av. PADRE ADOLPHO ROHL Nº2136, Centro Jaru/RO neste ato representada por **DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA, representante legal,** portador(a) de cédula de identidade **RG 590.059 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF: 315.775.712-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **63/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo Nº **4188/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de insumos para plotter para atender o setor de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, nos serviços de impressões de plantas arquitetônicas,** para o atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **4188/2020**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata está Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	R$ Valor Adjudicado	TOTAL R$
06	BOBINA PARA PLOTTER 914MM X 50M 90G OFFSET	UND.	SILFER	15	99,00	1.485,00
TOTAL R$						1.485,00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais:** O fornecedor que estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 Local de entrega: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, com a composição do novo preço, bem como Notas Fiscais comprovando o aumento. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem **13.12** do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.13 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 20 de Outubro de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. de Divisão do Registro de Preços

Papelaria Teixeira LTDA EPP
CNPJ 04.925.681/0001-50
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
CPF: 315.775.712-15

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9C3B0058

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020

Aos 27 de Julho de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA,** brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **COMERCIAL DONATO LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **18.547.500/0001-03**, com sede no endereço Rua Cassimiro de Abreu Nº 148, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, neste ato representada por **JOSE ICARO DE ALMEIDA SILVEIRA,** portador(a) de cédula de identidade **RG 16133170 SSP/MT,** inscrito(a) no **CPF/MF 011.486.761-55**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **17/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo nº **1070/2020**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1070/2020.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	R$ VALOR ADJUDICADO	R$ VALOR TOTAL	MARCA
2	APARADOR DE CHUTE Material de alta resistência - Poliuretano PU + nylon trançado. PROFISSIONAL.espuma interna excelente Qualidade -D.45 .Fechamento em ziper ; (Resistente) .Medida aproximada produto: 0,40x 0,20x 0,10	UNID.	4	194,59	778,36	SCALIBU
3	Apito Modelo fox 40, modelo sonik Blast, Composição: Plastico/ Silicone.	UNID.	10	25,18	251,80	PENALTY
4	Balança de Precisão com base de Vidro, Leitor Digital, Mensuração 0,1 KG, Peso Suportado até 180 Kg	UNID.	10	1.199,90	11.999,00	SCALIBU
12	Bola de Futsal Confeccionada com 100 % em Poliuretano, 32 gomos costurados a mão, câmara Airbility, borracha butílica, miolo Slip System removível e lubrificado, Circunferência Aproximada entre 61 e 64 cm e Peso Aproximado entre 430 e 460g.	UNID.	50	49,89	2.494,50	PENALTY/ STADIUM
26	Bola Teto Solo MATERIAL: PVC - Câmara latex com miolo removível e lubrificado, Peso: 500 a 540g.MEDIDA: 76 x 63 cm (circunferência) / 30cm (altura) x 25cm (largura)	UNID.	2	179,99	359,98	SCALIBU
31	Bomba BIG com tecnologia double action - infla nos dois sentidos. Contém mangueira embutida e 2 agulhas.	UNID.	12	23,00	276,00	PENALTY
32	Boneco Simulador De Treino Torre De Pancada Bob também	UNID.	1	4.133,00	4.133,00	SCALIBU

	conhecido como boneco bob. BOOMBOXE® é produzida de material plástico de alto impacto, ao ser preenchida com até 130 Litros de água, adquire o peso médio de 130 kg promovendo um excelente equilíbrio ao conjunto. O BOOMBOXE possui regulagens para variar a altura de 1,50 metros a 1,95 metros.					
34	Calibrador de Bola Digital	UNID.	4	80,00	320,00	PENALTY
41	Cinto de Tração reforço com 6 borrachas/elásticos	UNID.	10	239,98	2.399,80	SCALIBU
42	COLETE PARA TREINAMENTO, DUPLA FACE, CORES AZUL E AMARELO. COMPOSIÇÃO:100 % POLIESTER LATERAIS E COM ELÁSTICO, SENDO TAMANHO P, ou M, ou G, ou GG.	UNID.	50	19,49	974,50	PLACAR
43	Cone duro resistente, medindo 50 cm de altura na cor vermelho com branco.	UNID.	100	35,99	3.599,00	SCALIBU
46	Corda de seda nº 25 mm, Material: Polietileno	UNID.	120	3,08	369,60	SCALIBU
49	Kit 2 Raquetes Badminton 3 Petecas de nylon, Dimensões aproximadas (Raquete):Altura: 2,2 cm. Comprimento: 65 cm Largura: 20,5 cm Peso: 100 g Dimensões aproximadas (Peteca): Altura: 8,5 cm Diâmetro: 6cm peso	UNID.	8	63,99	511,92	SCALIBU
50	Luva de Foco Manopla Curvada (CÔNCAVA) PARA CHUTES material sintético de alta resistência, duas cmadas de espumas e borrachas, Espessura: 10 4,5cm. Comprimento 22 cmx18 de largura. Peso de cada mão 250g.	UNID.	4	142,98	571,92	SCALIBU
51	MEIÃO PARA FUTEBOL MASCULINO CANO LONGO EM POLIÉSTER ESPOTIVO E ALGODÃO - TM ÚNICO	UNID.	40	10,50	420,00	TRIFIL
54	Par de rede de futebol de campo oficial fio de polipropileno (100% seda PP); com 6mm trançado reforçado; com tratamento ultravioleta (UV); vista frontal 7,50 x 2,50m; vista lateral 2,5x2,0x0,85m; com nós cerrados.	UNID.	4	283,99	1.135,96	SCALIBU
55	Par de Rede de Futsal oficial, fio de polietileno (100% seda PP); com 6mm trançado reforçado; 12 x 12cm; vista frontal 3,20x2,10m; vista lateral 2,10x1,00x0,60cm; com tratamento ultravioleta (UV).	UNID.	5	207,99	1.039,95	SCALIBU
56	Par de rede de Handebol oficial, seda, fio 04mm, malha 12 cm, para trave oficial de handebol. Dimensões: 3,2m na largura, 2,1m de altura, 1m de recuo inferior e 0,6m de recuo superior;	UNID.	4	127,00	508,00	SCALIBU
57	Par de rede futebol Society oficial, fio de polietileno; com 6mm trançado reforçado maior durabilidade, medindo 5mts de largura x 2,2 mts de altura com tratamento ultravioleta (UV).	UNID.	5	242,99	1.214,95	SCALIBU
58	Par Rede Basquete Tipo Chuá, com 10 Alças em Corda de Polipropileno Seda Fio 6mm,	UNID.	12	42,99	515,88	SCALIBU
59	Protetor de Canela (Caneleira) Feito de couro sintético e espumas de média densidade. 2 elásticos externos. Tamanhos: P, M G E GG	UNID.	10	30,99	309,90	SCALIBU
60	Punching Ball com Plataforma	UNID.	1	361,00	361,00	SCALIBU
62	Rede de voleibol Oficial Profissional Máster confeccionada com fio 2mm de espessura, 100% polietileno (PE) virgem tratamento Ultra Violeta (UV) tratamento que protege a rede contra ação na maresia malha 10x10cm (espaço entre nós – gomos) 02 faixas 100% lona de algodão dublada (grossa), com 2 costura de linha de dentro das 2 faixas para passar cabo de aço, e acabamento com ilhós (oifício tencionar a rede), a faixa superior tem 7cm de largura e a faixa tem 5cm de largura Conf. De voleibol brasileira (CBV)	UNID.	5	102,90	514,50	SCALIBU
64	Relógio para Xadrez - Analógico, Dimensões: 16 x 9 x 5 (largura x comprimento x espessura), Peso: 370 gramas, oficial.	UNID.	20	198,32	3.966,40	SCALIBU
65	Saco de Pancada com 120 cm de altura por 100 cm de circunferência (Altura do corpo) O tamanho total contando desde o fundo do produto até o término da alça fica em aproximadamente 135 cm	UNID.	2	282,99	565,98	SCALIBU
66	Saco de pancada torre é produzida de material plástico de alto impacto, ao ser preenchida com até 130 Litros de água, adquire o peso médio de 130 kg promovendo um excelente equilíbrio ao conjunto. Possui regulagens para variar a altura de 1,50 metros a 1,95 metros	UNID.	1	4.119,90	4.119,90	SCALIBU
67	SACO PORTA BOLA Saco em poliéster com fecho de cordão. Cintas de ombro ajustáveis. Fio 4mm	UNID.	10	40,98	409,80	PENALTY
72	Tatame 40 mm Emborrachado 200x100cm Pt	UNID.	30	119,00	3.570,00	SCALIBU
VALOR TOTAL R$					**R$ 47.691,60**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 05 (cinco) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

Pimenta Bueno/RO, 27 de Julho de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. de Divisão do Registro de Preços

Comercial Donato LTDA ME
CNPJ 18.547.500/0001-03
JOSE ICARO DE ALMEIDA SILVEIRA
CPF: 011.486.761-55

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:96A1155A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N° 389/CMPV-2020

DECRETO N° 389/CMPV-2020 Porto Velho, 21 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CORRIGIR a Faixa da servidora aposentada, que preencheu todos os requisitos nos períodos que desenvolveu suas atividades no Quadro de Pessoal Permanente desta Câmara Municipal de Porto Velho, ambas implícitas nas regras da Constituição Federal e fundamentados nos termos da Lei Complementar n° 258/2006 e Resolução da Mesa Diretora n° 383/94, de acordo com o respectivo processo:

Processo	Nome	Cargo	Do		Para	
			Nível	Faixa	Nível	Faixa
01 00281-000 2017	Dulcileide Pereira Guedes de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	**VIII**	**15**	**VIII**	**17**

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9A327BC

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO AO SETOR CULTURAL

Edital de Chamada Pública de apoio ao Setor Cultural - ALUÍZIO BATISTA GUEDES Nº006/2020.
LEI ALDIR BLANC Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Origem da licitação	Fundação Cultural de Porto Velho
Modalidade:	Edital de Chamada Pública de apoio ao Setor Cultural - ALUÍZIO BATISTA GUEDES-Nº006/2020.
Processo Adm. N°:	21.00054/000/2020
Objeto:	Fomentar projetos de curta duração desenvolvidos por grupo e/ou coletivos culturais para fazer parte de programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, nos termos deste edital (recursos da lei 14.017/2020 - ALDIR BLANC).
Período de inscrição	De 03 a 05 de novembro de 2020, através do e-mail: projetoaldirblancpvh@gmail.com

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da Fundação Cultural de Porto Velho, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural em sede da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública de apoio ao Setor Cultural - ALUÍZIO BATISTA GUEDES – Nº006/2020, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988,

Este procedimento é autorizado por meio do Processo Administrativo que será regido conforme o art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

1 – PRELIMINARMENTE

1.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente através do e-mail: projetoaldirblancpvh@gmail.com

1.2. O Edital estará disponível gratuitamente no site https://https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/ sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

1.3. Este edital se fundamenta especialmente no DECRETO Nº 16.965, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 que Regulamenta em âmbito Municipal, a Lei Federal n° 14.017/2020 e dá outras providências.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES OBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Fomentar projetos de curta duração desenvolvidos por grupo e/ou coletivos culturais para fazer parte de programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, nos termos deste edital.

2.2. Os projetos deverão ser realizados em meio ao contexto da pandemia do COVID 19, **com execução de até 20 (vinte) dias corridos** a contar do recebimento dos recursos, devendo se enquadrar em uma das seguintes categorias:

2.3. Serão contemplados até 80 (oitenta) projetos totalizando o montante de R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) neste edital, conforme quadro abaixo:

Categoria	Quantidade de vagas	Valor por projeto
A) APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA OU MUSICAL: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual. - teatro, dança, música, e afins.	30	R$ 5.000,00
B)PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MÍDIAS DIGITAIS: Produções audiovisuais, CD, DVD, PODCAST, DOCUMENTÁRIOS e afins	10	R$ 25.000,00
C) LIVRO, JORNAL, FANZINE E REVISTA DIGITAL: conteúdo de caráter literário, disponibilizado em formato digital, com características de livro ou conjunto de postagens para a internet, literatura, gramática e redação.	10	R$ 16.000,00
D) EXPOSIÇÃO, INTERVENÇÃO E GALERIA DE ARTE VIRTUAL: conteúdo de caráter contemplativo, disponibilizado em formato digital e relacionado às artes	10	R$ 5.000,00
E)PRODUÇÃO DE FEIRAS EM MÍDIAS DIGITAIS: – artesanato, cultura indígena, quilombola, cultura afro, e afins	10	R$ 5.000,00
F)CURSO, OFICINA, WORKSHOP: conteúdo de caráter informativo, disponibilizado em formato digital desde cursos formativos à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas culturais, qualificação, aperfeiçoamento e afins.	10	R$ 5.000,00
Total	**80**	**R$ 710.000,00**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Cada proponente poderá inscrever apenas um projeto seja pessoa física (PF), seja pessoa jurídica (PJ).

3.1.1. Caso seja detectado pela FUNCULTURAL que o mesmo proponente/coletivo tenha oferecido várias propostas com CPF diferentes a FUNCULTURAL por ato discricionário dará prioridade há uma única inscrição/projeto.

3.1.2. É considerado um mesmo proponente os cadastros de Pessoa Física, Microempresário Individual (MEI), Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) relativo a mesma titularidade.

3.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, proponentes pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que representem grupos ou coletivos:

3.2.1. **Pessoa Física:** maior de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei, representante de grupo ou coletivo informal que possua atividade no campo da cultura e das artes comprovadas há no mínimo 2 (dois) anos.

3.2.2. **Pessoa Jurídica:** com sede, foro e atuação no Município de Porto Velho, em cujos atos constitutivos conste a previsão de realização de atividades culturais ou ligadas ao setor cultural, na qualidade de representante de grupos ou coletivos com no mínimo de 2 (dois) anos de atividades comprovadas.

3.3. O tempo de atividades culturais e artísticas deverá ser comprovado por meio de portfólio contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, acompanhado de fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc, que comprovem as atividades descritas.

3.4. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada apenas a primeira proposta enviada.

3.5. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada através de procurador, deverá juntar PROCURAÇÃO PARTICULAR ou PÚBLICA, acompanhada da cópia do documento de identidade, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado, com firma reconhecida em cartório. Não podendo um representante legal ou um procurador representar mais de um grupo/coletivo.

4 – VEDAÇÕES

4.1. É vedada a participação neste Edital de:

4.1.1. Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura de Porto Velho, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de Porto Velho, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

4.1.2. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Porto Velho, Estado de Rondônia e União no momento da assinatura do termo;

4.1.3. Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.4. Proponentes com impedimento junto ao cadastro aos cadastros federais.

4.1.5. Divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos;

4.2. DAS OBRIGAÇÕES, CONDIÇÕES GERAIS, ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA CONTRAPARTIDA

4.2.1. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

4.2.2 O Plano de Trabalho deve apresentar o projeto de curta duração, rubricas claras e objetivas com itens que expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados, nos termos do modelo;

4.2.3 Os custos listados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

4.2.4 É vedada a aplicação de recursos:

I – em construção ou conservação de bens imóveis;

II – despesas de capital (aquisição de equipamentos e etc);

III – projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

IV – projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios ou titulares;

V – custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural.

4.2.5. Sendo pessoa jurídica não optante do Simples Nacional ou Super Simples e havendo contratação de pessoa física, poderá ser incluído valor de contribuição previdenciária patronal (INSS), acompanhado de memória de cálculo em campo específico.

4.2.6. Esta orientação não se aplica à pessoa física que contrate prestadores de serviços também pessoa física.

4.2.7. Os formatos comunicacionais deverão ser acessíveis no que for possível.

4.2.8. É vedada a substituição do realizador, exceto nos casos previstos em lei.

4.2.9. Os valores relativos à cachês deverão ser compatíveis com o valor de mercado, devendo ser demostrado em planilha de média de preço/cotações.

4.3. DA CONTRAPARTIDA
4.3.1. Os beneficiados poderão apresentar a título de contrapartida um dos seguintes produtos/serviços:

4.3.2 Produtos resultantes da realização dos projetos entregues à FUNCULTURAL;

4.3.3 Realização de ação (apresentação, oficina, minicurso, palestra etc.) em espaços e equipamentos públicos, escolas públicas, entidades filantrópicas, comunidades situadas na cidade de Porto Velho - RO;

4.3.4 A contrapartida deverá ser registrada e comprovada por vídeo e fotos.

4.4. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:
4.4.1 Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura de Porto Velho em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela FUNCULTURAL;

4.4.2. Caso os produtos ou ações ocorrerem após a conclusão das eleições municipais deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL"

4.4.3. O fomento também deve ser citado pelo proponente nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

4.5. RESPONSABILIDADES GERAIS
4.5.1. A FUNCULTURAL NÃO se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.

4.5.1.1. As taxas com despesas do ECAD para direitos autorais deverão ser suportadas pelos proponentes, cabendo para tal o devido recolhimento dos valores, conforme cada caso.

4.5.2. Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

4.5.3. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente através do e-mail: projetoaldirblancpvh@gmail.com, devendo ser encaminhada toda documentação exigida no edital e a ficha de inscrição.

5.1.1. Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

5.2. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5.3. CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL NACIONAL E DA PROPOSTA
5.3.1 Os proponentes devem estar cadastrados junto ao Mapa Cultural Nacional - http://mapas.cultura.gov.br/ como agentes individuais (Pessoa Física) ou agentes coletivos (Pessoa Jurídica), procedendo ao preenchimento do formulário de forma completa.

5.3.2. Para efeito de inscrição nesta Chamada Pública, os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural Nacional – http://mapas.cultura.gov.br/, a Comissão de julgamento fará a consulta pública no respectivo site.

5.3.3. Deverá ser apresentado o portfólio: O portfólio deverá estar em formato PDF (upload junto ao MAPA), contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, nos últimos 02 (dois) anos antes da publicação da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, acompanhado de fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc que comprovem as atividades descritas.

5.3.4 O tempo de atividades culturais e artísticas deverá ser comprovado por meio de portfólio com no mínimo, 03 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo grupo/coletivo, nos formatos JPG ou PNG;

5.3.5. Para melhor desempenho, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube(www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

5.4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.4.1. Documentos da PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI);

ATENÇÃO: "M.E.I." os documentos e certidões do subitem 5.4.1. devem ser emitidos sobre a sua documentação de pessoa jurídica (CNPJ).

b) comprovante de situação cadastral ativa, junto a Receita Federal CNPJ);

c) CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA **(ANEXO III)** indicando o proponente do projeto como representante do respectivo grupo ou coletivo, assinada pelos integrantes;

d) comprovante de endereço atualizado da pessoa jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

e) certidão negativa de débitos municipais com a Prefeitura de Porto Velho;

f) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor **(ANEXO IV)**;

g) Comprovante de conta-corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do projeto, no Banco do Brasil, preferencialmente, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente, em nome da pessoa jurídica.

***Nota importante:** Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.

h) Solicitação de Cadastro para Empenhos SEFIN – no caso de Pessoa Jurídica.

i) Ficha de inscrição.

5.4.1.2. A carta coletiva de anuência (5.4.1., "c") será dispensada quando o nome empresarial ou fantasia, nome da associação, razão social representarem de forma clara a denominação do coletivo ou grupo representado.

5.4.1.3. Documentos do representante legal da empresa/organização/instituição proponente/MEI:

ATENÇÃO "MEI (Micro Empreendedor Individual)." devem ser apresentados os documentos da pessoa física!.

a) cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

b) cópia do CPF do representante legal (caso não conste no documento de identidade);

c) comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

***Nota 1:** O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente, com firma reconhecida em cartório.

***Nota 2:** Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

5.4.1.4. A(s) atividade(s) culturais do M.E.I. proponente deverá(ão) ser obrigatoriamente compatíveis com as ocupações ou atividade econômicas registradas no seu ato constitutivo (CMEI).

5.4.1.5 Deverá ser apresentado o portfólio: O portfólio deverá estar em formato PDF (upload junto ao MAPA) ou enviado através do e-mail projetoaldirblancpvh@gmail.com, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, nos últimos 02 (dois) anos antes da publicação da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, acompanhado de fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc que comprovem as atividades descritas.

5.4.1.6 O tempo de atividades culturais e artísticas deverá ser comprovado por meio de portfólio com no mínimo, 03 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo grupo/coletivo, nos formatos JPG ou PNG;

5.4.2. Documentos da PESSOA FÍSICA:

a) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante legal do coletivo;

b) comprovante de endereço residencial atualizado – emitido, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias do representante legal do coletivo.

***Nota 1:** O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo proponente, com firma reconhecida em cartório.

***Nota 2:** Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

c) em caso de Proponente representando grupo ou coletivo, Carta Coletiva de Anuência **(ANEXO II)** indicando o proponente do projeto como representante do respectivo grupo ou coletivo, assinada pelos integrantes;
a) certidão negativa de débitos municipais do Município de Porto Velho – RO.

*** Nota importante:** Atenção, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo "Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU". Pode ser que seja necessário comparecer junto a SEFIN para proceder a um prévio cadastramento.

d) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor **(ANEXO IV)**;

e) Comprovante de conta-corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do projeto, no Banco do Brasil, preferencialmente, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do responsável legal pelo coletivo.

***Nota importante:** Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.

f) Solicitação de Cadastro para Empenhos SEFIN - Pessoa Física.

g) Ficha de inscrição.

5.4.2.1 Deverá ser apresentado o portfólio: O portfólio deverá estar em formato PDF (upload junto ao MAPA) ou enviado através do e-mail: projetoaldirblancpvh@gmail.com, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, nos últimos 02 (dois) anos antes da publicação da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, acompanhado de fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc que comprovem as atividades descritas.

5.4.2.2 O tempo de atividades culturais e artísticas deverá ser comprovado por meio de portfólio com no mínimo, 03 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo grupo/coletivo, nos formatos JPG ou PNG;

5.5. A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DOS FORMULÁRIOS OU DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA, OU A APRESENTAÇÃO EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO PRESENTE EDITAL, IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

6. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA
6.1. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a avaliação técnica de caráter eliminatório e classificatório.

6.1.1. As etapas do certame poderão ser suspensas e retomadas a qualquer tempo conforme necessário.

6.2. Finalizado o período de inscrições não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos, que não os existentes no sistema MAPA CULTURAL NACIONAL – http://mapas.cultura.gov.br/

6.3. Os documentos serão analisados levando em conta os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
a) Análise da proposta apresentada e a adequabilidade ao formato previsto no certame	**Pontuação**	**Descrição**
	0	Inadequada
	5	Ruim
	10	Regular
	15	Bom
	20	Excelente
b) Projetos que sejam realizados por proponentes situados dentro dos territórios de alta vulnerabilidade social, sendo estes: povos indígenas, quilombos, local de periferias, centros rurais. *Nota: A comprovação relativa a este critério deverá ser realizado por meio de comprovante de endereço ou autodeclaração.	**Pontuação**	**Descrição**
	1	Zona urbana
	3	Distritos
	4	Zona de periferias
	7	Zona rural
	10	Quilombos
	15	Povos indígenas
c) Promoção da cidadania e direitos humanos - Projeto que contempla ações de promoção dos direitos humanos, gênero, acessibilidade, ações afirmativas, visibilidade de minorias, temas envolvidos com a promoção da cidadania de forma geral.	**Pontuação**	**Descrição**
	0	Não atende
	5	Atende parcialmente
	10	Atende totalmente

6.3.1. Os membros da Comissão de Avaliação Técnica serão designados por meio de Portaria nomeados por ato do Presidente da FUNCULTURAL.

6.4. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

6.5. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 25% (vinte e cinco) por cento da pontuação.

6.6. De posse das avaliações da Comissão de Avaliação Técnica, a FUNCULTURAL elaborará relatório técnico contendo as pontuações e motivos de desclassificação técnica dos proponentes, dispondo os projetos selecionados em ordem decrescente de pontuação, restando claro os proponentes habilitados, inabilitados, classificados, desclassificados, classificáveis.

6.7. Em caso de empate, será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação no critério "b", em persistindo o empate será realizado sorteio.

6.8. Nos casos em que não houver contemplados nas linhas de ação os recursos restantes serão remanejados dentre os classificáveis com maior pontuação dentre as outras linhas.

6.9. O resultado da etapa única poderá ser proferido em publicação no DOM, na página do *facebook* da FUNCULTURAL, bem como no site https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), por meio do e-mail "projetoaldirblancpvh@gmail.com", cabendo ao Presidente da FUNCULTURAL, com apoio técnico da Comissão de Avaliação Técnica, decidir.

7.1.1. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão realizadas por e-mail, em respostas aos e-mails submetidos.

7.2. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço através do e-mail projetoaldirblancpvh@gmail.com.

7.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

8.1. A lista dos HABILITADOS e CLASSIFICADOS será publicada no portal eletrônico da FUNCULTURAL - https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/ e o seu resumo no Diário Oficial do Município.

8.2. Caberá recurso no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, que deverá ser encaminhado ao e-mail "projetoaldirblancpvh@gmail.com" nas datas e horários previstos.

8.2.1. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/ inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos.

8.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 8.2.

8.2.3. Os recursos enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos (considerados como válidos).

8.3. O Resultado Final e a Homologação da seleção serão divulgados no portal eletrônico da FUNCULTURAL e publicados no Diário Oficial do Município – D.O.M, contendo os classificados e classificáveis por categoria.

8.4. Todas as publicações serão divulgadas no portal eletrônico da FUNCULTURAL e publicados no Diário Oficial do Município – D.O.M;

8.5. Caberá a FUNCULTURAL o registro do presente procedimento junto ao sistema do TCE – RO.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela FUNCULTURAL para proceder a assinatura do Termo Simplificado de Fomento e cadastro para empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contados da convocação por e-mail e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio.

10.1.1. Poderá a FUNCULTURAL estabelecer fluxo para recebimento dos Termos Simplificados de Fomentos e Cadastros para empenho de forma virtual, observado o mesmo prazo da assinatura presencial.

10.2. Os proponentes deverão estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado de Rondônia, Secretaria Municipal das Finanças de Porto Velho, junto ao F.G.T.S e a Justiça do Trabalho.

10.2.1. As referidas certidões serão emitidas pela FUNCULTURAL, em restando inviável a obtenção do documento, o proponente será informado por e-mail devendo entregar a certidão no ato da assinatura do termo simplificado de fomento.

10.2.2. Não será permitida a assinatura sem a apresentação dos referidos documentos, não sendo aceito boletos pagos como prova de pagamento de débitos.

10.3. **Quando da assinatura** deverão ser apresentados de forma complementar, aos documentos previstos **na cláusula 5.4.,** os seguintes documentos:

10.3.1. Documentos da PESSOA JURÍDICA:

a) certidão negativa de débitos municipais com a Prefeitura de Porto Velho;

***Nota importante:** Atenção, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo "Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU". Pode ser que seja necessário comparecer junto a SEFIN para proceder a um prévio cadastramento.

b) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor **(ANEXO IV)**;

c) Comprovante de conta-corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do projeto, no Banco do Brasil, preferencialmente, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente, em nome da pessoa jurídica.

***Nota importante:** Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.

d) Solicitação de Cadastro para Empenhos SEFIN – no caso de Pessoa Jurídica

10.3.2 Documentos da PESSOA FÍSICA:

a) certidão negativa de débitos municipais do Município de Porto Velho – RO.

*** Nota importante:** Atenção, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo "Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU". Pode ser que seja necessário comparecer junto a SEFIN para proceder a um prévio cadastramento.

b) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor **(ANEXO IV)**;

c) Comprovante de conta-corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do projeto, no Banco do Brasil, preferencialmente, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do responsável legal pelo coletivo.

***Nota importante:** Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.

d) Solicitação de Cadastro para Empenhos SEFIN - Pessoa Física.

10.3. TODAS AS CERTIDÕES APRESENTADAS DEVEM ESTAR VÁLIDAS NA DATA DA ASSINATURA DO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO.

10.4. Somente será permitido a assinatura do termo em havendo a entrega e regularidade dos documentos supramencionados.

10.5. Em restando classificados desistentes ou impedidos, serão convocados classificáveis que terão 1 (um) dia útil, após a notificação, para entregar a documentação.

10.6. O valor será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo Simplificado de Fomento, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

10.7. Fica facultado à FUNCULTURAL, solicitar outros documentos necessários, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da notificação, sob pena da perda do direito ao fomento.

10.8. Após assinado o termo, as alterações no plano de trabalho somente serão aceitas a título excepcional, devendo ser aprovadas previamente pela FUNCULTURAL. Não serão aceitas alterações relativas ao objeto, à inclusão ou exclusão de rubricas no projeto ou sem justificação que evidencie excepcionalidade.

10.9. Não serão aceitas contas-correntes inativas ou em nome de terceiros.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

11.1. A execução dos projetos será acompanhada pela FUNCULTURAL;

11.2. Os selecionados convocados por este Edital deverão dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes deste Edital;

11.3. Caso seja necessária a alteração de data e ou horário no calendário apresentado no projeto selecionado, o representante legal deverá encaminhar solicitação de alteração por e-mail - projetoaldirblancpvh@gmail.com - à FUNCULTURAL, para análise e deliberação;

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. O selecionado que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo Simplificado de Fomento, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

12.1.1 Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

12.1.2. Relatório de cumprimento do objeto, vide modelo **(ANEXO V)** das atividades fomentadas no período de execução do Termo. Este relatório deverá conter datas e locais (links, se for o caso) das apresentações, material de divulgação em que constem os créditos exigidos neste Edital, fotografias, impressos e mídias digitais (se houver);

12.1.3. Relação de Pagamentos conforme modelo **(ANEXO VI)**, acompanhados de recibos e cupons/notas fiscais ou outros documentos autenticados ou com firma reconhecida;

12.1.4. Cotação prévia de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas para execução dos serviços contendo a descrição dos itens, conforme plano de trabalho;

12.1.5. Também poderão ser utilizados para fins de cotação de preço as seguintes cotações de sites de empresas virtuais, tabelas públicas de referência e Atas de Registros de Preço ou cadastros de preços públicos.

12.1.6. Extrato da conta bancária;

12.1.7. Recolhimento do saldo (se houver);

12.2. A documentação referente à comprovação das despesas deverão ser emitidas dentro da vigência do Termo Simplificado de Fomento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

12.3. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela FUNCULTURAL;

c) utilização dos recursos em finalidade adiversa da proposta aprovada;

d) descumprimento de qualquer item deste Edital;

e) rescisão do Termo Simplificado de Fomento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os Artigos 73 e 77 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

13.2. Não serão afastas as responsabilizações, civil, criminal, administrativas e outras por analogia.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado FUNCULTURAL, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.2. A FUNCULTURAL não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos credenciados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

14.3. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

14.4 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.5. A contratação e o pagamento poderão ser suspensos ou cancelados em razão de determinação do Ministério do Turismo em observância à Lei Aldir Blanc e seu regulamento.

14.6. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Julgamento.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

15. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I – MINUTA DO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO;

ANEXO II – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO V – MODELO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO;

ANEXO VI - MODELO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS;

ANEXO VII – FICHA DE INSCRIÇÃO.

Porto Velho 20 de OUTUBRO de 2020.

ANTONIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural Do Município De Porto Velho
FUNCULTURAL

ANEXO I - MINUTA DO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO
*****NÃO PREENCHER*****

Termo Simplificado de Fomento Nº ___/2020/FUNCULTURAL.
Processo Administrativo nº _____/2020.

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ATRAVÉS DA FUNCULTURAL, E _____, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA

A Prefeitura de Porto Velho - RO, através da Fundação Cultural, CNPJ nº 07.219.320/0001-86, com sede na Rua Elias Gorayeb, 1514, 3º andar, Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804.020, nesta Capital, doravante denominada FUNCULTURAL, neste ato representada por seu Presidente, Antônio Ocampo Fernandes, brasileiro, portador do RG nº _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o _____, residente e domiciliado nesta Capital e _____, CPF nº ou CNPJ Nº _____, RG nº (quando for o caso) _____, residente e domiciliado(a) em _____, ou com sede no endereço _____telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições da Publicação da Portaria de cadastros de espaços culturais de nº 046/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho no dia 09 de outubro de 2020; na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto Municipal de nº 16.965, de 08 de outubro de 2020, que a regulamenta em âmbito municipal a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; no Decreto Estadual de nº 24.887 de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal de nº 16.612 de 23 de março de 2020, que implementa ações emergenciais de no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19 e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº _____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURA**L a concessão de subsídio financeiro que o Município de Porto Velho presta ao(à) PARCEIRO(A) para a execução de planilha de gastos devidamente homologado através da Publicação da Portaria de nº _____/2020 - LEI ALDIR BLANC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA FUNCULTURAL
a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução da planilha de gastos no valor de R$ _____(_____).

b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Analisar os relatórios e planilhas de gastos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;

d) Analisar as possíveis solicitações de alterações das planilhas de gastos e documentos, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO(A)
a) Executar planilhas de gastos de acordo com os dados apresentados e homologados;

b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Decreto Municipal de Nº 16.965 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura de Porto Velho e da FUNCULTURAL em toda divulgação relativa fomento, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO/CONTRAPARTIDA/EVENTO É APOIADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ATRAVÉS DA FUNCULTURAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".

f)realizar o recolhimento de taxas e despesas com o ECAD.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da FUNCULTURAL, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio da Comissão designada(as) através da Portaria de nº _____/2020 de _____ de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ocorrer prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à FUNCULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS
Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R$ _____ (_____), oriundos dos recursos financeiros da Lei Aldir Blanc – 14.017 de 29 de junho de 2020, na dotação orçamentária n° _____, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
a) Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto e a apresentação de planilha de gastos pelo PARCEIRO, no prazo de até _____ (_____) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter dados referente aos gastos do projeto, bem como a forma de aplicação do recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na aplicação do recurso, a FUNCULTURAL deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de _____ (_____) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da FUNCULTURAL, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos, na ausência de justificativa e na utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa estará ela sujeita às sanções previstas nos artigos 73 e 77 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, não afastadas as responsabilizações nas esferas civil, penal e administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:
I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na aplicação dos recursos;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA – DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições estipuladas na ficha de inscrição, formulários e seus anexos protocolados junto a FUNCULTURAL, bem como no Termo Simplificado de Fomento Cultural que será assinado pelo PARCEIRO e pela FUNCULTURAL, aceitando, portanto, todas as cláusulas integrantes do respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela FUNCULTURAL, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Porto Velho, _____de _____de 2020.

FUNCULTURAL
Parceiro/ Representante

TESTEMUNHA 1

NOME
CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME
CPF:

ANEXO II – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA
(MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no Edital ____/2020 para tanto, indicamos o(a) Sr(a), RG:, CPF:, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto perante a FUNCULTURAL.

O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

NOME	N ° DO RG	Nº DO CPF	TELEFONE	ENDEREÇO	ASSINATURA

Nota 1: O documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado.

Nota 2: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas acima. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

Nota 3: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI, E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

Porto Velho, _____de _____de 2020.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)

Por este instrumento jurídico particular:

Pessoa física 1) eu (nome...), (nacionalidade...), (.../Profissão), portador da cédula de identidade RG: (...) SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº.: (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº: (...), Bairro (...), Município de (...), Estado do (...), reconhecido pelo nome artístico (...) .....

(Pessoa física 2 – se for o caso) eu (nome...), (nacionalidade...), (.../Profissão), portador da cédula de identidade RG: (...) SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº.: (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº: (...), Bairro (...), Município de (...), Estado do (...), reconhecido pelo nome artístico (...) .....

(Pessoa física 3 – se for o caso) eu (nome...), (nacionalidade...), (.../Profissão), portador da cédula de identidade RG: (...) SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº.: (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº: (...), Bairro (...), Município de (...), Estado do (...), reconhecido pelo nome artístico (...) .....

(demais artistas – se for o caso)

para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE à (razão social...), CNPJ/MF nº: (...) com sede à Rua (...), nº: (...), município de (...), Estado do (...), para fins de representação deste artista perante a Comissão de seleção e a FUNCULTURAL podendo a representante aqui constituída apresentar propostas, projetos culturais referentes a oficinas, obras de artes, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo à FUNCULTURAL a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização da prestação de serviço a ser contratada.

Nota 1: O documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado.

Porto Velho, _____de _____de 2020.

Nome Completo do artista 1
Nome Completo do artista 2
Nome Completo do artista 3(demais artistas – se for o caso)
FIRMA RECONHECIDA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR
OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PROPONENTES
(MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)

À

Comissão Técnica de Julgamento da Chamada Pública nº _____/2020.
Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº _____/2020

Prezados Senhores, (IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE), inscrito no CPF/CNPJ nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
.
Local e data
Assinatura

ANEXO V - MODELO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1 – Identificação

1.1. PROJETO:	
1.2. PROPONENTE:	
1.3.TERMO SIMPLIFICADO Nº	

2 – Relatório detalhado da Execução

2.1. Ações Propostas Descrever / listar as atividades propostas, conforme o plano de trabalho apresentado.	
2.2. Ações Executadas: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com o plano de trabalho apresentado.	
2.3. Objetivos alcançados: Descrever os objetivos alcançados através das ações executadas das atividades pertinentes ao projeto, anexando documentos, fotos, vídeos das referidas atividades.	
2.4. Dificuldades encontradas: Descrever / listar as dificuldades e problemas encontrados durante o desenvolvimento das atividades, pontuando ainda, os motivos para eventuais atrasos.	
2.5. Soluções adotadas: Descrever / listar as providências adotadas diante das dificuldades encontradas.	

3 – Encaminhamento
À Fundação Cultural de Porto Velho, para conhecimento e providências.

Porto Velho – RO, _____ DE _____DE 2020.

(Assinatura do Responsável)
ANEXO VI –- MODELO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
ANEXO VI - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Parceiro: _____

CPF/CNPJ:_____

Nº do Termo Simplificado de Fomento: _____

Item	Descrição do serviço ou locação de equipamento	Documento (TED/DOC ou Cheque) e Número	Data do pagamento	Fornecedor Prestador	CPF/CNPJ do Fornecedor / Prestador	Documento fiscal (NF/Cupom/Fatura/RPA ou outro documento com firma reconhecida em cartório)	Número	Valor
TOTAL								R$

Porto Velho – RO, _____ DE _____DE 2020.

Nome / Assinatura do Outorgado
Responsável pelo Preenchimento

ANEXO VII – FICHA DE INSCRIÇÃO

Itens	**Descrição**	**Respostas**
01	Qual o nome artístico ou título do seu projeto?	
02	Anexe três fotos ou imagem que ilustre o seu projeto	
03	Qual o nome completo do responsável pelo projeto?	
04	Qual o CPF da pessoa responsável pelo projeto?	
05	Qual e-mail da pessoa responsável pelo projeto?	
06	Qual o telefone da pessoa responsável pelo projeto?	
07	Há algum outro telefone para contato?	
08	Qual categoria que você deseja se inscrever:	
09	Conte a trajetória do projeto	
10	Descreva a sua proposta	

11	Qual o legado do seu projeto?	
12	Como seu projeto pode ser mais representativo, inclusivo e acessível?	
13	Compartilhe links de materiais de referência:	
14	Quem vai realizar essa proposta?	
15	Liste parcerias:	
16	Descreva a estratégia de comunicação e de divulgação do projeto:	
17	O projeto será executado em territórios de alta vulnerabilidade social, sendo estes: povos indígenas, quilombos, local de periferias, centros rurais região de vulnerabilidade? Caso sim, indicar o local.	
18	O projeto terá promoção da cidadania e direitos humanos ?Caso sim descrever a ação.	
19	Qual o valor do projeto?	

Nota 1. A ficha de inscrição deverá ser acompanhada da documentação listada no item 5 deste edital.

Porto Velho – RO, _____ DE _____DE 2020.

Nome / Assinatura do Outorgado
Responsável pelo Preenchimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D2707F8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N" 16.982 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei nº 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.11 - FUNDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - IPAM – PREVIDENCIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
07.11.28.846.000.0.138	Indenizações e Ressarcimentos	SEGURIDADE	3.1.90.94	1.003	5.000,00	-
			3.3.90.93	1.003	-	5.000,00
Subtotal					**5.000,00**	**5.000,00**
TOTAL GERAL					**5.000,00**	**5.000,00**

Art. 3º - anulação das dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elemento de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 16.476 de 19.12.2019.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente do IPAM

NOEL LEITE DA SILVA
Coordenador Financeiro e Administrtivo do IPAM

JOSE ALEXANDRE CASAGRANDE
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB866E43

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO Nº16.983 DE 20 DE OUTUBRO DE 202O

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 545.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).
Art. 2º - As transposições são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 5º da Lei nº 2.613, de 29/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.11 - FUNDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - IPAM – PREVIDENCIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRASNPÕE R$	REALOCA R$
07.11.09.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEGURIDADE	3.3.90.33	1.003	100.000,00	-
			3.3.90.39	1.003	300.000,00	-
07.11.09.126.007.2.121	Implementação de Ações de Informatização	SEGURIDADE	3.3.90.30	1.003	100.000,00	-
07.11.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	SEGURIDADE	3.1.90.91	1.003	15.000,00	-
07.11.28.846.000.0.186	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	SEGURIDADE	3.3.90.92	1.003	30.000,00	-
07.11.09.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEGURIDADE	3.1.90.11	1.003	-	500.000,00
			3.1.90.13	1.003	-	15.000,00
			3.1.91.13	1.003	-	30.000,00
Subtotal					**545.000,00**	**545.000,00**
TOTAL GERAL					**545.000,00**	**545.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 16.476 de 19.12.2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

NOEL LEITE DA SILVA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE01BAA2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO Nº16.984 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Art. 5º da Lei nº 2.613, de 27/06/19 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.11 - FUNDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - IPAM – PREVIDENCIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
07.11.09.122.007.1.069	Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis	Seguridade	4.4.90.51	1.003	5.000,00	-
07.11.09.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Seguridade	3.1.90.13	1.003	-	5.000,00

Subtotal	**5.000,00**	**5.000,00**
TOTAL	**5.000,00**	**5.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

NOEL LEITE DA SILVA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:195051A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO CMDCA 202

RESOLUÇÃO CMDCA N°202 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

"*Composição das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA"*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho é órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política de garantia, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e possui regulamentação pela Lei Complementar nº510 de 26 de dezembro de 2013;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor as Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, deliberada em reunião ordinária do dia 16 de setembro de 2020 conforme descrito abaixo:

Diretoria Executiva

Nome	Instituição/Secretária	Cargo
Agata Oliveira Nascimento	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Presidente
Marina Neli Falcão dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF	Vice-Presidente
Naiane Barbosa de Siqueira	Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE	1º Secretário
Jefferson Rian Ferreira da Silva	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES	2ª Secretária

Comissão de Regimento Interno e Reforma da lei 510 e 575

Nome	Instituição/Secretaria
Marina Neli Falcão dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Clemildo Sá	Arquidiocese de Porto Velho
Ana Cássia da Cruz Lima Brito	1º Conselho Tutelar
Francisca Oliveira	4° Conselho Tutelar
Vitoria Bosco de Freitas	Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Comissão de Conselheiro Tutelar

Nome	Instituição/Secretária
Marina Neli Falcão dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Naiane Barbosa de Siqueira	Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE
Ângela de Fátima Alves de Oliveira das Virgens	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG
Estela da Costa Paula	Conselho Regional de Psicoalgia-CRP

Comissão de Orçamento/Fundo da Infância

Nome	Instituição/Secretária
Rafael Vargas Lara	INSTITUTO LAURA VICUÑA - CESMAZZA
Jefferson Rian Ferreira da Silva	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES
Naiane Barbosa de Siqueira	Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE

Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares

Nome	Instituição/Secretária
Nádia Lúcia Mauro Ribeiro	Arquidiocese de Porto Velho
Marina Neli Falcão dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Jefferson Rian Ferreira da Silva	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES
Ana Cássia da Cruz Lima Brito	1° Conselho Tutelar
Carine Cavalcante Rodrigues	3° Conselho Tutelar

Comissão de Elaboração, Analise e Parecer dos Projetos 01/2020

Nome	Instituição/Secretária
Ana Maria Teixeira dias Carpanine	CRESS
Rafael Vargas Lara	INSTITUTO LAURA VICUÑA - CESMAZZA
Catiuscia da Silva Pereira	INSTITUTO LAURA VICUÑA - CESMAZZA
Vitoria Bosco de Freitas	Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Art. 2º Essa Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

ÁGATA OLIVEIRA NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A02BDE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 40/2020/GAB/SEMUR, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre deslocamento de servidores ao Distrito de União Bandeirantes, com objetivo de proceder a realização da entrega de títulos de legitimação e sanar pendências documentais.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processon.º 18.03880-00/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder: 6,5 (seis e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para que os mesmos se desloquem ao Distrito de União Bandeirantes no período de 02/11/2020 a 08/11/2020, com objetivo de proceder a realização da entrega de títulos de legitimação e sanar pendências documentais, conforme Memo. nº 040/DRIS/2020, fls. 02/03.

#	NOME	CAD.	CARGO / FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	V. UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Célia Regina Mendonça Alexandre	312728	Secretária Executiva	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 150,00	R$ 975,00
2	Ednigernes Benício de Brito Bessa	695661	Diretora de Departamento	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 150,00	R$ 975,00
3	Elenilde de Jesus Costa	285842	Gerente de Divisão	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 150,00	R$ 975,00
4	Eli de Oliveira Facundes	317273	Secretário I	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 120,00	R$ 760,00
5	Fabricia Rodrigues Aguirre	316267	Assessor Nível I	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 120,00	R$ 760,00
6	Frank Richard Silva Gil	168535	Assessor Técnico Nível III	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 150,00	R$ 975,00
7	Geisa Pacheco de Souza Monteiro	23838	Diretora de Departamento	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 150,00	R$ 975,00
8	Jaberson Orildo da Silva Felipe	310764	Secretário de Conselho	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 120,00	R$ 760,00
9	Jadson Rodrigo França Souza Santos	313718	Gerente de Divisão	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 150,00	R$ 975,00
10	Sílvio Santos Anchieta	285090	Motorista	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 120,00	R$ 760,00
11	Tanhama de Sousa Barbosa	641226	Chefe de Assessoria Técnica	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 150,00	R$ 975,00
12	Teolinda Marques Elhage	307390	Gerente de Divisão	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 150,00	R$ 975,00
13	Van Roneo Cegosa Soares	297467	Assessor Técnico Nível III	Distrito de União Bandeirantes	6,5	R$ 150,00	R$ 975,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal – SEMUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07854E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 229/GABINETE/SEMUSA/2020 PORTO VELHO, RO, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Porto Velho, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 3.105/I de 11 de junho de 2018 que lhe foram conferidas pelo Prefeito, através do inciso XVI, Artigo 87 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto Municpal nº 1.6.918, de 21 de setembro de 2020, que dispões sobre os procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências:

RESOLVE:
ART. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Consolidação do Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Muncipal de Saúde – SMEUSA, que integra a Prestção de Contas do Exercício de 2020, composta pelos seguintes membro:

Nome	Matrícula	Cargo	Membro	Setor
Karla Leite Brunoro	259920	Farmacêutica	Titular	DAF
Douglas Miranda Oliveira	100636	Biomédico	Suplente	DAF
Elileide Froes Jácomo	249921	Enfermeira	Titular	DAB
Fabíola Barros Ribeiro	1000314	Gerente de USF	Suplente	DAB
Angelita de Almeida Rosa Mendes	230798	Enfermeira	Titular	NUGEP
Jane Cardosa Carvalho	130336	Psicóloga	Suplente	NUGEP
Régia de Lourdes Ferreira Pacheco Martins	1003361	Diretora	Titular	DVS
Márcia Maria Mororó Alves	143131	Psicóloga	Suplente	DVE

Kaio Henrique N. Queiroz	244690	Assistente Administrativo	Titular	DRAC
Josiel Almeida dos Santos	380246	Assistente Administrativo	Suplente	DRAC
Francisca Rodrigues Neres	830118	Diretora	Titular	DMAC
Aline Silva Lima	243270	Gerente	Suplente	DMAC
Maria do Carmo L. Nascimento	1000302	Chefe	Titular	ASTEC
Ângela Ribeiro de Souza	171736	Enfermeira	Suplente	ASTEC
Rosimar Gonçalves V. Xavier	121327	Méd. Veterinária	Suplente	ASTEC
Tatiana Meireles de Assunção	63230	Assis. Administrativo	Titular	Divisão de Contabilidade
Carlos Alberto de O. Souza	273631	Assist. Administrativo	Suplente	Divisão de Orçamento

Art. 2º – Compete a Comissão instituída pela presente Portaria, compilar as informações e os dados relativos às atividades desempenhadas pelos departamentos que compõe a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com o fim de proceder a elaboração do Relatório Circunstanciado de acordo com o **Decreto Municipal nº 16.918, de 21 de setembro de 2020**, parágrafo único. As informações serão consolidadas e encaminhadas tempestivamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, até o dia 18.01.2021 impreterivelmente.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos até entrega do Relatório Circunstanciados de Atividades do Exercício de 2020 à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

ELIANA PASINI
Secretária de Saúde de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9D0A510

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
PORTARIA Nº 046/GAB/SEMISB

Porto Velho, 19 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS, no exercício de suas atribuições legais, conferidas no inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017 e de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 16.242, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Município de Porto Velho, conforme Processo nº 10-00078-000/2020.

RESOLVE:

Art. 1°. AUTORIZAR a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB/SUOP, a ser realizada no período de 29 a 30/10/2020, com o intuito de transportar os maquinários de volta à Capital, no Distrito de Vista Alegre do Abunã, por meio de veículo oficial:

Nome do servidor	Cadastro	Cargo/função	Destino	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Juvenal Anjo Santana	317670	Assessor Nível II	Distrito de Vista Alegre do Abunã	02 (duas) diárias inteiras	R$ 120,00	R$ 240,00
Edilson Chaves Santos	1000388	Encarregado de Campo	Distrito de Vista Alegre do Abunã	02 (duas) diárias inteiras	R$ 120,00	R$ 240,00
Paulo Henrique Cruz da Silva	271552	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Vista Alegre do Abunã	02 (duas) diárias inteiras	R$ 120,00	R$ 240,00
VALOR TOTAL						**R$ 720,00**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7EE8AC1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG		**Projeto/Atividade/Operação Especial** **P.A:** 02.01.041220007.2.813 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
Requisitante Diego Lemos Maus		**Cadastro** 107723	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor Unitario**
03	**UNI**	**SCANNER PROFISSIONAL,** resolução mínima de digitalização de 600x600 dpi; possuir interface usb 2.0 ou superior; tecnologia de digitalização ccd (charge coupled device) ou cis (cmos image sensor); possuir alimentador automático de documentos (adf), com capacidade de no mínimo 80 folhas, capacidade de digitalização frente e verso automático (duplex); velocidade de digitalização (a 200 dpi) em p/b, tons de cinza ou cores mínimo de 40 ppm simplex e 80 ipm duplex, com alimentação em orientação retrato, formato a4; memória mínima de 64mb; ciclo de trabalho diário de no mínimo de 6.000 folhas, formatos de saída: tiff, pdf, pdf múltiplas páginas, pdf pesquisável, pdf/a, pdf com senha, pdf com mrc, rtf, txt, jpeg, gif, png, bmp, xps, doc, docx, xls, xlsx, ppt, pptx, html, xml, csv. alimentação bivolt - ac 100 a 240v (mais/menos 10 por cento) e frequência 50/60 hz. garantia na modalidade on-site mínima de 01 ano. modelo de referência: avision ad230u ou similar.	**R$ 2.406,99**
TOTAL			**R$ 7.220,97**
JUSTIFICATIVA			
Considerando que a Prefeitura Municipal de Porto Velho não possui Ata de Registro de Preço vigente que visa aquisição dos referidos objetos. **Considerando** o Decreto Municipal nº 15.403/2018, que dispõe sobre os procedimentos de controle dos atos de gestão referentes à execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal. A presente aquisição é justificada pela necessidade de modernização institucional e melhoria das condições operacionais das atividades desenvolvidas por servidores deste órgão, fazendo-se necessário a aquisição do mesmo para a execução de digitalização de documentos, com a finalidade de suprir os diversos setores, visando acima de tudo, a agilidades e qualidade dos serviços, o que também proporciona um maior conforto para aqueles que demandam os serviços públicos prestados por essa Superintendência. A digitalização dos documentos busca a organização e solução para o quesito redução de matéria prima, economia, de custos e de espaço. Com ela, pilhas de documentos guardados em armários, que ocupavam grande			

volume dentro das salas. Tudo fica armazenado em arquivos que podem ser acessados a partir de smartphones, computadores e notebooks.
ATA
ÓRGÃO DETENTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA **AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR:** SISTEMA SIASG **Fls**. 32 **ATA:** 121/2019 **VALIDADE**: 12/11/2019 A 12/11/2020 **PREGÃO:** 121/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FLS 26.
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA **CNPJ:** 07.766.048/0001-54 **CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR:** E-MAIL **DATA:** 28/08/2020 **Fls**. 30
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 480/SPACC/PGM/2020 **DATA:** 02/10/2020 **Fls.** 89 a 99 **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Considerando** o Decreto Municipal nº 15.403/2018, que dispõe sobre os procedimentos de controle dos atos de gestão referentes à execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.

Porto Velho - RO, 19 de outubro de 2020.

Elaborado:

DIEGO LEMOS MAUS
Gerente da Divisão de Apoio Administrativo
Matrícula nº 107723

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos/SGP
Matrícula nº: 295221

Anuência do Ordenador de Despesas:

BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D23D95EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado da **Chamada Publica nº 004/2020** do Processo Administrativo de Nº. 198/2020, que tem por OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme estimativas especificadas no Anexo I deste Edital.

FORNECEDORES:

ROSANGELA DE FREITAS DIAS, RG nº 426891 SSP/RO, CPF n° 469.125.172-34.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	PÃO CASEIRO: Fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	250	**13,30**	**3.325,00**
16	PÃO DE MILHO: Fresco, com ingredientes de boa qualidade, inseto de impurezas e mofo ou cor esverdeada. Serão rejeitados pães mal assados, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparentes.	KG	250	**13,30**	**3.325,00**
VALOR TOTAL					**R$ 6.650,00**

LUIZ CESAR GONCALVES DA SILVA, RG nº 880950 SSP/RO, CPF n° 733.397.922-91.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
08	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE): Produzido com leite pasteurizado, com rótulo de data de fabricação e prazo validade em embalagem plástica, com 01 litro, mantida em temperatura de 4°C. Sabor Morango.	LTS	1.728	**5,37**	**9.279,36**
13	MANTEIGA pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	150	**28,17**	**4.225,50**
VALOR TOTAL					**R$ 13.504,86**

ALEX APARECIDO DOS SANTOS, RG nº 2457079-6 SSP/AM, CPF n° 002.540.172-66.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	62,5	**3,60**	**225,00**
03	ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	98,75	**3,60**	**355,50**
04	ALFACE AMERICANA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalagem: maço com 02 pés.	MAÇO	100	**4,03**	**403,00**
09	CEBOLINHA VERDE: Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser	MAÇO	31	**3,55**	**110,05**

	bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
10	COUVE-FOLHA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MAÇO	83	**3,96**	**328,68**
14	OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE: Limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias.	DÚZIA	32	**9,03**	**288,96**
17	PEPINO: Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	KG	60	**4,96**	**297,60**
26	COENTRO - In Natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração.	MAÇO	27	**3,62**	**97,74**
27	LIMÃO ROSA OU TAHITI - Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto.	KG	80	**4,73**	**378,40**
VALOR TOTAL					**R$ 2.484,93**

MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES, RG nº 154669 SSP/RO, CPF n° 421.219.902-59.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	62,5	**3,60**	**225,00**
03	ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	98,75	**3,60**	**355,50**
04	ALFACE AMERICANA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalagem: maço com 02 pés.	MAÇO	100	**4,03**	**403,00**
05	BANANA DA TERRA (FRITAR): Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	43	**6,03**	**259,29**
09	CEBOLINHA VERDE: Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	30	**3,55**	**106,50**
10	COUVE-FOLHA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MAÇO	84	**3,96**	**332,64**
26	COENTRO - In Natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração.	MAÇO	26	**3,62**	**94,12**
12	MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	KG	106	**5,03**	**533,18**
17	PEPINO: Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	KG	60	**4,96**	**297,00**
VALOR TOTAL					**R$ 2.606,23**

DANIELA FERNANDES FERREIRA, RG nº 1305391 SSP/RO, CPF n° 036.599.242-96.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
18	POLPA DE AÇAÍ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	100	15,80	1.580,00
19	POLPA DE ACEROLA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	150	15,80	2.370,00
20	POLPA DE CUPUAÇU: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	96	15,80	1.516,80
21	POLPA DE GOIABA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	120	15,80	1.896,00
22	SUCO DE LARANJA: preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	LT	100	9,30	930,00
23	POLPA DE MARACUJÁ: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	KG	150	15,80	2.370,00
VALOR TOTAL					**R$ 10.662,80**

OZIEL CARLOS LEITE, Portador do RG nº 254474 SESDEC/RO, devidamente Inscrito no CPF n°221.011.522-15

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	62,50	**3,60**	**225,00**
03	ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	98,75	**3,60**	**355,50**
06	BANANA MAÇA: Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentem tamanho, cor e conformação uniforme. Sem manchas e defeitos na casca.	KG	465	**6,03**	**2.803,95**
12	MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	KG	107	**5,03**	**538,21**
14	OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE: Limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias.	DÚZIA	32	**9,03**	**288,96**
VALOR TOTAL					**R$ 4.211,62**

KELLY PATRICIA BIRON TRINDADE, RG nº 1076967 SSP/RO, CPF n° 946.949.312-53.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	62,5	**3,60**	**225,00**
05	BANANA DA TERRA (FRITAR): Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	65	**6,03**	**391,95**
07	BANANA NANICA: Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	350	**6,03**	**2.110,05**
09	CEBOLINHA VERDE: Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	30	**3,55**	**106,50**
10	COUVE-FOLHA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MAÇO	83	**3,96**	**328,68**
12	MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	KG	107	**5,03**	**538,21**
14	OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE: Limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: máxima de 12 dias.	DÚZIA	32	**9,03**	**288,96**
17	PEPINO: Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	KG	60	**4,96**	**297,60**
26	SALSA - In Natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração.	MAÇO	39	**3,62**	**141,18**
27	COENTRO - In Natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração.	MAÇO	26	**3,62**	**94,12**
VALOR TOTAL					**R$ 4.522,25**

VICENTE GOMES TEIXEIRA, RG nº 487426 SSP/RO, CPF n°643.904.622-53.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACAXI: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	571	**2,93**	**1.673,03**
05	BANANA DA TERRA (FRITAR): Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	44	**6,03**	**265,32**
06	BANANA MAÇA: Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentem tamanho, cor e conformação uniforme. Sem manchas e defeitos na casca.	KG	465	**6,03**	**2.803,95**
VALOR TOTAL					**R$ 4.742,30**

GUILHERME ALVES DA SILVA, RG nº 1517965 SESDEC/RO, CPF n°703.983.362-02.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	MANTEIGA pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	50	**28,17**	**1.408,50**
24	QUEIJO MUSSARELA FATIADO: Fatiados, de aroma e sabor típico, isento de mofo ou cor esverdeada. Embalagem em pacotes plástico lacrado e transparente.	KG	360	**32,00**	**11.520,00**
VALOR TOTAL					**R$ 12.928,50**

VALOR GLOBAL DE R$ 62.313,49 (sessenta e dois mil e trezentos e treze reais e quarenta e nove centavos)

HOMOLOGO E FICA ADJUDICADO O RESULTADO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Rio Crespo – RO, 22 de outubro de 2020.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:B4237FAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 152/2020

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA
CNPJ: 01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI Nº 1711

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

JAIME ROBAINA FUENTES, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	32	02.01.00	04.122.0003.2006	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	31	02.01.00	04.122.0003.2006	3.1.90.91.00.00.00.00	1.000.9999	3.000,00
Crédito	32	02.01.00	04.122.0003.2006	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	36	02.01.00	04.122.0003.2006	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00
Crédito	32	02.01.00	04.122.0003.2006	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	37	02.01.00	04.122.0003.2006	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000.9999	13.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JAIME ROBAINA FUENTES
Prefeito Interino

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:74FA3B0E



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS COMISSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

EDITAL N. 005/2020

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020-SEMUSA, devidamente designada através da Portaria nº 266/GP/2020, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo n. 266/GAB/2020, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Profissionais na área da saúde, em virtude da pandemia do Covid19, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, concomitante com a Lei Municipal nº 012/98, torna público o **RESULTADO FINAL DOS INSCRITOS,** constantes em anexo do Presente Edital, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos..

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de Outubro de 2020.

JOVANA POSSE
Presidente

NAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS
Membro

MATHEUS DE OLIVEIRA FREIRES
Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS Nº 002/2020/SEMUSA
RESULTADO FINAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL ANA NERY, ZONA URBANA E ZONA RURAL

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	PÓS-GRAD.	TEMPO SERV.	CURSO DE APER.	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.	CLASS.
1	15	ANDREIA DOS REIS	SIM	NÃO	***.070.302-**	29/05/1986	NÃO	60,00	10,00	0,00	10,00	10,00	90,00	0	NÃO	34	SIM
2	6	EDINEIA PRADO	SIM	NÃO	***.523.112-**	11/12/1967	NÃO	60,00	0,00	0,00	10,00	10,00	80,00	2	NÃO	52	SIM
3	12	ALESSANDRA DE LIMA QUEIROZ	SIM	NÃO	***.963.882-**	02/12/1983	NÃO	60,00	10,00	0,00	0,00	10,00	80,00	0	NÃO	36	SIM
4	11	ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA BASONI	SIM	NÃO	***.460.732-**	29/08/1987	NÃO	60,00	0,00	0,00	10,00	2,00	72,00	2	NÃO	33	SIM
5	19	MILENA ALVES DO PRADO	SIM	NÃO	***.261.082-**	06/09/1987	NÃO	60,00	0,00	0,00	10,00	2,00	72,00	2	NÃO	33	SIM
6	31	WILLIAN DE OLIVEIRA PIRETI	SIM	NÃO	***.736.702-**	12/09/1985	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	10,00	70,00	0	NÃO	35	SIM
7	28	ANDREIA FOGACA ANDREO	SIM	NÃO	***.903.772-**	28/04/1987	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	10,00	70,00	2	NÃO	33	SIM
8	18	KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	SIM	NÃO	***.534.842-**	21/05/1992	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	10,00	70,00	1	NÃO	28	SIM
9	7	NEIDIA COELHO	SIM	NÃO	***.283.772-**	21/01/1979	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	8,00	68,00	0	NÃO	41	SIM
10	10	ELENA LOPES DIAS	SIM	NÃO	***.951.362-**	28/09/1984	NÃO	60,00	0,00	0,00	5,00	0,00	65,00	2	NÃO	36	SIM
11	14	MARIA LUCIENE DA SILVA SANTOS	SIM	NÃO	***.880.809-**	25/10/1966	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	2,00	62,00	2	NÃO	53	SIM
12	36	LEANDRO ESTRELHOW	SIM	NÃO	***.766.937-**	14/10/1984	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	2,00	62,00	0	NÃO	36	SIM
13	42	ELIANE PESSOA DOS SANTOS REIS	SIM	NÃO	***.679.198-**	27/12/1973	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	3	NÃO	46	SIM
14	44	FATIMA APARECIDA DE CARVALHO	SIM	NÃO	***.658.231-**	01/07/1977	SIM	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0	NÃO	43	SIM
15	5	LUCIAN PESSOA LEIGUE SALDIA	SIM	NÃO	***.117.022-**	01/03/1989	NÃO	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0	NÃO	31	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):15

Alto Alegre dos Parecis – RO, 22 de Outubro de 2020.

LEGENDA	
Nº I	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF	DEFERIDO
DATA NASC.	DATA DE NASCIMENTO
PNE	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
M. F.	MÉDIA FINAL
N. P.	NÚMERO DE PROLE
60 A.	IDADE MAIOR OU IGUAL A SESSENTA ANOS
IDAD.	IDADE

JOVANA POSSE
Presidente

NAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS
Membro

MATHEUS DE OLIVEIRA FREIRES
Membro

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:E3453A9C

